

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.248 NATAL, 20 DE AGOSTO DE 2022 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.248, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Reconhece como de Utilidade Pública a Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 31.831, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano situado no Município de Mossoró/RN, que servirá à construção do Instituto Estadual de Educação Profissional, Ciência, Tecnologia e Inovação (IERN).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento nos arts. 2º, 5º, "m" e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando o que consta do Processo SEI nº 00210109.000894/2022-96,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, com suas respectivas benfeitorias, do imóvel objeto da matrícula nº 13.932, registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Mossoró/RN, com área de 13.545,00 m² (treze mil e quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Av. Rio Branco, s/n, Santo Antônio, Mossoró/RN.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º deste Decreto destina-se à construção do Instituto Estadual de Educação Profissional, Ciência, Tecnologia e Inovação (IERN), em Mossoró/RN.

Art. 3º Fica declarada a urgência da presente desapropriação para efeito de imissão provisória do Estado do Rio Grande do Norte na posse do bem expropriado.

Art. 4º O bem imóvel objeto deste decreto ficará afetado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Art. 5º No âmbito administrativo, caberá à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) observar o procedimento previsto no art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, inserido pela Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019.

§ 1º Na hipótese de recusa do proprietário ou posseiro de imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto, após observado o procedimento previsto no caput deste artigo, fica a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação ou constituição da servidão por via judicial.

§ 2º A representação do Estado do Rio Grande do Norte para fins do registro do imóvel expropriado ou servidão constituída de que trata este Decreto, em decorrência de processo administrativo ou judicial, caberá à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nos termos do art. 32, V, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002.

Art. 6º A despesa para fazer face à indenização do imóvel de que trata este Decreto, correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Estado do Rio Grande do Norte (Unidade Orçamentária: 18101 11 363 2001 3307; Natureza da despesa: 449993.11 - Desapropriação de Imóveis; Fonte 0.1.00 - Recursos Ordinários; Subação: 330701 - Nova Escola Potiguar; Valor: R\$ 2.302.650,00 (dois milhões, trezentos e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 01510093.000512/2022-10-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 794/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI nº 01510093.000512/2022-10, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares - QOSPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Tenente Coronel abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	RODRIGO BASTOS GRUNEWALD	156.209-6

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 01510093.000508/2022-51 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer nº 784/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI nº 01510093.000508/2022-51, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Tenente Coronel abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS	113.077-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000508/2022-51 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer nº 784/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000508/2022-51, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Tenente Coronel abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	ELTON SOARES BEZERRA	111.746-7

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000508/2022-51 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela

vação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer nº 784/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000508/2022-51, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Tenente Coronel abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA DA COSTA	113.401-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000508/2022-51 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer nº 784/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000508/2022-51, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Tenente Coronel abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	NILTOILDO MEDEIROS DANTAS	113.479-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000508/2022-51 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer nº 784/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000508/2022-51, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Tenente Coronel abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LISBOA	054.695-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000513/2022-64-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:

(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira

Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

EXEMPLAR AVULSO
AtrasadoR\$ 4,00

Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 796/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000513/2022-64, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares - QOSPM (MÉDICO), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	ANDRÉ NUNES DE AQUINO FILHO	168.036-6

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000513/2022-64-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 796/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000513/2022-64, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares - QOSPM (MÉDICO), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	MÚCIO AURÉLIO DO NASCIMENTO LUZIA	168.035-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde,

educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	MARCOS ANTÔNIO TEODÓZIO DE S. PAIVA	114.285-2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	INÁCIO BRILHANTE DE ARAÚJO FILHO	163.215-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regu-

lamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	JOÃO BATISTA DA SILVA	113.135-4

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	MICHEL ALVARENGA SANTOS	114.287-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	RENATO TROVÃO DE MEDEIROS	114.293-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	QUEILA SOARES DE OLIVEIRA	114.290-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	WALTER LÚCIO MONTEIRO DOS SANTOS	114.297-6

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este esten-

dido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	MARIA HELENA MELO DOS SANTOS LINHARES	108.033-4

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	RANIERE BEZERRA DA COSTA	114.291-7

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde,

educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	IVSON LIMA DE ARAUJO	114.275-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	JONAS ALVES CABRAL NETO	114.675-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regu-

lamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	MYRIA DE FREITAS SUASSUNA	111.524-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	CHARLESON ALVES DOS SANTOS	114.691-2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	GEORGIA CRISTINA SOUSA CAMARA ASSIS	108.032-6

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	SYLMARA CARVALHO DE ALMEIDA	114.695-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 785/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000509/2022-04, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Major abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	ALBERVAN CIRNE DE MEDEIROS	167.163-4

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º, inc. II, art. 6º, art. 10, inc. II, e o art. 18, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e com base nos incisos II e V do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 08810022.000711/2022-53 - CBMRN;

R E S O L V E promover ao Posto de TENENTE CORONEL do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de MERECIMENTO, a contar de 21 de agosto de 2022, os Majores QOCBM abaixo relacionados:

ORD	NOME	MATRÍCULA
1	ANDRÉ MELO MARTINS DE GÓIS	196.535-2
2	RAFFAEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA	196.531-0
3	LÉLIA DA COSTA	196.534-4
4	ALEXANDRE COSTA RODRIGUES DE SOUZA	196.537-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º, inc. I, art. 5º, art. 10, inc. II, e o art. 18, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e com base nos incisos II e V do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 08810022.000711/2022-53 - CBMRN,

R E S O L V E promover ao Posto de TENENTE CORONEL do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de ANTIGUIDADE, a contar de 21 de agosto de 2022, os Majores QOCBM abaixo relacionado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
1	ALCIONE DA SILVA ARAÚJO	175.716-4
2	NATANAEL AVELINO DA SILVA	196.529-8
3	FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	196.530-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000514/2022-17 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 792/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000514/2022-17, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares - QOSPM (MÉDICO), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	GEORGINO HENDERSON PEREIRA LEMOS	161.900-4

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000515/2022-53 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde,

educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 797/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000515/2022-53, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares - QSOPM (DENTISTA), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	EIDER ROBSON FERREIRA DE LIMA	210.469-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000515/2022-53 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 797/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000515/2022-53, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares - QSOPM (DENTISTA), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	MARCO AURÉLIO MEDEIROS DA SILVA	092.456-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	GUSTAVO BRUNO DA SILVA	175.725-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	BRUNO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES	194.151-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	FLÁVIO ISAIAS DE MACEDO	194.165-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº

01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	WINSTON HÉLIO DE ARAÚJO COUTINHO	194.150-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	CARLOS JORGE TAVARES DA SILVA	164.414-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	165.751-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	JOSENILDO VILELA DE OLIVEIRA	194.178-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	WAGNER HENRIQUE DE FARIA	167.105-7

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	TIAGO GONÇALVES SOUSA DE MELO	194.142-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	FÁBIO FURTADO MUSSULLY	194.175-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	RODRIGO SILVA DE ARRUDA	194.180-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SOARES	194.177-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº

01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	AMÂNCIO DOS SANTOS SOUZA	167.208-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	ANDRÉ LUIS VALADARES CRUZ	196.086-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	WILLAME BRUNO DA SILVA BARBOSA	175.752-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	WIVEL ANTÔNIO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR	196.113-6

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO,

a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	RAFAEL SOARES RIBEIRO	196.167-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES BEZERRA	167.295-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	LUIZ EUGÊNIO BARROS FERNANDES DA COSTA	194.958-6

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	AUGUSTO CÉSAR GADELHA GONÇALVES	196.089-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	RAFAEL SOUZA DIAS	175.899-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21-PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do Parecer 786/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000510/2022-21, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta;

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de agosto de 2022, o

Capitão abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD NOME MATRÍCULA
01 DIOGO JUAREZ ARAÚJO DE OLIVEIRA 196.163-2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000511/2022-75 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 - PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado - CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 800/2022/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000511/2022-75, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de 2º TENENTE PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2022, o Aspirante a Oficial abaixo relacionado, devendo os reflexos financeiros, advindos do ato promocional, serem implantados tão logo superada a situação de calamidade financeira vivenciada atualmente pelo Estado:

ORD NOME MATRÍCULA
01 REGIVALDO SENA DA ROCHA 224.992-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º, inc. I, art. 5º, art. 10, inc. I, e o art. 18, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e com base nos incisos II e V do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 08810022.000712/2022-06 - CBMRN,

R E S O L V E promover ao Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, pelo critério de ANTIGUIDADE, a contar de 21 de agosto de 2022, os Aspirantes-a-Oficial abaixo relacionados:

Ord. MILITAR MAT.
1 SAN Diogo Medeiros de Lima 224.207-9
2 Antônio MARTINS NETO 225.633-9
3 Thiago Alexandre TERTULIANO da Cunha 223.904-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Eventos, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSÉ VIANA DE SALES JÚNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Eventos, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510031.000795/2022-24,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de ouro, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 30 (trinta) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de ouro (30 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	SUBTENENTE PM	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO	111.937-0
2	SUBTENENTE PM	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DOS SANTOS	111.964-8
3	SUBTENENTE PM	SEBASTIÃO GALDINO DO NASCIMENTO	111.849-8
4	2º SARGENTO PM	JOSELITO FLORENTINO DE LIMA	111.912-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

*Republicado por incorreção

Controladoria Geral do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2022,
DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Disciplina regras para elaboração e divulgação dos códigos de conduta e integridade das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado Rio Grande do Norte

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 5º, I, IV, V, VII, IX, XI da Lei Complementar Estadual Nº 638, de 26 de junho de 2018 e o art. 22, I, III, IV, VI, VIII, X da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme dispõe o art. 9º, §1º, da Lei nº 13.303/2016; CONSIDERANDO a competência da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para instituir os parâmetros mínimos da elaboração e divulgação do Código de Conduta e Integridade das empresas públicas e sociedades de economia mista, à luz do art. 9º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 26.633, de 09 de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO a competência da Unidade de Integridade da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para planejar, coordenar e executar a implementação de ações voltadas à prevenção da corrupção, à promoção da conduta ética e da integridade e ao conflito de interesses, com fundamento no art. 16-A, da Lei Complementar Estadual nº 638/2018, incluído pela Lei Complementar nº 695 de 18 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a importância de fomentar na Administração Pública Estadual valores e princípios éticos e de integridade que inibam e combatam comportamentos antiéticos e atos de corrupção e fraude, guiando as organizações públicas ao cumprimento dos seus objetivos organizacionais;

RESOLVE:
Art. 1º Esta Instrução Normativa define os parâmetros basilares para elaboração e divulgação do Código de Conduta e Integridade das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Código de Conduta e Integridade das empresas públicas e sociedades de economia mista deverá dispor sobre:

- I - missão e visão organizacional;
- II - princípios e valores éticos;
- III - condutas esperadas dos agentes públicos;
- IV - papel da alta administração e das lideranças administrativas;
- V - orientações sobre relacionamento com clientes e fornecedores;
- VI - exercício de atividades paralelas;
- VII - orientações sobre prevenção conflitos de interesses;
- VIII - orientações sobre vedação à fraude e à corrupção;
- IX - repúdio à discriminação;
- X - recebimento de presentes, brindes e doações;
- XI - segurança da informação;
- XII - violações ao Código de Conduta e Integridade;
- XIII - penalidades aplicáveis por descumprimento ao Código de Conduta e Integridade;
- XIV - constituição do comitê de ética;
- XV - canais de diálogo e denúncia.

§1º Deverão estar previstos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias.

§2º Deverá constar do Código, a que se refere o caput desse artigo, a previsão para realização de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre seus principais temas, a empregados e administradores.

Art. 3º O código de Conduta e Integridade das empresas públicas e sociedades de economia mista deve ser amplamente divulgado para agentes públicos e sociedade.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, as entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 4º As empresas e sociedades de economia mista do Estado deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Estado a Minuta do código de conduta e integridade para que se promova a devida análise prévia.

§1º A análise prévia a que se refere o caput será realizada pela Unidade de Integridade da Controladoria.

§2º A emissão do Parecer Técnico que opinará sobre a conformidade da Minuta apresentada não vincula a empresa pública ou sociedade de economia mista remetente.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

Carlos José Cerveira de Andrade e Silva

Controlador-Geral do Estado

PGE/RN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 18/08/2022 ATÉ 18/08/2022 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Setor: ASSESSORIA TÉCNICA	
Procurador	Processo
ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[00610489.001124/2022-11] Total de Processos (1)
Setor: CHEFIA DAREGIONAL DE CALÇO	
Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0080132.32.2018.8.20.5153] [0003126553018.20.5101] [00023019-48.2018.20.5101] [0080732-69.2019.8.20.5103] [0080879-90.2022.8.20.5103] [0080907-58.2022.8.20.5103] [0005475-73.2012.8.20.0101] [0801220-59.2012.8.20.5101] [002483-73.2014.8.20.0103] [0080777-94.2021.8.20.5138] [000374-44.2015.8.20.0138] [0000129.10.2018.8.20.5142] [000016-07.2000.8.20.0103] [0010073-40.2015.8.20.0142] [0082853-02.2021.8.20.5103] [0001599-18.2009.8.20.0101] [0010427-07.2016.8.20.0103] [0800314-45.2021.8.20.5109] [0021465-12.2009.8.20.0101] [0080040-38.2022.8.20.5109] [0080670-29.2019.8.20.5103] [0080225-06.2022.8.20.5103] [0803363-15.2012.8.20.5103] Total de Processos (23)
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0083640-37.2021.8.20.5001] [08012692.2021.8.20.5128] [0809548-63.2020.8.20.5001] [0858624-77.2021.8.20.5001] [0821380-80.2022.8.20.5001] [0808252-59.2020.8.20.5001] [0809993-68.2022.8.20.5001] [085809-19.2012.8.20.5001] [0853295-55.2019.8.20.5001] [002462-41.2021.8.20.5105] [0859023-72.2022.8.20.5001] [0856626-40.2022.8.20.5001] [0819746-49.2022.8.20.5001] [0848792-83.2022.8.20.5001] [0801518-96.2022.8.20.5107] [0802805-10.2022.8.20.0000] [0863388-12.2018.8.20.5001] [080918-38.20.20.0103] [084909-30.2022.8.20.5001] [0819947-51.2016.8.20.5001] [0824391-20.2022.8.20.5001] [0838163-71.2022.8.20.5001] [0858472-92.2022.8.20.5001] [085842-57.2022.8.20.5001] [085897-68.2022.8.20.5001] [085864-78.2022.8.20.5001] [0858671-17.2022.8.20.5001] [0858064-04.2022.8.20.5001] [0858270-18.2022.8.20.5001] [0858068-98.2022.8.20.5001] [085874-33.2022.8.20.5001] [0830868-19.2021.8.20.5001] [0858630-50.2022.8.20.5001] [0857844-06.2022.8.20.5001] [0857851-88.2022.8.20.5001] [0858502-30.2022.8.20.5001] [0807549-71.2020.8.20.5001] [0808152-65.2022.8.20.0000] [0807851-59.2022.8.20.5001] [0851628-28.2022.8.20.5001] [0837665-85.2021.8.20.5001] [0858912488.2022.8.20.5001] [0854512-65.2021.8.20.5001] [0849015-70.2021.8.20.5001] [0815055-89.2022.8.20.5001] [0808174-67.2021.8.20.5153] [0800344-73.2022.8.20.5101] [0119236-23.2014.8.20.0000] [0126262-44.2014.8.20.0000] [0828809-69.2020.8.20.5001] [0843723-07.2021.8.20.5001] [086634517.2020.8.20.5001] [0857462-47.2021.8.20.5001] [0825334-37.2022.8.20.5001] [0816046-61.2022.8.20.5001] [0858735-72.2022.8.20.5001] [0859274-90.2022.8.20.5001] [0805647-74.2022.8.20.5001] [0814385-51.2022.8.20.5001] [0807977-44.2022.8.20.5001] [0826492-30.2022.8.20.5001] [0810066-67.2022.8.20.5001] [0804821-86.2022.8.20.5001] [0804626-29.2022.8.20.5001] [0801870-81.2022.8.20.5001] [0828710-07.2012.8.20.5001] [0805341-08.2022.8.20.5001] [0854246-78.2021.8.20.5001] [0824985-86.2022.8.20.5001] [0806814-03.2022.8.20.5001] [0804083-31.2021.8.20.5001] [0808123-85.2022.8.20.5001] [0813360-60.2022.8.20.5001] [0868990-15.2020.8.20.5001] [0802976-78.2022.8.20.5001] [0823226-86.2021.8.20.5001] [0801700-51.2022.8.20.5001] [0828096-69.2021.8.20.5001] [081298-45.2021.8.20.5001] [0849676-83.2020.8.20.5001] [0814160-02.2020.8.20.5001] [0828222-76.2022.8.20.5001] [0827412-72.2020.8.20.5001] [0811220.58.2021.8.20.5104] [0800164-02.2022.8.20.0000] [0834121-89.2021.8.20.5001] [0813634-22.2021.8.20.0000] [0806497-96.2022.8.20.0000] [0803552-39.2022.8.20.0000] [0803604-64.2020.8.20.5001] [0809237-77.2022.05.0000] [0804552-81.2021.05.0000] [0804926-56.2020.05.0000] [0807234-58.2021.8.20.0000] [080241-74.2021.8.20.0000] [080079-44.2019.8.20.5001] [080997-42.2021.8.20.5001] [0844907-37.2012.8.20.5001] [0804856-97.2021.8.20.5112] [00810007.002210.2022.11] [04110017.001860.2022-45] Total de Processos (185)
ALVARO VERAS CASTRO MELO	[0411017.001858.2022-76] [0824732-46.2022.8.20.5001] [0833082-78.2021.8.20.5001] [0828318-24.2022.8.20.5001] [0837504-68.2021.8.20.5001] [0828209-34.2022.8.20.5001] [0805944-02.2021.8.20.5001] [0854652-20.2022.8.20.5001] [0828576-04.2022.8.20.5001] [0827463-49.2021.8.20.5001] [0828237-28.2022.8.20.5001] [0857860-57.2022.8.20.5001] [0858673-82.2022.8.20.5001] Total de Processos (13)
ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	[0807178-45.2018.8.20.5101] [0101195-98.2017.8.20.0131] [0807078-14.2022.8.20.0000] [0810313-57.2020.8.20.0000] [0813498-69.2021.8.20.0000] [0807323-94.2022.8.20.0000] [0801040-41.2021.8.20.5001] [0807253-40.2022.8.20.0000] [085625-73.2021.8.20.5001] [0807503-44.2020.8.20.5001] [0807007-12.2022.8.20.0000] [0808129-90.2022.8.20.0000] [0824924-39.2021.8.20.5001] [080202-54.2022.8.20.0121] [0809290-53.2020.8.20.5001] [0818785-42.2021.8.20.5001] [081631293.2021.8.20.5001] [0803902-27.2022.8.20.0000] [0800361-81.2017.8.20.0000] [0819224-21.2022.8.20.0000] [0801135-16.2022.8.20.0000] [0801504-42.2019.8.20.5001] [0807992-11.2020.8.20.5001] [0820689-52.2016.8.20.5106] [0831697-74.2021.8.20.5001] [0023148.30.2008.8.20.0000] [0809162-70.2022.8.20.0000] [0803269-16.2021.8.20.0000] [0801700-51.2022.8.20.5001] [0811913-13.2022.8.20.0000] [0804841-09.2020.8.20.5001] [080294686.2014.8.20.0000] [0821661-70.2021.8.20.5001] [080286-47.2019.8.20.5001] [0809675-63.2020.8.20.5001] [080804-77.2020.8.20.5001] [0823209-13.2022.8.20.5001] [0807234-58.2021.8.20.5001] [0802920-13.2022.8.20.0000] [0803115-05.2022.8.20.0000] [000021-04.2013.05.0000] [0814105.24.2012.8.20.5001] [0803288.2021.8.20.5001] [0800045-74.2022.5.21.0011] [0000538-70.2020.5.21.0001] [0001391-63.2017.5.21.0000] [0000086-65.2022.5.21.0002] [0816140-15.2019.8.20.5001] [0802940-02.2022.8.20.5001] [0803753-31.2022.8.20.0000] [0827465-19.2021.8.20.5001] [0801781-26.2022.8.20.0000] [0802521-30.2022.8.20.0000] [0841339-71.2021.8.20.5001] [0833200-64.2019.8.20.5001] [0802562-48.2022.8.20.0000] [0802389-24.2022.8.20.5001] [08013371-31.2021.8.20.0000] [0843869-82.2020.8.20.5001] [0809108-56.2021.8.20.0000] [0151014.002326.2022-201] Total de Processos (61)

Table listing public servants for various positions such as 'DÁRIO PAIVA DE MACÊDO', 'FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO', 'GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES', 'HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR', 'JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA', 'JOÃO CARLOS GOMES COQUE', 'JULIANA DE MORAIS GUERRA', and 'LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA'. Each entry includes a list of process numbers and a total count.

Table listing public servants for various positions such as 'TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA', 'Sócio: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO', 'Sócio: NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAIXÃO', 'CLARISSA ABRANTES SOUZA', 'Sócio: NÚCLEO ESPECIALIZADO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES', 'CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS', 'MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA', 'Sócio: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA', 'DANIEL COSTA DE MELO', 'RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA', 'ROSA MARIA D'APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS', 'Sócio: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS', 'FELIPE ALVES DE LIMA COSTA', 'MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA', 'Sócio: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL', 'MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA', 'RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA', 'VANESKA CALDAS GALVÃO', 'Sócio: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL', 'FRANCISCO DE SALES MATOS', 'JOSE MARCELO FERREIRA COSTA', 'MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO', 'NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA', 'Sócio: REGIONAL DE CAICÓ', 'JOÃO FERNANDES SILVA NETO', 'Sócio: REGIONAL DE MOSSORÓ', and 'DIEGO NOGUEIRA KAUR'. Each entry includes a list of process numbers and a total count.

Table listing public servants for various positions such as 'RESUALDO MARQUES FERNA NDES', 'VICTOR BARBOSA SANTOS', 'Sócio: REGIONAL DE PALM DOS FERROS', 'RODRIGO PINHEIRO NOBRE', 'Sócio: SIB/PROCURADORIA-GERAL CONSTITUTIVA', 'JANNE MARIA DE ARAÚJO', 'JULIANA MOURA NOGUEIRA', and 'DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGR/RN'. Each entry includes a list of process numbers and a total count.

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 321, DE 19 DE AGOSTO DE 2022. O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Acordo de Ação Coletiva nº 0000730-51.2021.5.21.0006, R E S O L V E reintegrar, em cumprimento à Decisão Judicial, os servidores ANTÔNIO ADRIANO FERNANDES DE MIRANDA E OUTROS, oriundos do Quadro de Pessoal da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S/A - DATANORTE e redistribuídos para a lotação do Gabinete Civil da Governadora do Estado-GAC, conforme especificações do quadro anexo. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE RAIMUNDO ALVES JÚNIOR SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Anexo à Portaria-SEI nº 321, de 19 de agosto de 2022.

Table with 5 columns: Nº DE ORDEM, PROCESSO SEI Nº, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, CARGO/EMPREGO, DATA DE REINTEGRAÇÃO. It lists details for several public servants.

SECRETARIA DE ESTADO da Secretaria de Estado de Administração - SEAD

PORTARIA-SEI Nº 989, DE 19 DE AGOSTO DE 2022. A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877194-48.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110054.000783/2022-53 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) PORCINA TARGINO DA SILVA NETA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 104.970-4/1, do Nível/Classe PN-I "G" para PN-I "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração PORTARIA-SEI Nº 990, DE 19 DE AGOSTO DE 2022. A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864607-91.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110054.000781/2022-64 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARLUCE LOURDES DUARTE FERNANDES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.132-6/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 991, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819371-82.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110054.000780/2022-10 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO AMARO DO NASCIMENTO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.851-7/1, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 992/2022- GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110024.003268/2022-47,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARIA MARTA DE FRANÇA, matrícula nº 167.838-8, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 24/2022, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa MBM SEGURADORA S/A.

Art. 2º. Fica designada a servidora NIENE ALVARES, matrícula Nº 225.070-5, para substituir a Fiscal designada no art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 993/2022- GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110024.003225/2022-61,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor MARCO CÉLIO DE LIMA NOGUEIRA, matrícula nº 166.573-1, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 33/2020, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa LS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Art. 2º. Fica designada o Servidor GILBERTO BARROS DA SILVA, matrícula nº 177.097-7, para substituir a Fiscal designada no art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 728/2021/CBP/PR Natal, 5 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02493, de 21/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ARYELLTON DYOGO SOARES DE MIRANDA, falecido em 03/07/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.491,13 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e treze centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Suzana Priscilla Carvalho Silva Soares - esposa - R\$ 2.745,57

II - Lívia Carvalho Soares - filha - R\$ 2.745,57

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de julho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 796/2021/CBP/PR Natal, 03 de Dezembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001851/21-51, de 05/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PAULO ROBERTO ALVES TAVARES, falecido em 15/10/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.188,43 (nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TAVARES - ESPOSA - R\$ 9.188,43

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de outubro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 030/2022/CBP/PR Natal, 7 de Fevereiro de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02306, de 05/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOÃO LUIZ DA SILVA FILHO, falecido em 20/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.655,87 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisca Josicleide Costa e Sousa - companheira - R\$ 5.655,87

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 185/2022/CBP/PR Natal, 27 de Maio de 2022.

Retifica pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03513, de 30/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 770 de 24/11/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.064 de 27/11/2021, para alterar o valor da pensão na Portaria que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado RONALDO MARTINS DOS SANTOS, falecido em 01/09/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.000,26 (cinco mil reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 8º, I; 57, inciso I, 58, inciso I e 59 da Lei Complementar estadual nº 308/2005, cumulados com o Decreto estadual nº 29.441/2019.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Vera Lucia Honorato da Silva Santos - esposa - R\$ 5.000,26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 367/2022/CBP/PR Natal, 17 de Agosto de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002329/2022-78, de 22/06/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada RAIMUNDA FREITAS DA SILVA, falecida em 14/06/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.654,78 (hum mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Luiz Antônio da Silva - esposo - R\$1.654,78

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de junho de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 368/2022/CBP/PR Natal, 17 de Agosto de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002561/2022-14, de 13/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado VICENTE RODRIGUES DA SILVA, falecido em 02/07/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.770,90 (hum mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria Sao Thiago de Oliveira - esposa - R\$ 1.770,90

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de julho de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 369/2022/CBP/PR Natal, 19 de Agosto de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000112/2022-23, de 13/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE DOS SANTOS BARROS, falecido em 02/01/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.918,88 (oito mil, novecentos e dezoito reais, e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARIA DOMINGOS DA SILVA BARROS - ESPOSA - R\$ 8.918,88

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 370/2022/CBP/PR Natal, 19 de Agosto de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002212/2022-94, de 10/06/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO BARBOSA DA SILVA FILHO, falecido em 27/05/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.354,70 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria de Lourdes do Nascimento Silva - Esposa - R\$ 2.354,70
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de maio de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 423, DE 5 DE ABRIL DE 2022.
Concede aposentadoria especial com proventos integrais e paridade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00110013010537202099; 03810033.001071/2022-92-SESAP e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0830994-51-2018.8.20.5001-TJ/RN, 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal,

RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais e paridade, a FRANCISCO CANINDE DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 15, matrícula nº 94.170-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal do Art. 11, da Lei nº 6.192/91.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1073, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001431/2022-56-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLAUDIA MARIA FERNANDES, no cargo de ENFERMEIRO, GNS, Referência 16, matrícula nº 95.154-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1167, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001928/2021-93 -SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDILEUZA TARGINO MOREIRA GOMES, no cargo de FARMACEUTICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 95.840-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

VPNI Geral.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1228,

DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001569/2022-55 - SET, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JULIO BASILIO DO NASCIMENTO FILHO, no cargo de AUDITOR FISCAL TESOUREO ESTADUAL - AFTE, Nível 5, matrícula nº 8.654-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Tributação - SET, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Parcela Variável, de acordo com o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 484, de 16.01.2013.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1229,

DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002248/2022-78 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GERUZA FELIX DE LIMA MOTA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 105.431-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1230,

DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001899/2022-41 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO LISBOA FERNANDES COSTA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "G", matrícula nº 116.458-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1231,

DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01966 - SET,

RESOLVE retificar a Resolução Administrativa nº 1398 de 08/10/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.033 de 09/10/2021 para acrescentar a VP Lei nº 5165/82 conforme parecer jurídico e acato da Presidência no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARISTELA DANTAS DE MORAIS, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Referência XVI, matrícula nº 2.020-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, lotado(a) na Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

VP Lei nº 5165/82.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1232,

DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002588/2022-07 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WALTER DOS SANTOS SANTIAGO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 105.737-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1233,

DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03810 -SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOAO CLAUDIO MARTINS DA SILVA, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 2.930-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1234,

DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 227803/2014.1 - SEEC. RESOLVE retificar a Resolução Administrativa nº 533, de 16/10/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 13.547, de 22/10/2015, para alterar a Classe "D" para Classe "J", no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ARLETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE PNIV, Classe "J", matrícula nº 104.670-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos ter-

mos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o §5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, no §2º do artigo 67 da Lei 9.394/96 - LDB, acrescido pela Lei nº 11.031/2006, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1235, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 127407/2013 - SEEC.

RESOLVE retificar a Resolução Administrativa nº 803 de 15/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 13.178 de 24/04/2014, para alterar a Classe "F" para "J" e também alterar o percentual da Gratificação por Títulos de 15% para 10% no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AUZENETE LEAL SILVA DE ARAUJO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE PNIII, Classe "J", matrícula nº 120.541-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1238, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001830/2022-17 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CICERA FRANCISCA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "F", matrícula nº 116.732-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1239, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Retificar aposentadoria com proventos integrais e paridade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.4.3973-SESAP e ainda o que consta do Processo nº 005549/2017-TC,

RESOLVE retificar de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN, a Resolução Administrativa nº 0103 de 19/04/2013 publicada no Diário Oficial nº 12.935 de 23/04/2013, no ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição e com paridade a MARIA DAMIANA DE MEDEIROS BRAGA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos I, (atualmente, AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS - ASD/NE, Referência 11), matrícula nº 171.725-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado - Fundação de Atendimento Sócioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25/10/2005, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Complemento Salarial- Decisão Judicial, conforme Ata de Instrução e Julgamento de Reclamação nº2338/92-1ªJJCJ de Natal/RN.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1240, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03680 - FUNDASE, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE ARIMATEIA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ASD/NE, Nível "J", matrícula nº 172.092-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Sócioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, e o § 5º, Inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29 de setembro de 2020, publicada em 30 de setembro de 2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1241, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2010.4.8525 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 394, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 12.664, de 14 de março de 2012, para alterar a classe de "B" para classe "J", no ato que concedeu, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDNA DE OLIVEIRA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III (APOS), Classe "J", matrícula nº 59.005-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, no § 2º do art. 67 da Lei 9.394/96 -LDB, acrescida pela Lei 11.031/2006, em referência ao § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1242, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei

Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001889/2022-13 - SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO, no cargo de MÉDICO, Classe "C", Nível 12, matrícula nº 155.670-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1243, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Retifica aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.03018 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 608, de 26 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 13.551 de 28 de outubro de 2015, para alterar a classe de "I" para classe "J", no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CARMEM LUCIA FREIRE PEREIRA, no cargo de PROFESSOR PN - IV (APOS), Classe "J", matrícula nº 68.938-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o §5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, no §2º do artigo 67 da Lei 9.394/96 - LDB, acrescido pelo artigo 1º da Lei 11.031/2006, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1244, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03520 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA RAFAEL, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Nível 6, matrícula nº 97.366-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1245, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei

Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002005/2022-30 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ALEXANDRE MAGNO NOBREGA DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR PN - V, Classe "I", matrícula nº 38.453-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1246, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012.4.12214 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 2637, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 12.811, de 17 de outubro de 2012, para alterar a classe de "H" para classe "J", no ato que concedeu, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GERALDA BATISTA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - I (APOS), Classe "J", matrícula nº 59.099-1/1, (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05 e o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 20/98, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1247, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001388/2022-29 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA LIMA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 58.655-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1248, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei

Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002414/2022-36 - UERN.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ARACELI SOBRERA BENEVIDES, no cargo de ADJ4, Classe "3", Nível "14" matrícula nº 1627-6, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional por Titulação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1249, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002179/2022-01 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RAIMUNDO MARTINS DE MEDEIROS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA NO I, NR I, matrícula nº 102.597-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1250, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001894/2022-18 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JACQUELINE MARIA DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - PNIV, Classe "J", matrícula nº 117.796-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1251, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011.4.10825 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 868, de 09 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 12.486, de 22 de junho de 2011, para alterar a classe de "D" para classe "J", no ato que concedeu, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CELIA GOMES GRILLO, no cargo de PROFESSOR PN - III (APOS), Classe "J", matrícula nº 81.481-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de

Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1252, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011.4.8707 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 135, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 12.406, de 24 de fevereiro de 2011, para alterar o nível de PN III, para nível PN IV, e a classe de "D", para classe "J", no ato que concedeu, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELETICE CAVALCANTE LEITE, no cargo de PROFESSOR PN - IV (APOS), Classe "J", matrícula nº 58.763-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, no § 2º do artigo 67 da Lei 9.394/96, acrescido pela Lei nº 11.031/2006, em referência ao § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1253, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001366/2022-69 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CONCEIÇÃO DE MARIA SOUZA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Nível 11, matrícula nº 150.719-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1254, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001819/2022-57 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LINDACI ALVES TRINDADE, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - PNIV (DEC JUD),

Classe "J", matrícula nº 116.676-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1255, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001684/2022-20 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ALDENISE CRISTINA MEDEIROS DE SEIXAS LOPES, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA GNO II., Referência "A", matrícula nº 87.133-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1256, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000111/2022-89 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LINDIMAR VARELA DE PONTES OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), GNO "I", NR "I", matrícula nº 101.150-2.1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1257, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001723/2022-99 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS DAMIÃO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Nível II, matrícula nº 93.864-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado

- Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º Emenda Constitucional Estadual nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1258, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01955 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDSON SOARES DE ANDRADE, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 78.250-5/2, 15 (quinze) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1259, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002172/2021-08 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VILMA SOUSA DA CÂMARA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), GNM "I", NR "I", matrícula nº 35.687-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 457 - CLT.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1260, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000113/2022-78 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE AZEVEDO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Nível 16, matrícula nº 97.757-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 457 - CLT.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1260, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001405/2022-28 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FERNANDO DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Grupo de Nível Médio - GNM "I", Nível Remuneratório -NR "I", matrícula nº 70.313-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1261, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02866 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCICLEIDE MAURICIO BRAGA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 110.565-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1262, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002143/2022-19 - UERN.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VAMBERTO TORRES DE ALMEIDA, no cargo de ADJ4, Classe "I", Nível "4", matrícula nº 1606-3, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional por Titulação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1263, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001405/2022-28 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FERNANDO DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Grupo de Nível Médio - GNM "I", Nível Remuneratório -NR "I", matrícula nº 70.313-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1264, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria por força de Decisão Judicial com proventos integrais e paridade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02853 - SESAP,

RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, aposentadoria com proventos integrais e paridade, a ADACIO CAVALCANTE LEMOS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Grupo de Nível Fundamental GNM, Nível 16, matrícula nº 56.830-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, c/c o art. 7º, da EC nº 41/2003 e, nos termos do art. 87, da LCE nº 308/2005, direito assegurado conforme o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1265, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001599/2022-61 - DETRAN,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ALFREDO ALVES DE MORAIS, no cargo de ASSISTENTE DE TRANSITO - III, Referência L, matrícula nº 176.430-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

VP incorporação - LEI 122/94;

Complemento de Salário - LEI 6821/95;

Incorporação de Salário - LEI 7751/99.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1266, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03121- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE CARDOSO SOBRINHO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - PNIII, Classe "J", matrícula nº 117.222-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da EC 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e, nos termos do art. 87, inciso I a IV, da LCE nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta

por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1267, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02207 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCINAIDE SOUZA DE CASTRO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - PNIV (DEC JUD), Classe "H", matrícula nº 117.025-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I ao IV, e art. 7º, da Emenda à Constituição nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e, nos termos do art. 87, incisos I a IV, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1268, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002547/2022-11-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WENIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência "10", matrícula nº 152.441-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1269, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001885/2022-27 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ERINALDA MARIA BEZERRA DE BRITO, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 120.506-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1270, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001857/2021-29 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ARLETE OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência "11", matrícula nº 150.302-2/1,40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1271, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002174/2022-70 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HERMANO ALBERTO NOBREGA FONSECA, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 153.023-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional Estadual nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1272, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03626 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA MOURA DE AMORIM, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Nível 11, matrícula nº 83.225-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1273, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03784 - FUNDASE,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ALBERICO VILELA MARQUES, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, Referência K, matrícula nº 170.428-1/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Percentual de Incentivo à Qualificação - PIQ.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 415, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Riacho de Santana/RN, destinada ao cofinanciamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social nos anos de 2020 e 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, em que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual, por intermédio da SETHAS, Órgão coordenador de política pública de assistência social, fica autorizado a conceder e efetuar repasses diretos e automáticos de recursos financeiros consignados ao FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas as exigências contidas no art. 13-A, § 5º, da Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 208/2022-SETHAS/FEAS, de 18 de maio de 2022, alterada pela Portaria SEI nº 218/2022-SETHAS/FEAS, de 21 de maio de 2022, e alterada pela Portaria SEI nº 254/SETHAS/FEAS, de 08 de junho de 2022, em que regulamenta os prazos e procedimentos de repasse, de acompanhamento e prestação de contas de recursos estaduais para cofinanciamento aos de maio de municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

CONSIDERANDO, ainda, os Processos SEI de formalização do cofinanciamento nº 02010012.000593/2018-37 (Cofinanciamento de 2018); 02010021.001766/2020-40 (Cofinanciamento 2020); 02010012.000666/2022-77 (Cofinanciamento 2021) e o Processo SEI de celebração nº 02010012.000580/2022-44.

CONSIDERANDO, além disso, o TERMO DE ACORDO PARCIAL Nº 2218657 em que celebram o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, para realizar os repasses do cofinanciamento estadual da política socioassistencial referentes aos anos de 2016, 2018, 2020 e 2021, conforme o Processo SEI nº 05510093.000890/2021-64.

CONSIDERANDO, por fim, o Processo SEI de adesão ao cofinanciamento nº 02010012.001081/2022-74 em que o Município de Riacho de Santana/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e 13-A, § 5º da Lei nº 9.256 de 2009 para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN a receber os recursos estaduais destinados a Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social decorrente da pactuação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) pela Resolução CIB-RN nº 002, de 31 de dezembro de 2019 (Cofinanciamento Estadual de 2018) e a Resolução CIB/RN nº 16, de 16 de dezembro de 2021 em que pactua os critérios de pagamento dos recursos estaduais de Cofinanciamento destinados a Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social nos anos de 2016, 2018, 2020 e 2021.

Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riacho de Santana/RN.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 30 e 31 da Portaria SEI nº 208/2022-SETHAS/FEAS e suas alterações posteriores.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2022, devendo onerar o programa de trabalho 26132.08.244.2007.112201 Co-Financiamento dos Níveis de Proteção Social Básica e Especial da Assistência Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA - Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	Ano	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI
Riacho de Santana	Fundo Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana	14947.341/0001-83	2020	R\$ 19.500,00	44.41.41.03 - Transferência Fundo a Fundo	0.105 Cota parte do FECOP	0201.0021.001766/2020-40
			2021	R\$ 19.500,00	33.40.92.41 - Contribuições	0.100 Recursos Ordinários	0201.0012.000666/2022-77

PORTARIA-SEI Nº 426, DE 13 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São João do Sabugi/RN, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, em que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual, por intermédio da SETHAS, Órgão coordenador de política pública de assistência social, fica autorizado a conceder e efetuar repasses diretos e automáticos de recursos financeiros consignados ao FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas as exigências contidas no art. 13-A, § 5º, da Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO o TERMO DE ACORDO PARCIAL SUBSTANTIVO Nº 2219417 em que celebram o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, para conclusão do Plano de Regionalização da Média Complexidade e implantação de Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) regionalizado até 31 de outubro de 2022, conforme o Processo SEI nº 05510093.000890/2021-64.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 20, de 01 junho de 2022, em que redefine os municípios que ficaram destacados para Modelo III de cofinanciamento para contratação de um(a) Técnico(a) de Referência para Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 299/2022-SETHAS/FEAS, de 17 de junho de 2022, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização e celebração do cofinanciamento estadual nº 02010021.001418/2022-34, em que o Município de São João do Sabugi/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e 13-A, § 5º da Lei nº 9.256 de 2009 para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Sabugi/RN.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 299/2022-SETHAS/FEAS.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2022, devendo onerar o programa de trabalho 26132.08.244.2007.136801 - Regionalização - Serviços de Média e Alta Complexidade - Implantação e Manutenção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	ANO	VALOR GLOBAL (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI Nº
São João do Sabugi	Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Sabugi	14.538.902.0001-90	2022	R\$ 12.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	4.150 Recursos Direta mente Arr ecad ados - Adm. Direta - SF	0201.0021.001418/2022-34

PORTARIA-SEI Nº 427, DE 13 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Francisco do Oeste/RN, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, em que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual, por intermédio da SETHAS, Órgão coordenador de política pública de assistência social, fica autorizado a conceder e efetuar repasses diretos e automáticos de recursos financeiros consignados ao FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas as exigências contidas no art. 13-A, § 5º, da Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO o TERMO DE ACORDO PARCIAL SUBSTANTIVO Nº 2219417 em que celebram o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, para conclusão do Plano de Regionalização da Média Complexidade e implantação de Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) regionalizado até 31 de outubro de 2022, conforme o Processo SEI nº 05510093.000890/2021-64.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 20, de 01 junho de 2022, em que redefine os municípios que ficaram destacados para Modelo III de cofinanciamento para contratação de um(a) Técnico(a) de Referência para Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 299/2022-SETHAS/FEAS, de 17 de junho de 2022, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização e celebração do cofinanciamento estadual nº 02010021.001402/2022-21, em que o Município de São Francisco do Oeste/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e 13-A, § 5º da Lei nº 9.256 de 2009 para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Francisco do Oeste/RN.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 299/2022-SETHAS/FEAS.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2022, devendo onerar o programa de trabalho 26132.08.244.2007.136801 - Regionalização - Serviços de Média e Alta Complexidade - Implantação e Manutenção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	ANO	VALOR GLOBAL (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI Nº
São Francisco do Oeste	Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Oeste	14.529.435/0001-32	2022	RS 12.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	4.150 Recursos Diretamente Arrecadados - SF	02010021.001402/2022-21

PORTARIA-SEI Nº 428, DE 13 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Arez/RN, destinada ao cofinanciamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social nos anos de 2020 e 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, em que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual, por intermédio da SETHAS, Órgão coordenador de política pública de assistência social, fica autorizado a conceder e efetuar repasses diretos e automáticos de recursos financeiros consignados ao FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas as exigências contidas no art. 13-A, § 5º, da Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 208/2022-SETHAS/FEAS, de 18 de maio de 2022, alterada pela Portaria SEI nº 218/2022-SETHAS/FEAS, de 21 de maio de 2022, e alterada pela Portaria SEI nº 254/SETHAS/FEAS, de 08 de junho de 2022, em que regulamenta os prazos e procedimentos de repasse, de acompanhamento e prestação de contas de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade

fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

CONSIDERANDO, ainda, os Processos SEI de formalização do cofinanciamento nº 02010012.000593/2018-37 (Cofinanciamento de 2018); 02010021.001766/2020-40 (Cofinanciamento 2020);

02010012.000666/2022-77 (Cofinanciamento 2021) e o Processo SEI de celebração nº 02010012.000524/2022-18.

CONSIDERANDO, além disso, o TERMO DE ACORDO PARCIAL Nº 2218657 em que celebram o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, para realizar os repasses do cofinanciamento estadual da política socioassistencial referentes aos anos de 2016, 2018, 2020 e 2021, conforme o Processo SEI nº 05510093.000890/2021-64.

CONSIDERANDO, por fim, o Processo SEI de adesão ao cofinanciamento nº 02010012.001326/2022-63 em que o Município de Arez/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e 13-A, § 5º da Lei nº 9.256 de 2009 para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE AREZ/RN a receber os recursos estaduais destinados a Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social decorrente da pactuação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) pela Resolução CIB-RN nº 002, de 31 de dezembro de 2019 (Cofinanciamento Estadual de 2018) e a Resolução CIB/RN nº 16, de 16 de dezembro de 2021 em que pactua os critérios de pagamento dos recursos estaduais de Cofinanciamento destinados a Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social nos anos de 2016, 2018, 2020 e 2021.

Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Arez/RN.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 30 e 31 da Portaria SEI nº 208/2022-SETHAS/FEAS e suas alterações posteriores.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2022, devendo onerar o programa de trabalho 26132.08.244.2007.112201 Co-Financiamento dos Níveis de Proteção Social Básica e Especial da Assistência social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	Ano	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI
Arez	Fundo Municipal de Assistência Social de Arez	11.910.837/0001-94	2020	RS 19.500,00	44.41.41.03 - Transferência Fundo a Fundo	0.105 Cota parte do FECOP	02010021.001766/2020-40
			2021	RS 19.500,00	33.40.92.41 - Contribuições	0.100 Recursos Ordinários	02010012.000666/2022-77

PORTARIA-SEI Nº 437, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Maxaranguape/RN, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, em que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual, por intermédio da SETHAS, Órgão coordenador de política pública de assistência social, fica autorizado a conceder e efetuar repasses diretos e automáticos de recursos financeiros consignados ao FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas as exigências contidas no art. 13-A, § 5º, da Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO o TERMO DE ACORDO PARCIAL SUBSTANTIVO Nº 2219417 em que celebram o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, para conclusão do Plano de Regionalização da Média Complexidade e implantação de Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) regionalizado até 31 de outubro de 2022, conforme o Processo SEI nº 05510093.000890/2021-64.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 20, de 01 junho de 2022, em que redefine os municípios que ficaram destacados para Modelo III de cofinanciamento para contratação de um(a) Técnico(a) de Referência para Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 299/2022-SETHAS/FEAS, de 17 de junho de 2022, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização e celebração do cofinanciamento estadual nº 02010021.001407/2022-54, em que o Município de Maxaranguape/RN atendeu as exigências do art. 30 da

LOAS e 13-A, § 5º da Lei nº 9.256 de 2009 para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Maxaranguape/RN.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 299/2022-SETHAS/FEAS.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2022, devendo onerar o programa de trabalho 26132.08.244.2007.136801 - Regionalização - Serviços de Média e Alta Complexidade - Implantação e Manutenção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	ANO	VALOR GLOBAL (RS)	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI Nº
Maxaranguape	Fundo Municipal de Assistência Social de Maxaranguape	19.596.349/0001-66	2022	RS 12.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	4.150 Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta - SF	02010021.001407/2022-54

PORTARIA-SEI Nº 438, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;

Considerando o que consta no Processo nº 02010015.002399/2022-42

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) GILSON CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 96.679-7, ocupante do Cargo/Função de Auxiliar de Infraestrutura, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e Assistência Social - SETHAS, Local de trabalho SETHAS à disposição da Casa da Cidadania, nos termos do disposto no Art.55, Inciso II, art. 67, Inciso II, Aliena "a" e Art.75 da Lei Complementar nº 122/94, a elevação do adicional por tempo de serviço para 30%(trinta por cento), como efeitos a partir de 03 de Fevereiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 439, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;

Considerando o que consta no Processo nº 02010015.003011/2022-21

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) LEILA KARINE RIBEIRO DE LIMA DIÓGENES, matrícula nº 124.948-1, ocupante do Cargo/Função de Auxiliar de Infraestrutura, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e Assistência Social - SETHAS, Local de trabalho SETHAS à disposição do SUAS, nos termos do disposto no Art.55, Inciso II, art. 67, Inciso II, Aliena "a" e Art.75 da Lei Complementar nº 122/94, a elevação do adicional por tempo de serviço para 20%(vinte por cento), como efeitos a partir de 07 de Março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da
Agricultura Familiar - SEDRAF**

Instituto de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

PORTARIA Nº 101/2022

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gratificação adicional de tempo de serviço com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, do servidor constantes do quadro:

Nome do Servidor	Matrícula	Percentual		Início da Vigência
		Ant.	Atual	
LÍGIA VERÔNICA DA SILVA SOUZA	1977156	10%	15%	10/09/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 17 de agosto de 2022

Cesar José de Oliveira

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 102/2022

O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando a

aquisição de recarga de extintores de incêndio, sob demanda, com previsão de trocas de peças, caso necessário, para atender as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e do Centro de Treinamento da EMATER/RN - CENTERN, por meio do processo nº 02610015.003125/2022-48.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS AURÉLIO VARELA DE SOUZA, Matrícula nº 174.212-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 17 de agosto de 2022.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

**Secretaria de Estado da
Segurança Pública e da Defesa Social**
Polícia Militar do RN

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2022 - PMRN- 18 DE JANEIRO DE 2022.

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais e conforme Mandado de Segurança oriundo do processo 0860443-15.2022.8.20.5001 de lavra do Exmo. Sr. ARTUR CORTEZ BONIFÁCIO, Juiz de Direito do 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, informa que foi deferida a liminar, para que seja designada data posterior ao estado gestacional do(a) impetrante para a apresentação dos Exame Médicos na etapa de Inspeção de Saúde, de modo que fica suspenso temporariamente o ato administrativo que considerou a o(a) impetrante abaixo inapta na referida fase, autorizando que a mesma participe das demais etapas do certame:

Cargo	Inscrição	Nome
QOASPM - Medicina Veterinária - Grandes Animais	277004000	Camila Marinho De Miranda Oliveira Maires

A suspensão é válida apenas para a realização da etapa de Inspeção de Saúde.

A candidata nesta condição permanece nas demais etapas em que fora convocada, devendo observar todas as normas e prazos fixados nos instrumentos reguladores deste certame.

Todas as informações acerca da convocação da candidata acima para a etapa de Inspeção de Saúde serão disponibilizadas através de Edital específico a ser divulgado oportunamente na página do Instituto Consulplan. Em 19 de agosto de 2022.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel PM

Presidente da Comissão de Coordenação Geral

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 130/2022-DGA/PCRN, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 095/2022 - GDG/PCRN, de 10/08/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.092, de 12/08/2022;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15, VI e 81, II da Lei Complementar nº 270/2004, assim como o poder discricionário conferido à Administração Pública, pautado nos critérios da conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e que seus atos são vinculados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação/dispensa ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER JONAS FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 166.727-0, Agente de Polícia Civil, Classe 4, da 8ª Delegacia de Polícia Civil, sediada no município de Touros/RN, para o Setor de Transportes/PCRN.

Art. 2º DISPENSAR o servidor mencionado no art. 1º deste ato de atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de São Miguel do Gostoso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta/PCRN

Em substituição legal

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA - DISPENSA E DESIGNAÇÃO-SEI Nº 379, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Designa a Comissão Permanente de Licitação do CBMRN.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos IV e XIV, do Decreto Estadual nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021, combinado com os arts. 5º, §1º, "d", e 12, "b", do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, considerando o que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08810064.001164/2022-21,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar os membros da Comissão Permanente de Licitação do CBMRN designados pela Portaria - Dispensa e Designação - SEI nº 307, de 03 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.117, de 10 de fevereiro de 2022.
Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente Licitação do CBMRN os bombeiros militares abaixo relacionados, respectivamente nas seguintes funções:
a) TC QOCBM DINARTE Lyra Lima, matrícula nº 169.536-3 (Presidente);
b) Cb QPBM Josinaldo COSTA de Lima, matrícula nº 203.153-1 (Membro);
c) Sd QPBM Elias CARDOZO Dantas Filho, matrícula nº 204.954-6 (Membro);
d) 1º Sgt QPBM ERLON Penalva da Silva Filho, matrícula nº 163.833-5 (Secretário);
Art. 3º Designar os seguintes Bombeiros Militares como suplentes da referida Comissão:
a) Maj QOCBM Raffael Pereira de ANDRADE Silva, matrícula nº 196.531-0 (Suplente);
b) Maj QOCBM Raphael FRANCO Cavalcante, matrícula nº 196.546-8 (Suplente).
Art. 4º Designar o Maj QOCBM Raffael Pereira de ANDRADE Silva para assumir a presidência da CPL nos afastamentos e impedimentos legais do titular.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2022.
Art. 6º Publique-se, cumpra-se e arquite-se.
Luiz MONTEIRO da Silva Júnior - CEL QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

PORTARIA - DISPENSA E DESIGNAÇÃO-SEI Nº 380, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Designa o Pregoeiro e a Equipe de Pregão do CBMRN

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12 e 13, incisos IV e XIV, do Decreto Estadual nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021, e o art. 6º, I, do Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007,
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os membros da Equipe de Pregão do CBMRN designados pela Portaria - Dispensa e Designação - SEI nº 308, de 03 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.117, de 10 de fevereiro de 2022.
Art. 2º Designar para compor a Equipe de Pregão do CBMRN os Bombeiros Militares abaixo relacionados, respectivamente nas seguintes funções:
a) Maj QOCBM DINARTE Lyra Lima, matrícula nº 169.536-3 (Pregoeiro/Apoio);
b) Maj QOCBM Raphael Franco Cavalcante, mat. nº 196.546-8 (Pregoeiro/Apoio);
c) 1º Sgt QPBM ERLON Penalva da Silva Filho, matrícula nº 163.833-5 (Apoio);
d) Cb QPBM Josinaldo COSTA de Lima, matrícula nº 203.153-1 (Pregoeiro/Apoio);
e) Sd QPBM Elias CARDOZO Dantas Filho, matrícula nº 204.954-6 (Pregoeiro/Apoio).
Art. 3º Designar o seguinte Bombeiro Militar como suplente da referida Equipe:
a) Maj QOCBM Raffael Pereira de Andrade Silva, mat. nº 196.531-0 (Suplente).
Art. 4º Designar o Maj QOCBM Raffael Pereira de Andrade Silva para assumir a função de Pregoeiro do CBMRN nos afastamentos e impedimentos legais do titular.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2022.
Art. 6º Publique-se, cumpra-se e arquite-se.
Luiz MONTEIRO da Silva Júnior - CEL QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

**Secretaria de Estado da Educação,
da Cultura, do Esporte e do Lazer**

PORTARIA Nº 241/2022 de 19/08/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER. No uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75 parágrafo único, da Lei Complementar Nº 122, de 30/06/94, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS),
RESOLVE: conceder, "ex officio" a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QÜINQUÊNAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos seguintes servidores:

Nº de Ordem	Nome	Matrícula	Classe Nível	Carga Horária	Percentual		Vigência
					Ant.	Atual	
01	Fabio Magno Sabino P. Marinho	69.677-3V1	P.9.C	30h	30%	35%	06.08.22
02	Tiburcio Marinho da Costa	70.400-8V1	P.8.C	30h	30%	35%	06.08.22
03	Carlos Gomes	80.637-4V1	PNIII J	30h	30%	35%	06.08.22
04	João Bosco de Oliveira	80.649-8V1	P.7.C	30h	30%	35%	06.08.22
05	Jarda Abdon de Lima	81.162-9V1	PNII J	30h	30%	35%	06.08.22
06	José Antonio Lima Silva	81.168-8V1	P.9.C	30h	30%	35%	06.08.22
07	Tâmara Maria S. de M. Cavalcanti	81.246-3V1	P.7.C	30h	30%	35%	06.08.22
08	Ubirajara Gurgel de Albuquerque	81.326-5V1	PNIV H	30h	30%	35%	06.08.22
09	Genilda Cavalcante Medeiros	124.434-5V2	ENII C	30h	15%	20%	07.08.22
10	Antonio Edson Alves Torres	124.562-7V2	PNIII B	30h	15%	20%	18.08.22
11	Raniere Valdevino do Nascimento	81.350-8V1	PNII	30h	30%	35%	06.08.22
12	Joséilton dos Santos	81.666-3V1	PNIII G	30h	30%	35%	06.08.22
13	Maria da Conceição Santos	99.080-9V1	Aux In f.	40h	25%	30%	07.08.22
14	Ivanete Costa de Oliveira	99.083-3V1	Aux In f.	40h	25%	30%	07.08.22
15	Adalgiza Maria Alves Pereira	104.128-2V1	ENIV J	30h	30%	35%	15.08.22
16	Gerlane Soares de Macêdo	105.923-8V2	PNIII I	30h	15%	20%	07.08.22
17	Paula Francinete de Araújo	110.285-0V2	PNIII I	30h	15%	20%	07.08.22
18	Maria da Paz de Lima	110.986-3V2	PNIII G	30h	15%	20%	15.08.22

NATAL(RN), 19/08/2022.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 242/2022 de 19/08/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER. No uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75 parágrafo único, da Lei Complementar Nº 122, de 30/06/94, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS),
RESOLVE: conceder, "ex officio" a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QÜINQUÊNAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos seguintes servidores:

Nº de Ordem	Nome	Matrícula	Classe Nível	Carga Horária	Percentual		Vigência
					Ant.	Atual	
01	José de Arimateia C. Chaves	116.696-4V2	PNIII I	30h	15%	20%	17.08.22
02	Gelvania Batista F. de Moura	116.776-6V1	PNIII J	30h	25%	30%	14.08.22
03	Clesia Maria B. de Lima Marques	117.399-5V2	PNIV G	30h	15%	20%	17.08.22
04	Maria Stella F. de Albuquerque	118.065-7V1	PNII J	30h	25%	30%	13.08.22
05	Francisco Roberto M. Silva	119.271-0V1	Aux In f.	40h	25%	30%	17.08.22
06	Adailton Torres Filho	119.620-0V1	TE - D	40h	25%	30%	11.08.22
07	Sergio Caetano de Lima	120.374-6V2	PNIII G	30h	15%	20%	07.08.22
08	Antoni o Aneci ldo M. Ximbinho	123.952-0V1	PNIII J	30h	15%	20%	06.08.22
09	Ana Catarina P. Dantas de Lima	123.953-8V1	PNIV F	30h	15%	20%	06.08.22
10	Helio Jacirto	124.085-4V1	Aux In f.	40h	15%	20%	06.08.22
11	José Roberto Jacome de Melo	124.106-0V1	Aux In f.	40h	15%	20%	16.08.22
12	Evilási o Eufrásio Dantas	124.159-1V1	Aux In f.	40h	15%	20%	07.08.22
13	Maria do Socorro F. Fonseca	124.160-5V1	Aux In f.	40h	15%	20%	07.08.22
14	Luiz Carlos de Araújo	124.162-1V1	PNIII I	30h	15%	20%	07.08.22
15	Maria José de Souza F. Momes	124.163-0V1	PNIII G	30h	15%	20%	07.08.22
16	Lucielma Rodri gues de S. Silva	124.164-8V1	Aux In f.	40h	15%	20%	07.08.22
17	Ana Maria Pontes Dias	124.165-6V1	Aux In f.	40h	15%	20%	07.08.22
18	Raíma Kaline G. de Souza	124.166-4V1	Aux In f.	40h	15%	20%	07.08.22
19	Marineide Vieira da Costa	124.167-2V1	Aux In f.	40h	15%	20%	07.08.22
20	Vilani Benedita da Silva	124.168-0V1	Aux In f.	40h	15%	20%	16.08.22

NATAL(RN), 19/08/2022.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 243/2022 de 19/08/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER. No uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75 parágrafo único, da Lei Complementar Nº 122, de 30/06/94, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS),
RESOLVE: conceder, "ex officio" a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QÜINQUÊNAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos seguintes servidores:

Nº de Ordem	Nome	Matrícula	Classe Nível	Carga Horária	Percentual		Vigência
					Ant.	Atual	
01	Josmara do Nascimento Fonsêca	124.169-9V1	PNII	30h	15%	20%	07.08.22
02	Flávio Ferreira da Silva	124.170-2V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	07.08.22
03	Suzete Rodrigues de Souza	124.171-0V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	15.08.22
04	Idezilda Macêdo	124.172-9V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	07.08.22
05	Claudia Cezario D. de Medeiros	124.173-7V1	PNIII E	30h	15%	20%	07.08.22
06	Luiz Vicente Braz Filho	124.174-5V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	07.08.22
07	Eulizete Alves Guimaraes	124.175-3V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	07.08.22
08	João Batista Siqueira de Brito	124.179-6V1	PNIII J	30h	15%	20%	07.08.22
09	Perciliana Delana Fernandes	124.180-0V1	PNIII F	30h	15%	20%	07.08.22
10	Regia Lopes da Cruz Santos	124.181-8V1	PNIII I	30h	15%	20%	07.08.22
11	Chirles Mendonça Souza	124.183-4V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	07.08.22
12	Mauveli Andrade da Silva	124.201-6V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	16.08.22
13	Eleison Bezerra de Santana	124.202-4V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	16.08.22
14	Geovan de Souza Sales	124.203-2V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	16.08.22
15	Clezio de Souza Lima	124.204-0V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	16.08.22
16	Mateus Gonçalves dos Santos	124.205-9V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	16.08.22
17	Marta Melo de Lima Bezeira	124.206-7V1	A S G	40h	15%	20%	16.08.22
18	Luciana Alves da Silva	124.207-5V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	17.08.22
19	Gilssimar Costa Oliveira	124.209-1V1	PNIII G	30h	15%	20%	16.08.22
20	Eli ezer Braz de França	124.226-1V1	PNIII G	30h	15%	20%	15.08.22

NATAL(RN), 19/08/2022.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA - Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 244/2022 de 19/08/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER. No uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75 parágrafo único, da Lei Complementar Nº 122, de 30/06/94, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS),
RESOLVE: conceder, "ex officio" a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QÜINQUÊNAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos seguintes servidores:

Nº de Ordem	Nome	Matrícula	Classe Nível	Carga Horária	Percentual		Vigência
					Ant.	Atual	
01	Jefferson Ricardo de Oliveiras	124.251-2V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	18.08.22
02	José Erivaldo de Souza	124.288-1V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	03.08.22
03	Clei de Coelho	124.364-0V1	PNIG	30h	15%	20%	16.08.22
04	Luiz Barbosa de Oliveira	124.486-8V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	15.08.22
05	Josiene dos Santos Silva	124.490-6V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	13.08.22
06	Edilza Câmara de Araújo	124.517-1V1	PNIG	30h	15%	20%	09.08.22
07	Maxuila Tavares R. dos Santos	124.551-1V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	07.08.22
08	Edneide Fernandes de Oliveira	124.552-0V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	07.08.22
09	Mônica de Oliveira Benevides	124.555-4V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	11.08.22
10	Luzia Maria Dantas	124.589-9V1	PNIII G	30h	15%	20%	04.08.22
11	Margarete Ferreira do Nascimento	124.641-0V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	18.08.22
12	Francisca Pereira da Silva	124.730-1V1	PNIV J	30h	15%	20%	07.08.22
13	Maria da Conceição Fonseca	124.731-0V1	PNIII J	30h	15%	20%	07.08.22
14	Aurea Lanne Batista de A. França	124.740-9V1	PNIV F	30h	15%	20%	07.08.22
15	Francisca Lucila Almeida Liberato	124.741-7V1	PNIII I	30h	15%	20%	07.08.22
16	Francisco Estacio de M. Neto	124.779-4V1	PNIII I	30h	15%	20%	07.08.22
17	Teonia de Brito P. Borges	125.355-7V1	Aux Inf.	40h	15%	20%	19.08.22
18	José Geraldo da Silva	125.924-5V1	PNIII G	30h	15%	20%	06.08.22
19	Joas Ferreira de Andrade	129.383-4V1	PNIII E	30h	05%	10%	19.08.22
20	Maria de Fátima Silva Moura	129.677-9V1	PNIII D	30h	05%	10%	06.08.22

NATAL(RN), 19/08/2022.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA - Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria nº 386/2022-GS/SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Francione Vieira da Silva, matrícula nº 87.241-5, CPF nº 567.035.894-53, para ser Gestora do Contrato nº 23/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Empresa MASTER LOCAÇÕES LTDA, que tem como objeto a contratação de serviços de locação de transportes (Micro-Ônibus) e Motorista, para atender à necessidade de transporte professores e servidores da Rede Estadual de Ensino/RN, no município de Mossoró/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 298, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal - Portaria nº 068, de 28/03/2022 - publicado no DOE de 29 de março de 2022 - Documento 13828883, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, Fabiano da Silva Lima, Matrícula 194.701-0, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal de contrato referente à Aquisição de Equipamentos Diversos para Beneficiamento das Agroindústrias, processo 00210067.000136/2022-10, conforme Contrato 171/2022 - Lote 01, Contrato 172/2022 - Lote 02; Contrato 173/2022 - Lote 03; Contrato 174/2022 - Lote 06, firmados com MATHEUS F. T DE MIRANDA - ME, inscrita no CNPJ: 35.283.273/0001-75; Contrato 175/2022 - Lote 04, firmado com NATAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ: 08.412.520/0003-85; Contrato 176/2022 - Lote 09, firmado com GILMAQ IND. E COM. LTDA, inscrita no CNPJ: 10.633.188/0001-69; Contrato 178/2022 - Lote 05 e Contrato 177/2022 - Lote 08, firmados com TOTAL FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.117.524/0001-89

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN COORDENADOR GERAL DO PROJETO GOVERNO CIDADÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PORTARIA Nº 068, DE 28/03/2022 - PUBLICADO NO DOE DE 29 DE MARÇO DE 2022 - DOCUMENTO 13828883

PORTARIA-SEI Nº 300, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal - Portaria nº 068, de 28/03/2022 - publicado no DOE de 29 de março de 2022 - Documento 13828883, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, Luís Wagner Leite de Miranda, Matrícula nº 205.804-9, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 168/2022- Aquisição e instalação de Usinas Fotovoltaicas, firmado com Ourolux Comercial Ltda., CNPJ: 05.393.234/0001-60.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN COORDENADOR GERAL DO PROJETO GOVERNO CIDADÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PORTARIA Nº 068, DE 28/03/2022 - PUBLICADO NO DOE DE 29 DE MARÇO DE 2022 - DOCUMENTO 13828883

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

PORTARIA-SEI Nº 354/2022

Assunto: Destituir e Designar Servidor

Data: 17/08/2022

Folha: 01/01

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor,

RESOLVE:

Art.1º. Destituir o Biólogo RAFAEL CAMILO LAIA, CPF nº 014.406.226-71, da função de supervisor do Núcleo de Unidades de Conservação - NUC deste Instituto.

Art.2º. Designar o Geógrafo ILTON ARAÚJO SOARES, CPF nº 008.736.624-07, para a função de supervisor do Núcleo de Unidades de Conservação - NUC deste Instituto.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

PORTARIA-SEI Nº 356/2022

Assunto: Destituir e Designar Servidor

Data: 17/08/2022

Folha: 01/01

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor,

RESOLVE:

Art.1º. Destituir o Biólogo RAFAEL CAMILO LAIA, CPF nº 014.406.226-71, da função de supervisor do Núcleo de Unidades de Conservação - NUC deste Instituto.

Art.2º. Designar o Geógrafo ILTON ARAÚJO SOARES, CPF nº 008.736.624-07, para a função de supervisor do Núcleo de Unidades de Conservação - NUC deste Instituto.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

PORTARIA-SEI Nº 357/2022

Assunto: Destituir e Designar Servidor

Data: 17/08/2022

Folha: 01/01

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor,

RESOLVE:

Art.1º. Destituir a Bióloga HELOÍSA DANTAS BRUM, CPF nº 220.925.008-05, da função de gestora da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais - APARC, criada através do Decreto Estadual nº 15.476, de 06 de junho de 2001.

Art.2º. Designar a Bióloga JACIANA CÁSSIA BARBOSA, CPF nº 068.513.904-26, para a função de gestora da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais - APARC, criada através do Decreto Estadual nº 15.476, de 06 de junho de 2001.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 2144, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00610137.000700/2022-01,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar PORTARIA-SEI Nº 2057, DE 10 DE AGOSTO DE 2022, publicado no DOE EDIÇÃO Nº 15.244, de 16 DE AGOSTO DE 2022, em nome de JULIO ABRANTES PEREIRA, Matrícula nº 1983067/2-08

"pelo prazo de 30 (noventa) dias"

LEIA-SE:

"pelo prazo de 30 (trinta) dias"

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2145, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 105, caput, da Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.

Considerando o que consta no Processo nº 00610237.000101/2021-71-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem ônus para Interesse Particular, pelo prazo de 03 (TRÊS) anos, com efeito a partir de 01 de ABRIL de 2022, a(o) servidora(o) MAGNUS ROBERTO DINIZ JUNIOR, Matrícula nº 2139499/3, ocupante do Cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, lotada no(a) UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPEUTICOS - UNICAT.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2148, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 01510160.001025/2022-23, e de conformidade com o Artigo 88, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Acompanhar Conjugue, sem ônus, ao(à) servidor(a) KAROLINA MOURA MANSO DA ROCHA, Matrícula nº 2185520, Vínculos 1 e 2, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, do Quadro Geral de Pessoal desta Secretaria de Estado de Saúde Pública-Sesap, lotado(a) no(a) HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO, a partir de 01 de SETEMBRO de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA - Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2151, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 00610184.001189/2022-91-Sesap,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar Afastamento para concorrer a pleito eleitoral de cargo eletivo, no período de 02 de JULHO de 2022 a 02 de OUTUBRO de 2022, do(a) servidor(a) ALEXANDRE FEITOSA DA SILVA, Matrícula nº 2190141/1, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL, do Quadro geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, nos termos dos Artigos 88, III, b e 100, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA - Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2153, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 00610184.001161/2022-54-Sesap,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar Afastamento para concorrer a pleito eleitoral de cargo eletivo, no período de 02 de JULHO de 2022 a 02 de OUTUBRO de 2022, do(a) servidor(a) CARLOS ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, Matrícula nº 2153700/1, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL, do Quadro geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, nos termos dos Artigos 88, III, b e 100, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2155, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 105, caput, da Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.

Considerando o que consta no Processo nº 00611161.000140/2022-42-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem ônus para Interesse Particular, pelo prazo de 03 (TRÊS) anos, com efeito a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2022, a(o) servidora(o) CAMILA KATERINE DE LIMA WANDERLEY, Matrícula nº 202.875-1/2, ocupante do Cargo de ENFERMEIRA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, lotada no(a) Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação (COSA).

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2149, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 00610089.000032/2022-27, e de conformidade com o Artigo 88, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Acompanhar Conjugue, sem ônus, ao(à) servidor(a) FERNANDA KARINA OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula n.º 1983920/1, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, do Quadro Geral de Pessoal desta Secretaria de Estado de Saúde Pública-Sesap, a partir de 02 de NOVEMBRO de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2157, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000211/2022-87	ANA OLIVIA DE ARAUJO RODRIGUES	2171350/1	ASSISTENTE SOCIAL	Insalubridade	20	31/08/2021

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2158, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611127.000093/2022-53	LOUYSE PATRICIA VALE DINIZ	2412632/1	NUTRICIONISTA	Insalubridade	20	31/08/2021

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2159, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610158.000517/2022-50	KAMILLA STIEFANY ANDRADE DE OLIVEIRA	2209748/2	PSICOLOGO	Insalubridade	40	03/01/2022

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2160, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611127.000130/2022-23	CLAUDIA ROSEANE PEREIRA DE ARAUJO CAPISTRANO	2282127/1	ASSISTENTE SOCIAL	Insalubridade	20	31/08/2021

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2161, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611127.000080/2022-84	ADRIANA MIKAELLA DE MACEDO GONCALO	2424371/1	NUTRICIONISTA	Insalubridade	20	04/01/2022

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2162, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001108/2022-53	DEBORA BIANCO LIMA GARBI	2282135/1	PSICOLOGO	Insalubridade	20	29/06/2022

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2163, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610346.000123/2022-84	CASSIA LAYANA DE OLIVEIRA COSTA	2047470/1	ASSISTENTE SOCIAL	Insalubridade	20	29/06/2022

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2164, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001110/2022-22	FELICIA MARLY DE MELO BEZERRA	2425823/1	PSICOLOGO	Insalubridade	20	29/06/2022

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2165, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610158.000719/2022-00	TACITO ZAILDO DE MORAIS SANTOS	2255596/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	40	21/10/2021

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2166, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000561/2022-11	CLAUDIA RAMOS DO MONTE	949442/1	NUTRICIONISTA	Insalubridade	20	31/08/2020

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2167, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001164/2022-98	JOSIANA MARQUES TEODORO	2428563/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	11/04/2022

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2173, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
03810022.000238/2022-27	CLAUDIA RAMOS SOUZA VASCONCELOS RIBEIRO	155.825-0/1	MÉDICO	Insalubridade	20	19/01/2022

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2174, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001088/2022-11	RAYANE BARTIRA DE ARAUJO GRILLO	2047039/1	ASSISTENTE SOCIAL	Insalubridade	20	29/06/2022

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2175, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
01510160.000591/2022-18	TEREZA RENATA GURGEL SOARES	2286076/2	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Insalubridade	20	28/12/2021

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2176, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611109.000138/2022-16	Larissa Carolina Carneiro da Silva	2294206/1	Técnico em Enfermagem	Insalubridade	40	03/06/2022

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2177, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001111/2022-77	CYNTHIA ARAUJO MOTA	1979990/2	PSICOLOGO	Insalubridade	20	29/06/2022

Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2178, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000344/2022-45	FABIO BRAGA DE OLIVEIRA	2424029/1	FARMACEUTICO	Insalubridade	20	05/01/2022

Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2180, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001194/2022-02	ANNA CAROLINA VIDAL MATOS	2281813/1	PSICOLOGO	Insalubridade	20	29/06/2022

Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2181, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000584/2022-65	ANY Y DAYANE MENDES BEZERRA	2425564/1	TÉCNICO EM ENERMAGEM	Insalubridade	20	27/01/2022

Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2182, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000096/2022-18	ADRIANA CARLA DE LIMA	2168766/1	ASSISTENTE SOCIAL	Insalubridade	20	21/10/2021

Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2168, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 00610184.001239/2022-31-Sesap,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar Afastamento para concorrer a pleito eleitoral de cargo eletivo, no período de 02 de JULHO de 2022 a 02 de OUTUBRO de 2022, do(a) servidor(a) Rosália Maria Fernandes, Matrícula nº 89.383-8/1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado(a) no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, do Quadro geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, nos termos dos Artigos 88, III, b e 100, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2183, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610158.000257/2022-12	MONICA PATRICIA DA SILVA	1985434/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	21/10/2021

Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2184, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001084/2022-32	JOELMA GOMES AGUIAR DA SILVA	2019221/1	PSICOLOGO	Insalubridade	20	29/06/2022

Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 2172, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 00610184.000491/2022-22-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a desavervação do(s) período(s) compreendido(s) entre 22/07/1980 a 15/06/1988, prestado à Guararapes Confeções S.A.; 05/07/1990 a 08/01/1999, ao Hospital Antonio Prudente de Natal LTDA; 08/11/1999 a 06/06/2001, prestado ao Instituto de Proteção e Assistência a Infância do RN, cuja incorporação foi concedida através da Resenha nº 092/2019, publicada no DOE nº 14.417, de 21/05/2019, em nome do(a) servidor(a) FRANCISCA LUCIA OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 168.547-3 (V. 1), ocupante do cargo de Assistente Técnica em Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESAP.

Art. 2º. Conceder nos moldes da legislação vigente, após a publicação deste ato, a respectiva certidão ou portaria do tempo desaverbado para que surtam os efeitos correspondentes.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão e Planejamento

Processo nº 00610021.001081/2022-61T

PORTARIA-SEI Nº 2179, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os residentes em saúde das Instituições de Ensino Públicas inseridos nos serviços da SESAP-RN

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e, Considerando a Constituição Federal em seu art. 200, III, o qual dispõe sobre a competência do Sistema Único de Saúde - SUS na ordenação da formação de recursos humanos; Considerando a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

Considerando a necessidade de garantir o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os residentes em saúde inseridos nos serviços da rede integrante da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP-RN), resolve:

Art. 1º Tornar não obrigatório o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos Residentes Médicos, Multiprofissionais e Uniprofissionais ligados a Instituições de Ensino Públicas, às Unidades Hospitalares e de Referência, inseridos nos serviços sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde, desde que estejam com convênio vigente.

Art. 2º Todos os residentes em saúde em atividades nos serviços sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde Pública deverão estar cadastrados no Sistema Unificado de Ensino Serviço (SUES).

Art. 3º As Comissões de Residência Médica (COREMES) e Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissionais em Saúde (COREMUS), deverão encaminhar semestralmente os quantitativos de programas, residentes e preceptores para a Subcoordenadoria de Gestão da Educação (SGES).

Art. 4º O envio do relatório deverá ser realizado no primeiro semestre no prazo de 15 de dezembro a 20 de janeiro; e para o segundo semestre o prazo é de 15 de junho a 20 de julho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, de 18 de agosto de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 71/2022-SESAP, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO			DIAS	REGIME/NATUREZA	AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO				
Denise Maria Sampaio de Carvalho	151.980-8/	01/12/1988 A 31/08/1993 01/10/1993 A 16/11/1993*		1730 47	GERAL	00610557.000065/2022-11

*Retirada concomitância

Publique-se e cumpra-se.

Elenimar Costa Bezerra

Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP

Secretaria de Estado da Tributação

SEXTA UNIDADE REGIONAL DA TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO 6ª URT/SET Nº 006 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DA SEXTA UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO - 6ª URT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,

Considerando o disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, infra citado e o que consta dos Processos abaixo discriminados, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da Inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividade no endereço indicado;

II - (...);

XXII - em outros casos, a critério do Secretário de Estado da Tributação.

Tendo em vista que a empresa, abaixo citada, deixou de exercer suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuintes do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou de alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim infringido o art. 150, inciso II c/c o art. 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,

R E S O L V E:

1. DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual do Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte - C.C.E., a empresa abaixo relacionada:

Nº INSCRIÇÃO

20.602.820-2

RAZÃO SOCIAL

M LINS DA SILVA

PROCESSO

00310163.000368/2022-16

2. DECLARAR, tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

3. 6ª Unidade Regional de Tributação, em Mossoró, 18 de agosto de 2022

Antonio Edivaldo de Souza Ribeiro - Diretor 6ª URT/SET

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 167/2022 - SUCADI, DE 19 DE AGOSTO DE 2022
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002295/2022-71-SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionada

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.595.273-9	L A DE AGUIAR JUNIOR	PS Nº 79948/2022 - SUCADI
20.594.201-6	PARCEIRO DA BEBIDA LTDA	PS Nº 79954/2022 - SUMATI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 19 de agosto de 2022.

TARCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 203.929-0

ATO DECLARATÓRIO SUCADI/SET Nº 168/2022, 19 DE AGOSTO DE 2022.

O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto no artigo 681-D, inciso XXI, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do processo nº 00310026.002306/2022-13 - SUCADII/SET, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal quando:

XXI - o contribuinte não indicar, ao se inscrever no CCE, profissional habilitado responsável pela correspondente escrituração fiscal ou contábil, exceto quando se tratar de MEI;

Tendo em vista que a empresa relacionada abaixo estão exercendo suas atividades comerciais sem, entretanto, constar profissional habilitado responsável por suas escritas fiscais ou contábil junto a este órgão, uma vez que o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade não corresponde ao profissional indicado,

RESOLVE:

1 - DECLARAR INAPTA a inscrições estaduais, constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionadas abaixo;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.480.316-0	SUPERMERCADO SEVERINO LTDA	PS Nº 79969/2022 - SUDEFI

2 - DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cujas emissões sejam posteriores à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 19 de agosto de 2022.

TARCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenador do SUCADI - -Mat. 203.929-0

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN Secretaria de Estado da Tributação - SET

Conselho de Recursos Fiscais - CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretário: Djair da Silva Teixeira

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 09:00h.

1) Protocolo Nº: 398123/2016-1

PAT Nº: 1037/2016 - 1ª URT

Recorrentes: Secretaria de Estado da Tributação - SET e KCC Comércio de Alimentos - Eireli - ME

Recorridos: Ambos

Recurso: Ex Offício e Voluntário

Autuante: Valmir Pereira dos Santos

Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo Nº: 327420/2016-7

PAT Nº: 773/2016 - 1ª URT

Recorrente: Madeireira Amazônia Comércio Varejista de Material de Construção Ltda - ME

Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recurso: Voluntário

Autuante: Edward Sinedino de Oliveira

Relator (a): Conselheiro Abraão Padilha de Brito

3) Protocolo Nº: 80579/2016-3

PAT Nº: 223/2016 - 1ª URT

Recorrente: L & L Comércio de Cereais Ltda - ME

Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recurso: Voluntário

Advogado: Eliabe Fernando da C. Nunes e outros

Autuante: Francisco Gilmar Fonseca Farias

Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

4) Protocolo Nº: 38559/2016-1

PAT Nº: 102/2016 - 1ª URT

Recorrente: L & L Comércio de Cereais Ltda - ME

Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET.

Recurso: Voluntário

Advogado: Eliabe Fernando da C. Nunes e outros

Autuante: Rivaldo José Menino Penha

Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

Sala José Procópio Filgueira Neto, 19 de agosto de 2022

Djair da Silva Teixeira - Secretário do CRF

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, CNPJ Nº 33.863.335/0001-92, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Parnamirim (SEMUR/PMP), Licença Simplificada para instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto Compacta na Penitenciária Estadual de Parnamirim, empreendimento destinado à custódia de apenados, localizado na Rua Nezinho Alves, S/N, Terra Nova, Parnamirim - RN, CEP: 59150-000.

PEDRO FLORÊNCIO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete do Vice-Governador

Termo de Contrato

Termo de Contrato 10/2022 entre o Gabinete do Vice-Governador e a EMPRESA Leandro, Allan Carvalho de Oliveira Gomes ME, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do Gabinete do Vice Governador - GVG/RN em seu prédio sede, a partir da assinatura deste Termo; Processo nº 02110004.001019/2022-26, em conformidade com a Lei 8.666/1993; Cobertura: 04.122.0100.2093.209301; Natureza da Despesa: 33.90.39.20; Fonte: 100; Valor global R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), para o exercício de 2022; Retroagindo os efeitos da assinatura do contrato. Natal, 19 de Agosto de 2022. Autorizado por Jayana Silva do Nascimento.

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022

Processo nº 00110024.003268/2022-47 (Adesão à Ata de Registro de Preços)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

CONTRATADO: MBM SEGURADORA SA

CNPJ: 07.005.206/0001-53

ENDEREÇO: Rua dos Andradas nº. 772, Andar 8, Bairro Centro - Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-004.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de Seguro de Acidentes Pessoais Múltiplos em caso de morte ou invalidez permanente ou parcial, despesas médicas hospitalares e odontológicas aos estagiários de nível médio (tecnólogos) dos Órgãos da Administração Pública Estadual, bolsistas pesquisadores de nível superior através do Convênio celebrado com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do RN - FAPERN e residentes do Programa de Estágio de Pós-Graduação da PGE/RN por meio do Acordo de Cooperação nº 01/2022-SEAD/PGE.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

VALOR: total estimado mensal da contratação é de R\$ 206,60 (duzentos e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o montante estimado anual de R\$ 2.479,20 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Sr. George Luiz Rocha da Câmara, pela MBM SEGURADORA SA, Sr. LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES e Sr. PAULO FERNANDO HENDGES.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15.

CONTRATADA: A2L LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.286.237/0001-50.

PROCESSO SEI Nº 02010014.001023/2018-44.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização da Dotação Orçamentária presente no 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2017, em virtude da necessidade de alteração da fonte de recurso.

ALTERAÇÃO:

3.1 A despesa prevista no 6º Termo Aditivo, para pagamento da 1ª quinzena de julho de 2022, passa a correr na seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade 26132 08.306.3001.1308.130801 - Programa Leite Potiguar - PLP

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Subelemento da Despesa: 08 - Gêneros Alimentícios - Leite

Fonte de Recurso: 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta

Valor R\$: 33.482,50 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

Natal, data da assinatura eletrônica/digital

IRIS MARIA DE OLIVEIRA pela - Administração Pública - SETHAS.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15.

CONTRATADA: A2L LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.286.237/0001-50.
PROCESSO SEI Nº 02010014.001020/2018-19.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização da Dotação Orçamentária presente no 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2017, em virtude da necessidade de alteração da fonte de recurso.
ALTERAÇÃO:

3.1 A despesa prevista no 6º Termo Aditivo, para pagamento da 1ª quinzena de julho de 2022, passa a correr na seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade 26132 08.306.3001.1308.130801 - Programa Leite Potiguar - PLP

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Subelemento da Despesa: 08 - Gêneros Alimentícios - Leite
Fonte de Recurso: 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta

Valor R\$: 86.862,75 (oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Natal, data da assinatura eletrônica/digital

IRIS MARIA DE OLIVEIRA pela

Administração Pública - SETHAS.

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato 003/2022

Processo nº: 12510013.000451/2022-03- CEHAB

Contratante: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Contratada: Ma Ferreira Construções E Serviços Eireli.

Objeto: O presente termo tem por objeto o REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato 03/2022, perfazendo o valor de R\$ 104.716,65 (Cento e quatro mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos, nos termos previstos no art 81 § 1º conforme Lei 13.303/2016.

Dotação Orçamentária: A Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.186701 (Moradia Cidadã Social), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 104.716,65 (Cento e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) na Fonte - 124, constante na OGE 2022.

Vigência: Este aditivo tem validade a partir da data de sua assinatura e publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado, e vigência do contrato original. As demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas, permanecem em vigor.

Data/Local/Assinaturas: Natal, 18 de agosto de 2022. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz- Diretor Presidente- CEHAB/RN e Marconi Ferreira, representante - Ma Ferreira Construções E Serviços Eireli.

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

*Extrato do Termo de Contrato de Gestão Unificada e Prestação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica

Processo nº 03510015.005054/2019-11- FUNDASE/RN

Pregão Eletrônico nº 02/2022

Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo/FUNDASE/RN
CNPJ: 08.491.557/0001-84

Contratada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
CNPJ: 08.324.196/0001-81

Objeto: empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades das Unidades e Sede desta FUNDASE/RN, durante o período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

26202.14.122.0100.290001 - Manutenção e Funcionamento

Fonte: 0.100

Elemento de Despesa: 33.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica

Sendo para o exercício de 2022 o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Sendo para o exercício de 2023 o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Valor estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Conforme Proposta Prevista OGE para 2022

Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023.

Local/Data: Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

Assinaturas: Herculano Ricardo Campos, Presidente da FUNDASE/RN - contratante e a Sra. Tamara

Larissa de Oliveira Moura e o Sr. José Júlio Melo Machado - contratada Testemunhas: Susan Karla Carneiro Galvão - CPF: 088.446.064-96; Karla Thatiany de Araújo Silva - CPF: 086.429.614-22

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00710014.000183/2022-01- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

OBJETO: Aquisição de Triturador de galhos/picador de troncos e roçadeiras manuais.

A Secretaria de Agricultura da Pecuária e da Pesca - SAPE/RN, através de sua Pregoeira, designada na Portaria Nº 014/2022-SAPE de 18 de fevereiro de 2022, publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedoras as empresas: LOTE 01 - E.F SCOGNAMIGLIO - FABRICAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 18.649.080/0001-76, com o valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) e LOTE 02 - DJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.267.047/0001-00, com o valor total de R\$ 2.776,00 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais).

Natal, 19 de agosto de 2022.

Sonia Maria Holanda Melo

PREGOEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 00710009.001017/2022-93- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES QUÍMICOS AGRÍCOLAS.

Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira da SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE, designada através da Portaria Nº 014/2022-SAPE de 18 de fevereiro de 2022, publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2022, no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 008-2022-SAPE-RN, em favor da Empresa CAVALCANTE & CIA LTDA - ME - CNPJ 10.655.938/0001-01 com o valor total de R\$ 58.279,12 (Cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Natal, 18 de agosto de 2022.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

*TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00510050.000149/2022-01

Nº DO CERTAME NO LICITAÇÕES-E: 953827

PE Nº 31/2022: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Vale Refeição impresso em papel, ou confeccionados em cartões eletrônicos e/ou magnéticos ou de similar tecnologia (ENEM 2022), A Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, através de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 107/2022, publicada no DOE de 18 de maio 2022, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedoras e adjudicar o objeto do certame acima mencionado a empresas 1. GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 20.217.208/0001-74 - Lote 01, no valor de R\$ 90.154,90 (noventa mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Natal, 19 de agosto de 2022.

Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

*Republicado por incorreção

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00510050.000036/2020-36

Nº DO CERTAME NO LICITAÇÕES-E: 946622

PE Nº 24/2022:AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DESENCARCERADOR HIDRÁULICO

A Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, através de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 107/2022, publicada no DOE de 18 de maio 2022, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedoras e adjudicar o objeto do certame acima mencionado a empresa 1. RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ nº 15.453.449/0001-82 - Lote 01, no valor de R\$ 910.000,00 (NOVECIENTOS E DEZ MIL REAIS)

Natal, 19 de julho de 2022.

Maretânea Medeiros de Araújo

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

PROCESSO nº 00510050.000322/2022-63

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO, POR ITEM.

A SESED/RN, torna público e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VIATURA TIPO HATCH, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 957637, a partir do dia 22/08/2022, às 10h. DATA DA SESSÃO: 02/09/2022, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED, com endereço no Prédio da Secretaria de Estado da Administração Centro Administrativo s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, Natal/RN, no horário das 08h às 17h ou pelo e-mail: cplsesed@gmail.com Natal/RN, 19 agosto de 2022.

MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESED

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00510050.001362/2021-41

Nº DO CERTAME NO LICITAÇÕES-E: 952455

PE Nº 32/2022:AQUISIÇÃO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE)

A Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, através de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 107/2022, publicada no DOE de 18 de maio 2022, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedoras e adjudicar o objeto do certame acima mencionado as empresas:

1. DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI, CNPJ nº 39.935.802/0001-29 - Lote 01, no valor de R\$ 174.968,99 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)

Natal, 19 de agosto de 2022.

Maretânea Medeiros de Araújo

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

PROCESSO nº 00510050.000360/2022-16

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO, POR ITEM.

A SESED/RN, torna público e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é AAquisição de ELETRODOMÉSTICOS: 10 (dez) unidades de AR CONDICIONADO 12.000Btus e 01 (uma) unidade de GELADEIRA, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 957488, a partir do dia 22/08/2022, às 10h. DATA DA SESSÃO: 02/09/2022, HORÁRIO (Brasília/DF): às 15:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED, com endereço no Prédio da Secretaria de Estado da Administração Centro Administrativo s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, Natal/RN, no horário das 08h às 17h ou pelo e-mail: cplsesed@gmail.com Natal/RN, 19 agosto de 2022.

MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESED

Polícia Militar do RN

PROCESSO SEI: 01510185.000367/2021-67

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2022-PMRN
CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATADA: INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI (CNPJ: 00.948.060/0001-30)

DO OBJETO: Aquisição de Condicionadores de Ar tipo Split

DA ALTERAÇÃO DE MARCA:

Altera a marca do aparelho de ar condicionado do grupo 5, item 9 do Contrato Nº 017/2022, vinculado à ARP nº 14/2021-TJRN;

Fica alterada a marca do aparelho do item supracitado de LG para Gree.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir de sua assinatura com publicação no DOE/RN.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022

Alarico José Pessoa Azevedo Júnior - Cel PM

Comandante Geral da PMRN

Corpo de Bombeiros Militar

Processo n.º: 08810104.000369/2021-09 - SEI;

Assunto: Aquisição de Uniformes de Guarda Vida - Camisas Longas e Bermudas para o CBMRN.

Autorização de Compra: nº 127/2022
Interessado: Corpo de Bombeiros Militar do RN
Contratada: NFB IND. COM. E SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA; CNPJ nº: 08.238.867/0001-91. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN. Objeto: Camisa manga longa vermelha e amarela para guardavidas e Bermuda vermelha com listras amarelas para guarda-vidas. Vigência: A vigência será de 60 (sessenta) dias após termo de recebimento definitivo do objeto, contados a partir da data da assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RN. Data do empenho: 04/08/2022; Dotação Orçamentária: 32.131.06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN; Elemento de despesa: 3.3.90.30.23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos; Fonte de Recursos: 0.150 - Recursos diretamente arrecadados. Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Amparo Legal: Dispensa de Licitação, com base no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/1993; Assinaturas: Luiz MONTEIRO da Silva Júnior - CEL. QOCBM Comandante Geral do CBMRN.

Processo n.º: 08810168.000140/2022-01- SEI;
Assunto: Inscrição de servidores em Curso de "Licitações e Contratações Internacionais Militares", "in company", na modalidade remota, conforme Proposta de curso: Licitações Internacionais Militares (SEI nº 15426952);
Autorização de Serviço: nº 25/2022
Interessado: Corpo de Bombeiros Militar do RN
Contratada: GOVCON BRAZIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS EIRELI. CNPJ nº: 36.464.165/0001-61. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN. Objeto: Inscrição de servidores em Curso de "Licitações e Contratações Internacionais Militares", "in company", na modalidade remota, conforme Proposta de curso: Licitações Internacionais Militares (SEI nº 15426952); Vigência: A vigência será de 60 (sessenta) dias após o término do prazo estipulado para a realização do serviço. Data do empenho: 27/07/2022. Dotação Orçamentária: 32.131.06.128.1001.1104.110401 - Formação Requalificação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos; Elemento de despesa: 33.90.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino; Fonte de Recursos: 0.1.50.0000 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta. Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Amparo Legal: Inexigibilidade de licitação - art. 25 da Lei n.º 8.666/93; Assinaturas: Luiz MONTEIRO da Silva Júnior - CEL. QOCBM Comandante Geral do CBMRN.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 346/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN
Protocolo: 00410099.0092/2021-31
Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 248 (duzentos e quarenta e oito) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de PASSA E FICA /RN, subordinada a 3ª DIREC.
Valor Global: R\$ 220.949,40 (duzentos e vinte mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:
Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 51.429,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais).
Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 169.520, 40 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).
Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.
Natal/RN, 17 de agosto de 2022.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.
FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito do Município de PASSA E FICA /RN
Testemunhas:
Edilson Miguel dos Santos
CPF: 038.509.464-79
Thalita Regina Alves
CPF: 068.173.084-61

Torna sem efeito o Termo de Homologação da Chamada Pública nº 01/2021-CPL/SEEC, processo sei nº 00410021.001465/2020-23, publicado no D. O. E nº 15.245, pág. 39, de 17 de agosto de 2022.
Natal/RN, 19 de agosto de 2022.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PROCESSO SEI Nº 00410021.000209/2022-81
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2022- CPL/SEEC
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 - SEI Nº 00410021.000209/2022-81
1ª DIREC - NATAL/ RN
O Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Com fundamento na Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020, dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, HOMOLOGO todo o procedimento relativo a CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, para atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual, jurisdicionadas a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC - NATAL/RN, sendo vencedora dos respectivos itens, nas referidas cidades e escolas, as organizações, conforme publicação do Extrato do Resultado, no DOE de 13/08/2022, nº 15.243, Ano 89, págs. 46 a 49, e o Termo de Homologação 24, constante no SEI (ID 15916840).
Natal/RN, 15 de agosto de 2022.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO NO D.O.E Nº 15.164, PÁGINA 47, DE 20.04.2022
ONDE SE LÊ:
1ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000559/2021-07
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E WELLINGTON DANTAS ALBUQUERQUE FILHO CPF 429.695.904-25, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LIA CAMPOS COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/09/2022 até 19/09/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 18.08.2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 025.891.024-02

LEIA-SE:
1ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000605/2021-60
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E WELLINGTON DANTAS ALBUQUERQUE FILHO CPF 429.695.904-25, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LIA CAMPOS COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/09/2022 até 19/09/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e

quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 18.08.2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 025.891.024-02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.001400/2022-21 - 3ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CRISTINA FLORÊNCIO DUARTE NASCIMENTO CPF 061.266.444-92, ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 21/07/2022 a 20/07/2023.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 19.08.2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.001416/2022-33 - 3ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GRAZIELA CARLA DA SILVA CPF 102.515.384-78, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA FIRMA FRANCELINA DE OLIVEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/07/2022 a 25/07/2023.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 19.08.2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 030.808.494-26

EXTRATO DE CONTRATO 00410032.001908/2022-19 - 4ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E KÁTIA FABIANA GALVÃO BEZERRA MOURA CPF 022.245.464-40, ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MANOEL DANTAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/07/2022 a 21/07/2023.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 19.08.2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 761.854.434-49 - CPF nº 552.157.504-91

EXTRATO DE CONTRATO 00410032.001909/2022-63 - 4ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANALU GIRLA DE MELO LIRA CPF 035.102.614-29, ESCOLA ESTADUAL AMARO CAVALCANTE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010,

ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/07/2022 a 21/07/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 19.08.2022

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 761.854.434-49

CPF nº 552.157.504-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.001845/2022-51 - 9ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ JUNIOR FILHO CPF 056.539.854-73, ESCOLA ESTADUAL ARISTÓFANES FERNANDES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/08/2022 a 31/07/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 19.08.2022

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 413.611.804-04

CPF nº 807.696.834-87

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 90/2021

MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN

Protocolo: 00410099.000158/2022-93

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 1031 (hum mil e trinta e um) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de CURRAIS NOVOS/RN, subordinada a 9ª DIREC.

Valor Global: R\$ 876.206,94 (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos).

Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 76.314,00 (setenta e seis mil, trezentos e quatorze reais).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 799.892,94 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 16 de agosto de 2022.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito do Município de CURRAIS NOVOS/RN

Testemunhas:

Maria de Lourdes M. Julião

CPF: 203.027.604-15

Tânia Fabiano Marcolino de Souza

CPF: 050.984.274-79

OBS.: JUSTIFICATIVA DE ARREDONDAMENTO NOS VALORES; Em detrimento da dízima relativa ao valor da cota do parcelamento R\$ 219.051,735, o qual poderá ser diminuída ou acrescida, decidimos pelo maior valor R\$ 219.051,74, para o melhor desempenho nos valores das cotas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 33/2022

Processo Administrativo 00410023.004356/2022-18.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria Estadual da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, Órgão

da Administração Direta, com sede na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado, BL 01 bairro Lagoa Nova - Natal/RN, CNPJ nº 08.241.804/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Getúlio Marques Ferreira, denominada CONTRATANTE e a empresa e a empresa Arena View Empreendimentos Turísticos Ltda. Neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. Andrew Henrique de Oliveira Gossion, doravante denominada CONTRATADA. decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 016/2021 Registro de Preços-FUNPEC bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Secretaria de Estado da Infraestrutura

AVISO

RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2022-SIN

PROCESSO Nº: 06110006.003057/2021-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DA CASA DA ESTUDANTE DE NATAL, LOCALIZADA NO LARGO JUNQUEIRA AIRES, 528 - CIDADE ALTA, NATAL/RN.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, no uso de suas atribuições, torna público que após análise da documentação de habilitação, DECIDE: HABILITAR as licitantes ETC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI, M DOIS ENGENHARIA LTDA, COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, RH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, I L AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI, CASTRO & ROCHA LTDA e ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, por cumprirem as exigências do Edital.

Considerando o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea a da Lei 8.666/93, o processo encontra-se com vistas às interessadas para requererem o que couber, na forma da lei.

Natal/RN, 18 de agosto de 2022.

Francisco Ubiranildo da Silva Saldanha

Presidente da CPL/SIN

Em substituição Legal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2022 - SIN

PROCESSO: Nº 06010043.000204/2022-34

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que a CPL/SIN realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2022- SIN, do tipo menor preço unitário tendo como objeto , a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PAVILHÃO V DO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN, LOCALIZADO EM MOSSORÓ/RN, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 15 de setembro de 2022, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria, no endereço acima.

O Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente através do E-mail: cplsinrn@gmail.com, das 8 h às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2022 - SIN

Processo Administrativo nº 02210140.000719/2022-83 - SIN/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN e o município de VERA CRUZ/RN.

OBJETO DO CONVÊNIO: O presente convênio tem por objeto a colaboração de Recursos Financeiros da CONCEDENTE à CONVENIENTE, com o fim de somar esforços para realização dos serviços de CONSTRUÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA DOS EUCALIPTOS, RUA SEVERINO BERNARDO FILHO, RUA JOSÉ BERNARDINO DE MORAIS, RUA MANOEL DO NASCIMENTO SALES, RUA IDALINO PINHEIRO BORGES, RUA MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, RUA VEREADOR JOAQUIM DOS ANJOS, RUA IRENE CARVALHO DO NASCIMENTO, RUA LUIZ DE OLIVEIRA SOBRINHO, RUA MONSINHOR ANTÔNIO BARROS E RUA NAZARENO SOUZA DANTAS, localizadas na zona urbana Município, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de valores do referido convênio proveniente da correção da planilha orçamentária inicialmente apresentada. Portanto, o município apresenta uma nova planilha orçamentária com a correção, sendo ocasionado uma redução do valor inicialmente previsto. Diante dos fatos, o

Município solicita autorização para alteração e execução dos serviços inicialmente propostos, conforme especificações nos projetos e no plano de trabalho e parecer técnico 76 (id. 15428849) que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

REFLEXOS FINANCEIROS: As alterações propostas pela CONVENIENTE serão necessárias, uma vez que o valor do novo orçamento é de R\$ 980.668,74 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) com isso o novo valor da contrapartida do Município será de R\$ 230.668,74 (duzentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) conforme a declaração pg. 4 (id. 15428817), justificativa técnica (id. 15428849) elaborada pelo fiscal do convênio e descrição dos valores abaixo:

Valor do Convênio: R\$ 991.752,19

Valor do Estado: R\$ 750.000,00

Valor da Contrapartida Inicial: R\$ 241.752,19

Valor da Nova Planilha Orçamentária: R\$ 980.668,74

Valor da Contrapartida Atual: R\$ 230.668,74

Parágrafo único. A presente alteração também implicará alteração do plano de trabalho, que integra o presente instrumento, para fazer constar a alteração no valor da contrapartida.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 12 de agosto de 2022.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito do município de Vera Cruz/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022 - SIN

Processo Administrativo nº 02210140.000991/2022-63 - SIN/RN.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2022 - SIN/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CBMRN, com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a sociedade empresária IM ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE POSTO DE GUARDA VIDAS PARA A PRAIA DO MEIO - NATAL E BÚZIOS - NÍSIA FLORESTA, AMBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 23/10/2022 até o dia 20/01/2023, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 24/08/2022 até o dia 21/11/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 12 de agosto de 2022.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

Cel. BM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CBMRN

IGOR BEZERRA MARINHO

IM ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022 - SIN

Processo Administrativo nº 02210140.000599/2022-14 - SIN/RN.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2021 - SIN/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE - PCRN, com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a sociedade empresária APICE CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CANIL E EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA QUE SIMULE OS CÔMODOS DE UMA RESIDÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÕES DE ABORDAGEM À EDIFICAÇÃO, RESGATE DE REFÊNS, ENTRADAS TÁTICAS E OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO POLICIAL.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, majorando o valor originário do contrato no percentual de 13,4193% (treze vírgula quarenta e um por cento), percentual este correspondente à quantia de R\$ 68.451,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) passando o valor do contrato de R\$ 441.640,57 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 510.091,57 (quinhentos e dez mil, noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme parecer técnica (id.14693884), planilha orçamentária (id.14693825) e pré-empenho (id. 15448866) que integram o presente instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária; 21102 - Polícia Civil; Subação: 119001 - Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades

Operacionais e Administrativas da PC; Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44.90.51.81 - Obras e Edificações Públicas
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 09 de agosto de 2022.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
ANA CLAUDIA SARAIVA GOMES
Delegada Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PC/RN
ANDRÉ CERVEIRA DE FARIA - APICE CONSTRUÇÕES EIRELI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2021 - SIN

Processo Administrativo nº 02210140.001060/2021-00 - SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN e o município de EQUADOR/RN.
OBJETO DO CONVÊNIO: O presente convênio tem por objeto a colaboração de Recursos Financeiros da CONCEDENTE à CONVENIENTE, com o fim de somar esforços para realização dos serviços de CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DO TRECHO DA RUA NICOLAU BEZERRA DA TRINDADE - BAIRRO JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA E TRECHO DA RUA EPIFÂNIO LEOPOLDINO DA NÓBREGA - BAIRRO ALTO DO JUAZEIRO, localizadas na zona urbana do Município, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das etapas do convênio com ampliação de meta, em razão da necessidade de atender a mais trechos da pavimentação da Rua Epifânio Leopoldino da Nóbrega, com ampliação do trecho inicialmente previsto, totalizando um acréscimo de 439,69 m² de área de pavimentação no objeto do Convênio, conforme especificações nos projetos e no plano de trabalho que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeito.

REFLEXOS FINANCEIROS: As alterações propostas pela CONVENIENTE serão custeadas com a utilização do saldo do valor do convênio em relação ao valor do contrato celebrado pelo ente municipal. Uma vez que o valor da planilha de 1ª readequação é de R\$ 211.755,68 (duzentos e onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), o valor da diferença de R\$ 8.742,16 (oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) será custeado com acréscimo na contrapartida do Município. Portanto, o Município solicita ampliação da área de pavimentação da Rua Epifânio Leopoldino da Nóbrega para 2.320,21 m² no objeto do Convênio, conforme parecer técnico 78 (id. 15680583) e descrição de valores da tabela abaixo.

Valor global do Convênio: R\$ 203.013,52

Valor da 1ª Readequação: R\$ 211.755,68

Diferença do Valor do Convênio para o Valor da 1ª Readequação: R\$ (8.742,16)

Parágrafo único. A presente alteração também implicará alteração do plano de trabalho, que integra o presente instrumento, para fazer constar a alteração no valor da contrapartida.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 12 de agosto de 2022.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito do município de Equador/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2022 - SIN

PROCESSO: Nº 02210300.000343/2021-46

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que a CPL/SIN realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2022- SIN, do tipo menor preço unitário tendo como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA ESTADUAL LEOMAR BATISTA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA RUA HELVÉCIO PRAXEDES, S/N, SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CEP.: 59.318-000, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 13 de setembro de 2022, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria, no endereço acima.

O Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente através do E-mail: cplsinm@gmail.com, das 8 h às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2018 - SIN

Processo Administrativo nº 081248/2018-8 - SIN/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN e o município de VERA CRUZ/RN.

OBJETO DO CONVÊNIO: O presente convênio tem por objeto a colaboração de Recursos Financeiros da CONCEDENTE à CONVENIENTE, com o fim de somar esforços para realização dos serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA PEDRO ALVARES, AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, RUA JOÃO XXIII, RUA GERALDO AVELINO DA ROCHA, RUA JOSÉ AVELINO DA ROCHA, RUA GABRIEL FERREIRA DA SILVA, RUA FRANCISCO ALVES PEREIRA, RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, TRAVESSA JOÃO XXIII, TRAVESSA DO FERREIRO, RUA LEIDE LIMA DE OLIVEIRA, RUA LUIZ LOPES, RUA MIGUEL BERNARDINO, RUA JOÃO TAVARES CABRAL, AVENIDA MONSINHOR PAIVA - TRECHO 01 E AVENIDA MONSINHOR PAIVA - TRECHO 02, localizadas na zona urbana do Município, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto é a alteração de valores do Convênio 019/2018 - SIN/RN, decorrente da atualização de preços unitários, uma vez que houve uma diferença significativa entre o período em que a planilha foi elaborada e o momento atual. Deste modo, o município solicita autorização para realização de nova licitação para a execução dos serviços propostos, conforme especificações nos projetos e no plano de trabalho que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeito.

REFLEXOS FINANCEIROS: As alterações propostas pela CONVENIENTE serão custeadas com a utilização do saldo do valor do convênio em relação ao valor do contrato celebrado pelo ente municipal, no valor de R\$ 522.355,91 (quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), e o novo projeto R\$ 881.603,93 (oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e três reais e noventa e três centavos) que será para nova licitação, o valor do acréscimo será custeado com R\$ 359.248,02 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e dois centavos) de acréscimo na contrapartida do Município, conforme a descrição de valores da tabela abaixo, elaborada pelo fiscal do convênio no Parecer Técnico 74 (id. 15392613).

Valor global do Convênio: R\$ 989.307,61

Valor Total da Despesa Inicial: R\$ 466.951,70

Saldo do Valor do Convênio para o Valor do Total da Despesa Inicial: R\$ 522.355,91

Valor da Planilha a ser Licitada: R\$ 881.603,93

Valor global do Convênio atual: R\$ 1.348.555,63

Acrescimento na contrapartida do Município: R\$ 359.248,02

Parágrafo único. A presente alteração também implicará alteração do plano de trabalho, que integra o presente instrumento, para fazer constar a alteração no valor da contrapartida.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de agosto de 2022.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito do município de Vera Cruz/RN

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021 - SIN

Processo Administrativo nº 02210140.000736/2022-11 - SIN/RN.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020 - SIN/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR - PMRN, com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a sociedade empresária IM ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES NA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA JUNTA POLICIAL MILITAR DE SAÚDE PERTENCENTE À DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 27/07/2022 até o dia 22/01/2023, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 27/06/2022 até o dia 23/12/2022.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 26 de julho de 2022.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

Cel. PM. DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO

Diretoria de Saúde da Polícia Militar

IGOR BEZERRA MARINHO

IM ENGENHARIA LTDA

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo nº: 00210065.001339/2022-35

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratada: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 08.773.990/0001-02.

Objeto: Aquisição, montagem e instalação de mobiliário em aço para reorganização estrutural das bibliotecas de 46 (quarenta e seis) Escolas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura/SEEC/RN.

Dotação orçamentária: 19131 04 122 0001 140701 0. 1.48 - Melhoria da Qualidade da Educação - Governo Cidadão. Elementos de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 0.1.48, constante no orçamento de 2022.

Do Preço: R\$ 1.719.683,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais).

Do prazo: vigência de 90 dias e execução de 30 dias.

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data de assinatura: 19/08/2022.

Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e José de Anchieta da Costa Junior, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2022.

Modalidade: Shopping

Processo nº: 00210038.004078/2022-32

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratada: MATHEUS F. T DE MIRANDA - ME; CNPJ: 35.283.273/0001-75

Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos para Beneficiamento das Agroindústrias - Lote 01.

Dotação orçamentária: Exercício de 2022

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90.

Subação: 141101 Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão

Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Do Preço: R\$ 108.019,32 (cento e oito mil dezenove reais e trinta e dois centavos).

Do prazo: vigência de 05 (cinco) meses e execução de até 90 (noventa) dias.

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data de assinatura: 18/08/2022.

Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Matheus Fernandes Tavares de Miranda, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2022.

Modalidade: Shopping

Processo nº: 00210038.004084/2022-90

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratada: MATHEUS F. T DE MIRANDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 35.283.273/0001-75.

Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos para Beneficiamento das Agroindústrias - Lote 06.

Dotação orçamentária: Exercício de 2022

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90.

Subação: 141101 Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão

Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Do Preço: R\$ 1.353,35 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Do prazo: vigência de 5 meses e execução de 90 dias.

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data de assinatura: 18/08/2022.

Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Matheus Fernandes Tavares de Miranda, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2022.

Modalidade: Shopping
Processo nº: 00210038.004081/2022-56.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratada: NATAL SERVICE LTDA; CNPJ: 08.412.520/0003-85.
Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos para Beneficiamento das Agroindústrias - Lote 04.
Dotação orçamentária: Exercício de 2022
Dotação Orçamentária 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90.
Subação: 141101 Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão
Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Do Preço: R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais).
Do prazo: vigência de 05 (cinco) meses, e execução de até 90 (noventa) dias. Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Data de assinatura: 18/08/2022.
Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coêlho, pela Contratante, e Marcos Aurélio Nascimento da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2022.

Modalidade: Shopping
Processo nº: 00210038.004079/2022-87
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratada: MATHEUS F. T DE MIRANDA - ME; CNPJ: 35.283.273/0001-75
Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos para Beneficiamento das Agroindústrias - Lote 02.
Dotação orçamentária: Exercício de 2022
Dotação Orçamentária 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90.
Subação: 141101 Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão
Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Do Preço: R\$ 91.565,90 (noventa e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).
Do prazo: vigência de 05 (cinco) meses e execução de até 90 (noventa) dias.
Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Data de assinatura: 18/08/2022.
Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coêlho, pela Contratante, e Matheus Fernandes Tavares de Miranda, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2022.

Modalidade: Shopping
Processo nº: 00210038.004080/2022-10
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratada: MATHEUS F. T DE MIRANDA - ME, CNPJ: 35.283.273/0001-75.
Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos para Beneficiamento das Agroindústrias - Lote 03.
Dotação orçamentária: Exercício de 2022
Dotação Orçamentária 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90.
Subação: 141101 Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão
Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Do Preço: R\$ 8.603,00 (oito mil, seiscentos e três reais).
Do prazo: vigência de 05 (cinco) meses e execução de até 90 (noventa) dias.
Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Data de assinatura: 18/08/2022.
Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coêlho, pela Contratante, e Matheus Fernandes Tavares de Miranda, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2022.

Modalidade: Shopping
Processo nº: 00210038.004086/2022-89
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratada: GILMAQ IND. E COM. LTDA, CNPJ: 10.633.188/0001-69.
Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos para Beneficiamento das Agroindústrias - Lote 09.
Dotação orçamentária: Exercício de 2022
Dotação Orçamentária 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90.
Subação: 141101 Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão
Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Do Preço: R\$ 52.971,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais).
Do prazo: vigência de 05 (cinco) meses e execução de até 90 (noventa) dias.
Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Data de assinatura: 18/08/2022.
Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coêlho, pela Contratante, e Henrique Luiz Régis de Oliveira, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO CREA, PARA REFORMA DA ESCOLA LYGIA LAPORTA NO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO RN, AUGUSTO SEVERO - PAX NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

Processo nº: 00210038.003440/2022-58.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: AZEVEDO COELHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 35.647.403/0001-01.
Objeto: I - A prorrogação do prazo de execução, constante da cláusula 8.1 das Condições Particulares do Contrato n.º 008/2022, o qual ?ca acrescido em mais 02 (dois) meses, passando de 03 de outubro de 2022 a 03 de dezembro de 2022, e a alteração do cronograma físico-?nanceiro relativo ao Contrato, conforme a planilha em anexo, documento de ID 15353783; II - A supressão quantitativa de serviços, na forma indicada na justificativa do fiscal do contrato, que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, documento de ID 15353829, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará um decréscimo equivalente a 15,68% sobre o valor original do contrato, correspondente ao valor R\$ 375.766,41 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos); III - O acréscimo quantitativo de serviços, na forma indicada na justificativa do fiscal do contrato, que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, documento de ID 15353829, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará um aumento equivalente a 37,82% sobre o valor original do contrato, correspondente ao valor de R\$ 906.310,15 (novecentos e seis mil trezentos e dez reais e quinze centavos).
Dotação Orçamentária: Exercício de 2022
Dotação Orçamentária 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90.
Subação: 141101 Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão
Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda 4490-51 - Obras e Instalações
Do valor: R\$ 530.543,74 (quinhentos e trinta mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).
Amparo Legal: Artigos 57, § 1º, I e IV e 65, I, "b" e § 1º da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 19/08/2022.
Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Henrique Alfredo de Macedo Coelho, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA/SEEC/RN E ESCOLAS DA REDE ESTADUAL) - LOTE 07 - CONJUNTO REFEITO?RIO EM RESINA TERMOPLA?STICA BIPARTIDO MEDIDINDO 2400MM, COM 10 (DEZ) CADEIRAS TAMANHO ADULTO.

Processo nº: 00210038.003659/2022-57.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: K V BEZERRA, inscrita no CNPJ nº. 05.587.629/0001-01.
Objeto: Alteração das especificações dos bens descritos no item 7.1 do Lote 7, constante da Ata de Registro de Preços n. 01/2022 (SEI 15599387), originalmente apresentados na proposta da empresa contratada (CONJUNTO REFEITO?RIO EM RESINA TERMOPLA?STICA BIPARTIDO MEDIDINDO 2400mm, COM 10 CADEIRAS - TAMANHO ADULTO - marca MOVEIS JB / modelo CONJ2401 0L/ABZ), substituindo para o CONJUNTO REFEITO?RIO EM RESINA TERMOPLA?STICA BIPARTIDO MEDIDINDO 2400mm, COM 10 CADEIRAS - TAMANHO ADULTO - marca MOVEIS JB / modelo CONJ2401 0L/ABZ, com especificações individualizadas no Catálogo

(SEI 15458871), Justificativa do Fiscal (SEI 15458861) e Parecer Técnico 6 (SEI 15738953) que instruem e fazem parte integrante do presente aditivo, com fundamento no disposto no art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
Do valor: repercutirá redução do total do Contrato, passando o valor unitário dos bens descritos no item 7.1 do Lote 7, originariamente orçados em R\$ 4.222,04 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos) para R\$ 4.186,00 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais), repercutindo assim no preço total das 276 unidades adjudicadas para o montante de R\$ 1.155.336,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais).
Data da Assinatura: 19/08/2022.
Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Karoline Vasconcelos Bezerra Veras, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA OS INVESTIMENTOS EM COMUNIDADES RURAIS - REGIÃO OESTE.

Processo nº: 00210038.003847/2022-85.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: IL AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.383.128/0001-63.
Objeto: I - Restabelecer o prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente aditivo e prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de setembro de 2022 até 30 de novembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na forma demonstrada na Justificativa (SEI 15652178 e 15652196); II - A supressão quantitativa de serviços, na forma indicada na Justificativa (SEI 15652196), que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará um decréscimo de -6,56% sobre o valor original do contrato, correspondente ao valor R\$ 16.454,32 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em conformidade com o disposto no art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93; III - O acréscimo de serviços, na forma indicada na Justificativa (SEI 1565219615652196), que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará num acréscimo de 24,71% sobre o valor original do contrato, correspondente ao valor de R\$ 61.959,08 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), nos termos do art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.
Dotação orçamentária: 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90. Subação 141101 (Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão), no Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda.
Do valor: R\$ 45.504,76 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e setenta e seis centavos).
Amparo Legal: Art. 57, § 1º, IV e art. 65, I, alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 2001.
Data da Assinatura: 19/08/2022.
Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Igor Fernandes Neves Luciano de Azevedo, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022, PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM PRESTADOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, DO RIO GRANDE DO NORTE, AUGUSTO SEVERO - PAX, SITUADO NO CAMPUS DO CÉREBRO, NA CIDADE DE MACAÍBA/RN.

Processo nº: 00210038.003372/2022-27.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: AZEVEDO COELHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 35.647.403/0001-01.
Objeto: I - Restabelecer o prazo de execução por mais 02 (dois) meses, a contar da assinatura do presente aditivo em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na forma demonstrada na Justificativa (SEI 15352213); II - A supressão quantitativa de serviços, na forma indicada na Justificativa (SEI 15352213), que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará um decréscimo de -0,22% sobre o valor original do contrato, correspondente ao valor R\$ 9.092,78 (nove mil noventa e dois reais e setenta e oito centavos), em conformidade com o disposto no art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93; III - O acréscimo de serviços, na forma indicada na Justificativa (SEI 15352213), que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará num acréscimo de 24,84% sobre o valor original do contrato, correspondente ao valor de R\$ 1.039.448,50 (um milhão, trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90. - Subação 141101 - Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão, no Elemento de Despesa: 44.90.51 - (Obras e Instalações), Fonte: 0.1.48, constantes no Orçamento de 2022.

Do valor: R\$ 1.030.395,72 (um milhão, trinta mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).
Data da Assinatura: 19/08/2022.

Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Henrique Alfredo de Macedo Coelho, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 39/2022, PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM PRESTADOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, DO RIO GRANDE DO NORTE, AUGUSTO SEVERO - PAX, SITUADO NO CAMPUS DO CÉREBRO, NA CIDADE DE MACAÍBA/RN.

Processo nº: 00210038.003372/2022-27.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: AZEVEDO COELHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 35.647.403/0001-01.

Objeto: I - Restabelecer o prazo de execução por mais 02 (dois) meses, a contar da assinatura do presente aditivo em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na forma demonstrada na Justificativa (SEI 15352213);

II - A supressão quantitativa de serviços, na forma indicada na Justificativa (SEI 15352213), que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará um decréscimo de -0,22% sobre o valor original do contrato, correspondente ao valor R\$ 9.092,78 (nove mil noventa e dois reais e setenta e oito centavos), em conformidade com o disposto no art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93;

III - O acréscimo de serviços, na forma indicada na Justificativa (SEI 15352213), que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará num acréscimo de 24,84% sobre o valor original do contrato, correspondente ao valor de R\$ 1.039.448,50 (um milhão, trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90. - Subação 141101 - Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão, no Elemento de Despesa: 44.90.51 - (Obras e Instalações), Fonte: 0.1.48, constantes no Orçamento de 2022.

Do valor: R\$ 1.030.395,72 (um milhão, trinta mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).
Data da Assinatura: 19/08/2022.

Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Henrique Alfredo de Macedo Coelho, pela Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2020. CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM ARTICULAÇÃO TERRITORIAL DO MATO GRANDE.

Processo nº: 00210038.003833/2022-61.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: FRANCISCO CANINDÉ OLIVEIRA DA LUZ, CPF: 455.239.674-91.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, o qual passará de 31 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Dotação Orçamentária: Exercício de 2022

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.

Subação: 140401 Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão

Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda

44.90.35- Serviços de Consultoria 4490-47 - Obrigações Tributárias

Do valor: O valor deste Termo aditivo implica no acréscimo de R\$ 27.766,22 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Data da Assinatura: 18/08/2022.

Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Francisco Canindé Oliveira da Luz, pela Contratada.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PROCESSO Nº 02810010.001107/2021-80-IDEA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Nº 001/2022. DAS PARTES: Compromitente: IDEMA; Compromissária: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA. DO OBJETO: Cumprimento de Compensação Ambiental. DAS ASSINATURAS: Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral do IDEMA; LEONARDO LOPES DA SILVA - Procurador; DA TESTEMUNHA: Ramiro Gustavo Valera Camacho - CPF: 489.549.504-34.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.01247 - SEI: 03210125.001095/2021-64 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: FITCH RATING BRASIL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa (agência de classificação de risco, nos moldes da instrução CVM 521/2012) especializada na prestação de serviços técnicos de emissão e monitoramento da classificação de risco de crédito (Rating) em escala nacional, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 10218/2022 e Processo de Inexigibilidade nº 0014/2022. VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 000439/2022. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.

Natal/RN, 17 de agosto de 2022.

Icaro Emanuel Bezerra Santos

Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22.00802 - SEI: 03210005.001345/2022-11 - CONTRATANTES: CAERN / CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI. OBJETO: A inclusão de cargas horárias, inclusão de critérios de experiência e exigência de requisitos, para o contrato cujo objeto é a Contratação dos serviços de mão de obra terceirizada para execução de serviços de apoio administrativo e manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto nas divisões regionais e Administração Central da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, com oferta para os cargos de Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Operação e Manutenção I - Água, Auxiliar de Operação e Manutenção I - Esgoto, Auxiliar de Operação e Manutenção II, Eletricista II, Mecânico II, Sondador e Supervisor Administrativo, conforme Justificativa emitida pela Unidade de Administração e Desenvolvimento Humano - UADH. INCLUSÃO DE CARGAS HORÁRIAS: Para os cargos de Auxiliar de Operação e Manutenção I - Água, Auxiliar de Operação e Manutenção I - Esgoto e Auxiliar de Operação e Manutenção II, fica permitida de realização de jornada de trabalho de 44 horas semanais, além da possibilidade já prevista de trabalho em escala de 12 x 36 horas semanais, mediante aviso prévio da opção no momento da solicitação de preenchimento da vaga. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 167 do RILCC.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

Ícaro Emanuel Bezerra Santos

Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP/LACEN

Ofício nº 134/2022

Em razão do constante no Memorando 134/2022/SESAP - LACEN - DIRECAO ADM/SESAP - LACEN - DIRECAO GERAL/SESAP - CVS/SESAP - SECRETARIO - Processo nº 00610295.000180/2022-14, que visa à aquisição dos Itens abaixo descritos na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, convidou-lhe a apresentar proposta de preço para os itens relacionado a seguir:

ANEXO I - DESCRITIVO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO Nº 00610295.000180/2022-14

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01		Água apirogena para reagente LAL, frasco contendo 100 mL, com certificado de análise. Similar ao produto da Endosafe ou superior.	Fr.	4
02		LAL (Limulus Amebocyte Lisate) 0,125 EU/mL, frasco com 50 testes, com certificado de análise. Similar ao produto da Endosafe ou superior.	Unid.	12
03		Endotoxina Padrão, frasco com 10ng, controle positivo do produto, kit de endotoxina diluída, com certificado de análise. Similar ao produto da Endosafe ou superior.	Unid.	4

Apresentar proposta, contendo o valor unitário e o total por item;

Informar o fabricante do produto;

Prazo de entrega do material no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho em remessa única;

Informar o número do Registro no Ministério da Saúde por item;

Conter a assinatura do responsável legal e validade da proposta de 60 dias;

Enviar através do e-mail: lacendaf@gmail.com; crislacenrn@gmail.com até o dia 26/08/2022 às 17h.

Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se a empresa for individual;

Certidão Conjunta Negativa de Débito - fornecida pela Fazenda Federal, Procuradoria Geral da União e Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Data de recebimento: Até 26/08/2022 (Quinta-feira), por meio do e-mail: lacendaf@gmail.com; crislacenrn@gmail.com em horário comercial, devidamente assinada, juntamente com toda a documentação

Natal, 20 de agosto de 2022.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2020. PROCESSO SEI: 00610096.001398/2022-24

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - SANTOS & FERNANDES EIRELI.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência, por um período de 12 (doze) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. O valor poderá ser reajustado através de Apostilamento, pelo IGPM do mês de agosto/2022, referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato original.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 233.085,36 (duzentos e trinta e três mil oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas no valor de R\$ 19.423,78 (dezenove mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 233.085,36 (duzentos e trinta e três mil oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), serão custeadas no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Funcional Programática: 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.28 - Coleta de lixo e demais resíduos. Valor: 85.464,63 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro Reais, e sessenta e três centavos). Período: 19/08/2022 a 31/12/2022. Valor: 147.620,73 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte Reais, e setenta e três centavos). Período: 01/01/2023 a 18/08/2023.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 19/08/2022 até 18/08/2023, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 16 de agosto de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Edeuza Maria Santos Fernandes pela contratada.

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de MEDICAMENTOS - PENICILINAS E CEFALOSPORINAS a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura das propostas será no dia 02/09/2022, às 09h e a sessão de disputa será no dia 02/09/2022 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 951746 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

Mayra dos Santos Pereira da Camara

PREGOEIRA - CPL-SESAP/RN.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 56/2022

OBJETO: Aquisição de material de expediente (Papel no formato A4 tamanho 210 cm x 297 cm). O Pregoeiro do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item. A abertura e disputa se dará no dia 05/09/2022 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.

Natal, 19 de agosto de 2022.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/17
PROCESSO SEI: 00610096.000990/2022-17.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por um período de 12 (doze) meses do contrato original, em CARÁTER EXCEPCIONAL, conforme disposto no parágrafo 4º do inciso 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído valor total de R\$ 43.516,00 (quarenta e três mil quinhentos e dezesseis reais), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 3.626,33 (três mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 43.516,00 (quarenta e três mil quinhentos e dezesseis reais), serão custeadas no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 18.131,69 (dezoito mil cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) referentes ao período de 01/08/2022 até 31/12/2022 e R\$ 25.384,31 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos) referentes ao período de 01/01/2023 até 31/07/2022.

FORO: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 01/08/2022 até 31/07/2023, eficácia com a publicação do Extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente aditivo, que lido e achado conforme são assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 28 de julho de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Gilvan Araújo Lopes pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2020
PROCESSO SEI: 00610096.001141/2022-72.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por um período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. O valor poderá ser repactuado através de apostilamento, quando da conclusão da CCT/2021, tendo em vista, a não conclusão das CCT, as quais se encontram em negociação no presente período.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído valor total de R\$ 726.780,60 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta Reais, e sessenta centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas no valor de R\$ 60.565,05 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco Reais, e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 726.780,60 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta Reais, e sessenta centavos), serão custeadas no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Funcional programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.03- Vigilância. Sendo R\$ 264.467,38 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete Reais, e trinta e oito centavos) referentes ao período de 20/08/2021 até 31/12/2021, e o valor de R\$ 462.313,22 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e treze Reais, e vinte e dois centavos) referentes ao período de 01/01/2022 até 19/08/2022.

FORO: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 20/08/2021 até 19/08/2022, eficácia com a publicação do Extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente aditivo, que lido e achado conforme são assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 19 de agosto de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Shylana Medeiros Rodrigues da Silveira pela contratada.

Chamada Pública 038/2022 - NC

Processo nº: 00610909.000030/2021-56

Objeto: Contratação de serviços médicos na modalidade de plantões de 12 horas (ou fração de 6 horas), através de empresa especializada, nas áreas CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA VASCULAR, CIRURGIA TORÁCICA, NEUROLOGIA e INFECTOLOGIA destinados aos usuários do SUS, atendidos no Complexo Hospitalar Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e seus leitos de retaguarda.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SUSPENSÃO do Pregão 038/2022, para julgamento e publicação de Pedidos de Impugnação.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

Carla Juliana Gomes de Souza - CPL/SESAP/RN

SESAP/COADI/SCS

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 24/2022/SCS - Processo: 00610519.000039/2021-51

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bioquímica com cessão de equipamentos automatizados, em comodato, e fornecimento de reagentes, insumos e demais materiais necessários para atender a rede de Laboratórios de Análises Clínicas da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, durante o prazo, excepcional, de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Fundamento: Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Valor Total: R\$ 843.395,28 (Oitocentos e quarenta e três mil e trezentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Beneficiário: RABINBRAZ COMERCIAL LTDA - CNPJ: 73.008.682/0001-52.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretario de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.2022

AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE objetivando Contratação de uma Empresa especializada na realização de exames laboratoriais para o fornecimento de equipamento automatizado do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes

O recebimento das propostas será até às 09:00 horas do dia 01/09/2022 e a sessão de disputa terá início às 09:30 horas dessa mesma data, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 950423 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail pregoeirahmaf@yahoo.com.br. Natal, 19 de agosto de 2022
Katiúcia Alves Lopes dos Santos. - Pregoeira do HMAF

SESAP/HRDML

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao 2º aditivo do contrato nº 001/2020 PROCESSO: 00610329.000176/2021-22

MODALIDADE: Inexigibilidade 002/2019.

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento 2º aditivo do contrato nº 001/2020.

INTERESSADO: CENAT - CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO NATAL LTDA.

PARTES: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a Empresa CENAT - CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO NATAL LTDA.

OBJETO: O presente termo tem como objetivo alteração do Fiscal do contrato, no âmbito do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, substituindo a servidora Rosana Maruoka da Silva, Enfermeira, Coren/RN 45.292, pelo servidor Hugo George de Medeiros Melo, Enfermeiro, Mat. 225.536-7, com validade retroativa a 01 de abril de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93

Maria José de Pontes Diretora Geral.

Parnamirim/RN, 17 de agosto de 2022.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2020
PROCESSO SEI: 00610096.001398/2022-24.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência, por um período de 12 (doze) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. O valor poderá ser reajustado através de Apostilamento, pelo IGPm do mês de agosto/2022, referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato original.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 233.085,36 (duzentos e trinta e três mil oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas no valor de R\$ 19.423,78 (dezenove mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 233.085,36 (duzentos e trinta e três mil oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), serão custeadas no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Funcional Programática: 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.28 - Coleta de lixo e demais resíduos. Valor: 85.464,63 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro Reais, e sessenta e três centavos). Período: 19/08/2022 a 31/12/2022. Valor: 147.620,73 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte Reais, e setenta e três centavos). Período: 01/01/2023 a 18/08/2023.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 19/08/2022 até 18/08/2023, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiverem presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 16 de agosto de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratada e Edeuza Maria Santos Fernandes pela contratada.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2019 - Processo Mãe nº: 00610335.000042/2019-16 - Processo nº 00610417.000020/2020-71.

Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e Flexx Comércio e Serviços Ltda - ME.

Objeto: O objetivo do quarto termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário pelo período de 12 (doze) meses, contados de 16/08/2022 a 15/08/2023.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019.

Valor Total Serviço: R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021 - 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. - 0001 Rio Grande do Norte - Elemento da Despesa: 3390-39.07 - Locação de Equipamentos e Processamentos de Dados. Fonte 100 - Recursos Ordinários.

Vigência e Validade: O prazo de duração deste quarto termo aditivo ao contrato nº 010/2019 é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 16/08/2022 a 15/08/2023, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Signatários: Francisca Nilza Batista - CPF: 010.151.464-65 pela contratante e José Orlean Pereira CPF: 027.169.854-30 pela contratada.

Testemunhas: Francisco Kennedy Pereira Tavares e Ozanildo Bezerra do Nascimento.

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610406.000080/2021-02

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 1.468.000,00 (Um milhão e quatrocentos e sessenta e oito mil) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ 46.563.938/0014-35, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
5441	R\$ 1.468.000,00	14418689

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 17 de agosto de 2022.

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000378/2022-24

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 70.659,75 (Setenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
4705	R\$ 70.659,75	15397977

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 17 de agosto de 2022.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000419/2022-82
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 415.123,78 (Quatrocentos e quinze mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
4741	R\$ 187.376,97	15834338
4763	R\$ 137.866,80	15834365
4777	R\$ 89.880,01	15834390
	R\$ 415.123,78	

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 18 de agosto de 2022.

HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE
PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2022

Site: www.licitacoes-e.com.br - ID Nº 957696

Objeto: Contratação de serviço continuado de vigilância eletrônica integrada e circuito fechado de TV (CFTV). O HEMONORTE através de sua Comissão Permanente de Licitações-CPL no uso de suas atribuições legais torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por lote, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

O recebimento das propostas será até as 9h30 do dia 31/08/2022, a abertura das propostas dar-se-á às 9h30 e a sessão de disputa terá início às 10h do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br (HORÁRIO DE BRASÍLIA- DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, bem como no site www.compras.gov.br, Natal/RN, 19/08/2022-

Comissão Permanente de Licitações do HEMONORTE



Sinal vermelho

contra a

violência

doméstica



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça



asmac
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ACRE



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauco Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Cafê de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 114/2022 - PGJ/RN

Institui a Junta Médica Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dispõe sobre suas atribuições, composição e funcionamento.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte); CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços de perícia médica, a fim de atender às necessidades de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (JMO/MPRN), vinculada administrativamente à Diretoria de Gestão de Pessoas, com a atribuição de avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, além da execução de atividades médico-periciais no atendimento aos seus membros e servidores.

Art. 2º Cabe à Junta Médica Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte inspecionar e avaliar o estado de saúde físico e mental dos membros e servidores, para fins de vigilância ativa da saúde ocupacional dos integrantes, atuando sempre que solicitado pela Procuradoria-Geral de Justiça ou Diretoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º A JMO/MPRN será constituída por equipe de, no mínimo, 3 (três) médicos peritos, cuja nomeação ou contratação será feita pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo um deles designado chefe da equipe pericial.

§ 1º A JMO/MPRN deverá ser composta por médicos peritos com as seguintes especialidades:

- I - Psiquiatria;
- II - Medicina do trabalho;
- III - Ortopedia ou reumatologia.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça poderá ampliar a composição da Junta Médica ou substituir os seus membros.

Art. 4º Compete à Junta Médica Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte o desempenho das seguintes atribuições:

- I - Proceder à inspeção médica e procedimentos assemelhados, emitindo laudo pericial circunstanciado sobre a aptidão física e/ou mental de membros e servidores, para fins de:
 - a) admissão (incluindo a análise da condição de pessoa com deficiência, alegada por candidato a cargo público em caráter de reserva a pessoas nessa situação);
 - b) readaptação de função;
 - c) demissão;
 - d) concessão de licença para tratamento de saúde do membro, quando sua duração ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos;
 - e) concessão de licença para tratamento de saúde do servidor, quando sua duração ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos;
 - f) concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família do membro ou servidor;
 - g) concessão de licença por motivo de acidente em serviço;

h) enquadramento do membro ou servidor como pessoa com deficiência, independentemente de ter se candidatado à reserva de cargo para pessoas nessa condição ou de ter adquirido sua deficiência durante o exercício do cargo;

i) remoção a pedido, para outra localidade, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas;

j) comprovação de necessidade de horário especial para membro ou servidor com deficiência;

II - Realizar exames médicos periódicos e de retorno ao trabalho após afastamento, com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), compreendendo história clínica ocupacional e exame de aptidão física e mental;

III - Solicitar exames complementares e/ou outras avaliações que julgar necessários para análise de aptidão e estado físico e/ou mental do inspecionado;

IV - Avaliar e emitir parecer técnico sobre recurso apresentado por membro ou servidor em processo de demissão, que conteste o resultado de seu exame demissional;

V - Analisar e homologar atestados médicos, laudos e pareceres de outros profissionais, apresentados pelo membro ou servidor, bem como emitir, quando necessário, parecer quanto a tais documentos;

VI - Realizar avaliação médica em virtude de procedimento administrativo disciplinar, para constituição de prova;

VII - Participar de atividades relacionadas à promoção da saúde do membro ou servidor, conforme solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas, em programas previamente definidos;

VIII - Realizar, quando necessário, inspeção no local do trabalho para estabelecer nexo técnico causal em acidente em serviço, doença do trabalho ou profissional;

IX - Analisar documentação pertinente para avaliar o nexo causal alegado pelo membro ou servidor;

X - Realizar visitas domiciliares e hospitalares aos membros ou servidores enfermos, que necessitem de atendimento pericial;

XI - Acompanhar membros ou servidores em processo de reabilitação e readaptação definitiva ou provisória;

XII - Realizar avaliações médicas em membros e servidores, sempre que forem solicitadas;

XIII - Emitir parecer técnico sobre a adequação de pedido de isenção de imposto de renda aos portadores de afecções previstas na legislação vigente;

XIV - Notificar e comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça nos casos de doenças transmissíveis e infectocontagiosas, objetivando providências de caráter preventivo;

XV - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas;

XVI - Estabelecer modelos próprios de requisições de exames médicos e demais documentos necessários ao funcionamento da Junta Médica;

XVII - Elaborar normas básicas sobre perícia médica e demais documentos necessários aos exames de sanidade e capacidade física dos membros e servidores;

XVIII - Registrar, em prontuários individuais, os laudos médicos referentes à concessão de licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar pessoa da família, justificativa de faltas ao serviço e aposentadoria;

XIX - Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Cada avaliação médico-pericial da JMO/MPRN será realizada por, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Art. 6º A JMO/MPRN deverá receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, a convocação para as avaliações médico-periciais com os respectivos dados dos periciandos.

Art. 7º Os trabalhos da JMO/MPRN observarão sempre o grau de sigilo compatível com a ética profissional, respeitado o dever de fundamentação adequada dos documentos periciais.

Art. 8º Os pareceres emitidos pela JMO/MPRN deverão restringir-se a aspectos técnicos e obedecer à legislação em vigor, bem como ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

Art. 9º As decisões da JMO/MPRN serão tomadas por maioria de votos.

Art. 10. Os processos encaminhados à JMO/MPRN ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a elaboração de decisão.

Art. 11. Em caráter excepcional, comprovada a impossibilidade de deslocamento de membro ou servidor até a presença da JMO/MPRN e a inviabilidade da avaliação por videoconferência, os integrantes da Junta Médica deverão deslocar-se até o periciando.

Art. 12. Qualquer tratamento médico fora do Estado deverá ser comunicado, com antecedência, à JMO/MPRN, que orientará o membro ou servidor sobre as peculiaridades do respectivo afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o membro ou servidor afastar-se sem conhecimento prévio da JMO/MPRN, aquele será o único responsável por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 13. Compete ao Procurador-Geral de Justiça aprovar as normas de funcionamento da JMO/MPRN.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MPRN

Art. 14. A coordenação das atividades da JMO/MPRN será exercida pela chefia do Setor de Bem Estar, Saúde e Segurança no Trabalho.

Art. 15. No âmbito das atribuições da JMO/MPRN, compete ao Setor de Bem Estar, Saúde e Segurança no Trabalho:

- I - Coordenar e executar os serviços administrativos da Junta Médica;
- II - Identificar e propor medidas visando à otimização dos serviços prestados;
- III - Manter atualizados arquivos e documentos pertinentes à área;
- IV - Receber, analisar, encaminhar, acompanhar e controlar o atendimento das solicitações de laudos e pareceres técnicos;
- V - Requisitar os insumos necessários à atividade da JMO/MPRN;
- VI - Organizar o serviço de agenda de atendimento aos membros, servidores e seus dependentes;
- VII - Manter atualizadas as informações sobre os atendimentos e demais atividades realizadas pela JMO/MPRN, emitindo mensalmente ou sempre que solicitado relatórios gerenciais e estatísticos;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os procedimentos, prazos e a documentação necessária para requerimentos dos membros, servidores e dependentes, decorrentes da aplicação dessa Resolução, serão disponibilizados na intranet.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 023/2022 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 93/2018, de 14 de junho de 2018, com as alterações dadas pelas Resoluções nºs 105/2019, 016/2020 e 041/2022-PGJ, que regulamenta a licença compensatória no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço nas Promotorias de Justiça; RESOLVE tornar público que se encontram abertas as inscrições para os membros do Ministério Público que tenham interesse em atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Nísia Floresta no dia 24 de agosto de 2022, nos moldes da Resolução nº 93/2018 - PGJ/RN, de 14 de junho de 2018, com as alterações dadas pelas Resoluções nºs 105/2019, 16/2020 e 41/2022-PGJ/RN, e das disposições abaixo:

Art. 1º O prazo para inscrição de interessados em realizar a Sessão do Tribunal do Júri é de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação do presente edital;

Art. 2º Será disponibilizada 1 (uma) vaga, a ser preenchida mediante requerimento encaminhado para o e-mail institucional pgj@mprn.mp.br;

Art. 3º O membro inscrito fará jus ao pagamento de licença compensatória, nos termos do artigo 2º, incisos II, da Resolução nº 93/2018 - PGJ/RN, com as alterações dadas pelas Resoluções nº 105/2019, 16/2020 e 041/2022 - PGJ/RN.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de agosto de 2022.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 956/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO a celebração do contrato nº 38/2022-PGJ/RN entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa TERCEIRIZA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo nas funções de Oficial de Manutenção Predial, Servente de Obras, Mecânico de ar-condicionado e refrigeração, para manutenção preventiva e corretiva, sob a forma de execução indireta, mediante o preenchimento de postos de trabalho e fornecimento, sob demanda, de todo material de manutenção (insumos) necessário e adequado à execução dos serviços nas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN),
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Setor de Serviços Auxiliares para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a atividade de Gestor do contrato nº 38/2022-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.

Art. 2º Compete ao gestor de contrato:

I - gerenciar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades do fiscal do contrato;

II - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes;

III - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual, e caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;

IV - realizar capacitação do Fiscal Técnico na fiscalização do serviço contratado;

V - avaliar os casos de descumprimentos de obrigações contratuais, providenciando os trâmites necessários para aplicação de sanção administrativa, conforme previsão contratual e normativas institucionais;

VI - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando atesto e visto da despesa, a regularidade fiscal, relatórios circunstanciados e documentação trabalhista pertinentes ao contrato;

VII - encaminhar, mensalmente, a documentação das obrigações trabalhistas para análise do Setor de Contabilidade.

Art. 3º Designar o servidor Pedro Sampaio Grangeiro Filho, matrícula nº 199.469-7, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal administrativo do contrato nº 38/2022-PGJ/RN e, em substituição, o Chefe do Setor de Serviços Auxiliares.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo:

I - apurar os dias trabalhados mensalmente por cada prestador de serviço, para fins de faturamento;

II - contabilizar o desconto no pagamento mensal da contratada dos valores alusivos à glosa decorrente de ausência de prestação de serviço, Índice de Medição do Resultado (IMR) ou sanção administrativa;

III - apurar o valor de pagamento mensal a título de reembolso por deslocamento do prestador de serviço;

IV - realizar o controle da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação;

V - receber, analisar e manifestar sobre os pedidos de liberação de recursos da conta-depósito vinculada, adotando as providências cabíveis;

VI - cadastrar e manter atualizada a lista de terceirizados no portal de transparência;

VII - informar ao gestor do contrato eventuais irregularidades identificadas, quando da fiscalização administrativa;

VIII - relatar ao gestor do contrato qualquer ocorrência que esteja em desconformidade com as obrigações contratuais que tenha conhecimento.

Art. 5º Designar o Chefe do Setor de Manutenção para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a atividade de Fiscal Técnico do contrato nº 38/2022-PGJ/RN e, em substituição, o Gerente de Engenharia, Arquitetura e Manutenção.

Art. 6º Compete ao Fiscal Técnico:

I - fiscalizar se a execução da prestação do serviço de mão de obra atende às obrigações contratuais e estão em consonância com as atribuições estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) pertinente à categoria de mão de obra residente contratada;

II - acompanhar o cumprimento do horário de trabalho dos prestadores de serviço, conforme estabelecido pelo Gestor do contrato, comunicando ao mesmo os casos de irregularidade;

III - comunicar de imediato e formalmente ao Gestor do contrato e à Contratada os casos de falta/ausência dos prestadores de serviço, certificando ao Gestor do contrato a devida substituição;

IV - observar se os prestadores de serviço estão devidamente fardados, de posse de ferramentas e equipamentos necessário as atividades e utilizando os equipamentos de proteção individual, conforme previsão contratual, comunicando ao Gestor do contrato os casos de irregularidade;

V - solicitar à Contratada, observando as condições previstas no contrato, e controlar o quantitativo de diárias necessário ao deslocamento dos prestadores de serviço a outras unidades diferente da lotação de origem, realizando a devida comunicação ao Gestor do contrato;

VI - solicitar à Contratada, observando as condições de preços e qualidade previstas no contrato, e controlar o quantitativo e custo com material de consumo necessário à prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva, comunicando ao Gestor do contrato os casos de irregularidade;

VII - realizar os procedimentos previstos em contrato para definição dos preços que a contratante deverá pagar para os materiais de consumo, sob demanda;

VIII - avaliar e aprovar a utilização de materiais diferentes dos existentes nas instalações originais;

IX - acompanhar o cumprimento das ações de sustentabilidade e responsabilidade ambiental conforme previsão contratual;

X - elaborar, mensalmente, Relatório Geral de Materiais de Consumo utilizados na execução do serviço de manutenção corretiva e preventiva;

XI - providenciar o atesto e visto da efetiva prestação do serviço contratado pertinente ao fornecimento de material de consumo e diárias objeto do contrato;

XII - relatar ao Gestor do contrato qualquer ocorrência que esteja em desconformidade com as obrigações contratuais que tenha conhecimento;

XIII - encaminhar mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, o Relatório Circunstanciado da Prestação do Serviço pertinente a mão de obra, diárias e material de consumo, conforme modelo proposto pelo Gestor do contrato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de agosto de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 19/08/2022 às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3054109 do procedimento: 202304740000062202239

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 863d23054109.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 257/2022

PROCESSO Nº: 20.23.0464.0000144/2022-12

EMPENHO Nº: 257/2022

OBJETO: Aquisição de tablet para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN).

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Unique Serviços e Transporte Ltda, Rua José Fárias, 134, Edif. Med Center, Sala 404, Santa Luiza, Vitória/ES - CEP: 29.045-300 CNPJ: 39.500.645/0002-00

VALOR: 17.558,08 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)

BASE LEGAL: Dec. Estaduais 17.144 e 17145/03 C/C Res.004/13-TCE

DATA DO EMPENHO: 29 de julho de 2022

PUBLIQUE-SE. Natal, 29 de julho de 2022

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 29/07/2022 às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2973555 do procedimento: 202304640000144202212

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a17692973555.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 258/2022

PROCESSO Nº: 20.23.0464.0000144/2022-12

EMPENHO Nº: 258/2022

OBJETO: aquisição de câmera fotográfica digital para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN).

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Unique Serviços e Transporte Ltda, Rua José Fárias, 134, Edif. Med Center, Sala 404, Santa Luiza, Vitória/ES - CEP: 29.045-300 CNPJ: 39.500.645/0002-00

VALOR: 33.017,24 (trinta e três mil e dezessete reais e vinte e quatro centavos)

BASE LEGAL: Dec. Estaduais 17.144 e 17145/03 C/C Res.004/13-TCE

DATA DO EMPENHO: 29 de julho de 2022

PUBLIQUE-SE

Natal, 29 de julho de 2022

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 29/07/2022 às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2973554 do procedimento: 202304640000144202212

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 89c262973554.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 62/2017-PGJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, NA FORMA AJUSTADA.

CEDENTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, sediada à Rua Juvêncio Soares, nº 399, Centro, São Rafael/RN, CEP 59.518-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.417/0001-06.

OBJETO: O objeto do presente aditivo visa modificação da cláusula quarta (das obrigações das partes), item 4.1, § 2º, cláusula décima primeira (do amparo legal) e inclusão do Anexo Único contendo a planta baixa do espaço reservado à CEDENTE, parte integrante do Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 62/2017-PGJ, firmado em 22/11/2017.

BASE LEGAL: O presente aditivo tem amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 19/08/2022 às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3053293 do procedimento: 20230470000004201731

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9f8c13053293.

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO QUE FAZ O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP).

ÓRGÃO ADERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

OBJETO: A adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Controladoria-Geral da União, em 07 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 33, de 16 de fevereiro de 2022, tem por finalidade fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, observada a legislação vigente, e a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da CGU, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao referido Acordo.

VIGÊNCIA: O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 09 de agosto de 2022 a 6 de fevereiro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: O termo tem amparo na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 2022.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 19/08/2022 às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3050598 do procedimento: 202300340000109202235

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1d3913050598

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO QUE FAZ O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E O INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL (ICL).

ÓRGÃO ADERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

OBJETO: A adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o Instituto Combustível Legal (ICL), em 09 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 30, de 11 de fevereiro de

2022, tem por objeto a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo.

VIGÊNCIA: O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 07 de julho de 2022 a 08 de fevereiro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: O termo tem amparo na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2022.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 19/08/2022 às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. n.º 037/2019-PGJ/RN.

Documento n.º 3048647 do procedimento: 202300340000125202288

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código n.º f34ee3048647.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

COOPERANTES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

OBJETO: Realização de pesquisa, diagnóstico e avaliação de políticas sobre drogas em municípios do estado do Rio Grande do Norte, bem como a capacitação de servidores desses municípios e o intercâmbio de conhecimentos, visando o fortalecimento dessas políticas.

VIGÊNCIA: O Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pela Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 2022.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 19/08/2022 às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. n.º 037/2019-PGJ/RN.

Documento n.º 3049897 do procedimento: 202300230000012202206

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código n.º f8a6e3049897.

RESUMO DO CONTRATO Nº 36/2022 - PGJ PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DESTINADOS A EXPANSÃO E SUBSTITUIÇÃO COMPONENTES DO DATA CENTER INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA AJUSTADA. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n.º 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, com sede no Edifício Antares Center, Quadra CCSW 05, Bloco B1, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-550, Fone: (61) 3342-3781, inscrito no CNPJ n.º 03.263.975/0001-09.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e licenciamento de softwares com o objetivo de expandir e substituir componentes do datacenter institucional, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 20/2021-PGJ/RN e Ata de Registro de Preços n.º 22/2021-PGJ.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 131 - Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça; SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica; PROGRAMA: 3010 - Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; AÇÃO: 328901 - Fortalecimento do combate à criminalidade organizada e apoio as investigações; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; SUBELEMENTO: 035 - Equipamentos de Informática e Processamento de Dados; FONTE: 0150 - Recursos Diretamente Arrecadados. Nota de Empenho n.º 270/2022, Espécie: Ordinário, emitida em 05/08/2022

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondentes à execução do objeto contratual, em consonância com o disposto no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 20/2021-PGJ/RN, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
4 (0014827)	Transceiver de 25 Gbps para até 100m - SFP28 para operar a 25GbE. - Conector LC para fibra multimodo	4	3.000,00	12.000,00
TOTAL - R\$				12.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato tem amparo legal nas regras contidas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, nos Decretos Estaduais n.º 17.144/2003, n.º 17.145/2003, n.º 20.103/2007, nas Resoluções n.º 179/2014 - PGJ, e n.º 158/2015 - PGJ, na Licitação - Pregão Eletrônico n.º 20/2021 - PGJ/RN, parte integrante do PGEA n.º 20.23.0496.0000003/2021-44, homologada em 27/10/2021, publicada no Diário Oficial n.º 15.045, edição de 28/10/2021.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital. PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA - Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, em 19/08/2022 às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. n.º 037/2019-PGJ/RN.

Documento n.º 3055121 do procedimento: 202304640000149202271

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código n.º b74363055121.

PORTARIA Nº 018/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício das atribuições, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra, a educação como direito social fundamental, dispondo, ainda, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; bem como, em seu art. 206, inciso VII, que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente impõe o dever à sociedade e ao Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e o respeito a diversos outros direitos fundamentais, entre os quais o direito à educação (artigo 227, "caput", da Constituição Federal; artigo 4º e artigo 54, da Lei Federal no 8.069/90);

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a atuação na defesa dos direitos à educação perante a rede estadual e municipal, especialmente no acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação, além da fiscalização da estrutura das escolas quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu bom funcionamento, inclusive, dos equipamentos voltados para sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, embora não se trate de termo de ajustamento de conduta, o acompanhamento de acordos judiciais, cuja a ação civil pública respectiva já se encontra extinta, pode demandar atos próprios da atividade-fim, como requisições, expedições de ofícios, vistorias, audiências, entre outros, razão pela qual deve ser o acordo judicial igualmente acompanhado por meio de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2275.0000012/2022-79, instaurado para elaboração e acompanhamento do Plano de Atuação Prioritária da 11ª Promotoria de Parnamirim no biênio 2022-2024, tendo, como uma das metas em planejamento, o de priorizar as ações civis públicas, com ou sem acordo, buscando, mediante o uso de instrumentos administrativos, prioritariamente, e judiciais, excepcionalmente (Meta 2 - Eixo Educação);

CONSIDERANDO, por fim, a existência de acordo firmado nos autos da ACP n.º 0105946-52.2017.8.20.0124, referente à construção do CMEI Francisca Reinaldo, que necessita de acompanhamento para verificar o seu cumprimento;

RESOLVE, diante desses considerandos, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, definindo-se, como objeto, o "acompanhamento de acordo firmado nos autos da ACP n.º 0105946-52.2017.8.20.0124, referente à construção do CMEI Francisca Reinaldo".

ATRIBUA-SE, a este procedimento, o número previsto no registro eletrônico de feitos desta Promotoria de Justiça, cuidando-se para lá consignar a instauração que ora se formaliza, bem como as demais formalidades legais.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria em Diário Oficial, para fins de publicidade do ato.

COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao CAOP Cidadania. Após,

FAÇAM-ME conclusos os autos.

Parnamirim/RN, 17 de agosto de 2022

ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO

11º Promotor de Justiça de Parnamirim/RN

Assinado eletronicamente por ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 17/08/2022 às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. n.º 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 019/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício das atribuições, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a educação como direito social fundamental, dispondo, ainda, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; bem como, em seu art. 206, inciso VII, que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente impõe o dever à sociedade e ao Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e o respeito a diversos outros direitos fundamentais, entre os quais o direito à educação (artigo 227, "caput", da Constituição Federal; artigo 4º e artigo 54, da Lei Federal no 8.069/90);

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a atuação na defesa dos direitos à educação perante a rede estadual e municipal, especialmente no acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação, além da fiscalização da estrutura das escolas quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu bom funcionamento, inclusive, dos equipamentos voltados para sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, embora não se trate de ajustamento de conduta, o acompanhamento de acordos judiciais, cuja a ação civil pública respectiva já se encontra extinta, pode demandar atos próprios da atividade-fim, como requisições, expedições de ofícios, vistorias, audiências, entre outros, razão pela qual deve ser o acordo judicial igualmente acompanhado por meio de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2275.0000012/2022-79, instaurado para elaboração e acompanhamento do Plano de Atuação Prioritária da 11ª Promotoria de Parnamirim no biênio 2022-2024, tendo, como uma das metas em planejamento, o de priorizar as ações civis públicas, com ou sem acordo, buscando, mediante o uso de instrumentos administrativos, prioritariamente, e judiciais, excepcionalmente (Meta 2 - Eixo Educação);

CONSIDERANDO, por fim, a existência de acordo firmado na ACP nº 0105936-08.2017.8.20.0124, referente à Escola Municipal Alzelina Sena Valença (META 2 - Eixo Educação), que necessita de acompanhamento para verificar o seu cumprimento;

RESOLVE, diante desses considerandos, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, definindo-se, como objeto, o "acompanhamento do acordo judicial contido na ACP nº 0105936-08.2017.8.20.0124, referente à Escola Municipal Alzelina Sena Valença (META 2 - Eixo Educação)".

ATRIBUA-SE, a este procedimento, o número previsto no registro eletrônico de feitos desta Promotoria de Justiça, cuidando-se para lá consignar a instauração que ora se formaliza, bem como as demais formalidades legais.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria em Diário Oficial, para fins de publicidade do ato.

COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao CAOP Cidadania.

Após, FAÇAM-ME conclusos os autos.

Parnamirim/RN, 17 de agosto de 2022

ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO

11º Promotor de Justiça de Parnamirim/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 020/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício das atribuições, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a educação como direito social fundamental, dispondo, ainda, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; bem como, em seu art. 206, inciso VII, que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente impõe o dever à sociedade e ao Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e o respeito a diversos outros direitos fundamentais, entre os quais o direito à educação (artigo 227, "caput", da Constituição Federal; artigo 4º e artigo 54, da Lei Federal no 8.069/90);

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a atuação na defesa dos direitos à educação perante a rede estadual e municipal, especialmente no acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação, além da fiscalização da estrutura das escolas quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu bom funcionamento, inclusive, dos equipamentos voltados para sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, embora não se trate de termo de ajustamento de conduta, o acompanhamento de acordos judiciais, cuja a ação civil pública respectiva já se encontra extinta, pode demandar atos próprios da atividade-fim, como requisições, expedições de ofícios, vistorias, audiências, entre outros, razão pela qual deve ser o acordo judicial igualmente acompanhado por meio de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2275.0000012/2022-79, instaurado para elaboração e acompanhamento do Plano de Atuação Prioritária da 11ª Promotoria de Parnamirim no biênio 2022-2024, tendo, como uma das metas em planejamento, o de priorizar as ações civis públicas, com ou sem acordo, buscando, mediante o uso de instrumentos administrativos, prioritariamente, e judiciais, excepcionalmente (Meta 2 - Eixo Educação);

CONSIDERANDO, por fim, a existência de acordo firmado na ACP nº 0105936-08.2017.8.20.0124, referente à reconstrução da Escola Limirio Cardoso, que necessita de acompanhamento para verificar o seu cumprimento;

RESOLVE, diante desses considerandos, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, definindo-se, como objeto, "acompanhar o acordo judicial firmado na ACP nº 0105936-08.2017.8.20.0124, referente à reconstrução da Escola Limirio Cardoso (META 2 - Eixo Educação)".

ATRIBUA-SE, a este procedimento, o número previsto no registro eletrônico de feitos desta Promotoria de Justiça, cuidando-se para lá consignar a instauração que ora se formaliza, bem como as demais formalidades legais.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria em Diário Oficial, para fins de publicidade do ato.

COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao CAOP Cidadania.

Após, FAÇAM-ME conclusos os autos.

Parnamirim/RN, 18 de agosto de 2022

ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO

11º Promotor de Justiça de Parnamirim/RN

PORTARIA Nº 021/2022 - 11ª PmJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício das atribuições, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a educação como direito social fundamental, dispondo, ainda, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; bem como, em seu art. 206, inciso VII, que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente impõe o dever à sociedade e ao Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e o respeito a diversos outros direitos fundamentais, entre os quais o direito à educação (artigo 227, "caput", da Constituição Federal; artigo 4º e artigo 54, da Lei Federal no 8.069/90); CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a atuação na defesa dos direitos à educação perante a rede estadual e municipal, especialmente no acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação, além da fiscalização da estrutura das escolas quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu bom funcionamento, inclusive, dos equipamentos voltados para sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, embora não se trate de termo de ajustamento de conduta, o acompanhamento de acordos judiciais, cuja a ação civil pública respectiva já se encontra extinta, pode demandar atos próprios da atividade-fim, como requisições, expedições de ofícios, vistorias, audiências, entre outros, razão pela qual deve ser o acordo judicial igualmente acompanhado por meio de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2275.0000012/2022-79, instaurado para elaboração e acompanhamento do Plano de Atuação Prioritária da 11ª Promotoria de Parnamirim no biênio 2022-2024, tendo, como uma das metas em planejamento, o de priorizar as ações civis públicas, com ou sem acordo, buscando, mediante o uso de instrumentos administrativos, prioritariamente, e judiciais, excepcionalmente (Meta 2 - Eixo Educação);

CONSIDERANDO, por fim, a existência de acordo firmado na ACP nº 0104499- 29.2017.8.20.5124, referente ao CMEI Dona Liqueinha Alves, que necessita de acompanhamento para verificar o seu cumprimento;

RESOLVE, diante desses considerandos, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, definindo-se, como objeto, "acompanhar o acordo judicial na ACP nº 0104499-29.2017.8.20.5124, referente ao CMEI Dona Liqueinha Alves (META 2 - Eixo Educação)".

ATRIBUA-SE, a este procedimento, o número previsto no registro eletrônico de feitos desta Promotoria de Justiça, cuidando-se para lá consignar a instauração que ora se formaliza, bem como as demais formalidades legais.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria em Diário Oficial, para fins de publicidade do ato. COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao CAOP Cidadania. Após, FAÇAM-ME conclusos os autos.

Parnamirim/RN, 18 de agosto de 2022

ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO

11º Promotor de Justiça de Parnamirim/RN

PORTARIA Nº 022/2022 - 11ª PmJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício das atribuições, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a educação como direito social fundamental, dispondo, ainda, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; bem como, em seu art. 206, inciso VII, que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente impõe o dever à sociedade e ao Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e o respeito a diversos outros direitos fundamentais, entre os quais o direito à educação (artigo 227, "caput", da Constituição Federal; artigo 4º e artigo 54, da Lei Federal no 8.069/90);

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a atuação na defesa dos direitos à educação perante a rede estadual e municipal, especialmente no acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação, além da fiscalização da estrutura das escolas quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu bom funcionamento, inclusive, dos equipamentos voltados para sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, embora não se trate de termo de ajustamento de conduta, o acompanhamento de acordos judiciais, cuja a ação civil pública respectiva já se encontra extinta, pode demandar atos próprios da atividade-fim, como requisições, expedições de ofícios, vistorias, audiências, entre outros, razão pela qual deve ser o acordo judicial igualmente acompanhado por meio de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2275.0000012/2022-79, instaurado para elaboração e acompanhamento do Plano de Atuação Prioritária da 11ª Promotoria de Parnamirim no biênio 2022-2024, tendo, como uma das metas em planejamento, o de priorizar as ações civis públicas, com ou sem acordo, buscando, mediante o uso de instrumentos administrativos, prioritariamente, e judiciais, excepcionalmente (Meta 2 - Eixo Educação);

CONSIDERANDO, por fim, a existência de acordo firmado na Apelação Cível nº 2016.021055-2, relativo ao aumento de vagas no ensino infantil e fundamental em Parnamirim, que necessita de acompanhamento para verificar o seu cumprimento;

RESOLVE, diante desses considerandos, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, definindo-se, como objeto, "acompanhar o acordo judicial na Apelação Cível nº 2016.021055-2, relativo ao aumento de vagas no ensino infantil e fundamental em Parnamirim (META 2 - Eixo Educação)".

ATRIBUA-SE, a este procedimento, o número previsto no registro eletrônico de feitos desta Promotoria de Justiça, cuidando-se para lá consignar a instauração que ora se formaliza, bem como as demais formalidades legais.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria em Diário Oficial, para fins de publicidade do ato.

COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao CAOP Cidadania. Após, FAÇAM-ME conclusos os autos.

Parnamirim/RN, 18 de agosto de 2022

ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO

11º Promotor de Justiça de Parnamirim/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 1ª PmJ

Procedimento Preparatório nº 03.23.2165.0000036/2021-15

O 1º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do artigo 44 da Resolução nº 012/18 - CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório Nº 03.23.2165.0000036/2021-15 "Apurar suposta situação de negligência da idosa Maria Sirino, no Município de Nova Cruz". Podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento. Nova Cruz/RN, 18 de agosto de 2022.

Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho

1º Promotor de Justiça Substituto, em Designação Legal

PORTARIA 3006543 - 1ª PmJ - Nova Cruz/RN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal nesta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do meio ambiente, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do artigo 20 e seguintes da Resolução nº 012/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Procedimento Preparatório resta-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública e/ou Denúncia ou Arquivamento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes informações:

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 5º, inciso VI; 129, inciso III e 225, caput da Constituição Federal;

OBJETO: Apurar denúncia encaminhada por meio de whatsapp, relatando suposto dano ao meio ambiente, no Sítio Primeira Lagoa, município de Nova Cruz/RN;

INTERESSADOS: Moradores do Sítio Primeira Lagoa, Nova Cruz/RN
INVESTIGADOS: Prefeitura do Município de Nova Cruz/RN e CAERN.

DETERMINO AS SEGUINTE

DILIGÊNCIAS:

1 - Registre-se e autue-se;

2 - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se em local de costume (art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2008 - CPJ);

3 - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução no 012/2018-CPJ/MPRN);

4 - Considerando as informações prestadas pela Secretária de Infraestrutura do Município de Nova Cruz/RN no ofício constante no Documento nº 1637791, OFICIE-SE a Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se acerca da afirmativa referente a edição de Projeto e Instalação de Esgotamento Sanitário que teria o condão de abarcar a área afetada na denúncia recebida neste Órgão Ministerial. Com o expediente, encaminhe-se cópia integral deste procedimento.

Nova Cruz/RN, data/hora do sistema (rodapé).

(assinado eletronicamente)

WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO

Promotor de Justiça Substituto

Documento nº 3006543 do procedimento: 042321650000133202292

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6b45f3006543.

Assinado eletronicamente por WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, em 05/08/2022 às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000062/2022-65

PORTARIA nº 2957118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, especializada na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 67, IV e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e artigo 22 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte, e,

Considerando que o procedimento foi iniciado a partir de representação anônima, noticiando o funcionamento de atividade sem licença ambiental, notadamente a Academia Hulk, sito à rua 06 de Janeiro, nº 1450, Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN; (doc. 1376287)

Considerando o disposto no art. 10, caput, da Lei Federal nº 6.938/81, "in verbis": "A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis";

Considerando o disposto nos arts. 3º e 10 do Código de Obras, Postura e Edificações do Município de Mossoró (Lei nº 047/2010), "in verbis":

Art. 3º. Toda e qualquer construção, reforma, ampliação, reconstrução, restauração, demolição, instalação, pública ou particular, na Zona urbana, na Zona Rural e Áreas Especiais do Município obedecerá às disposições normativas deste Código, do Código Municipal de Meio Ambiente - CMMA (Lei Complementar n. 26, de 2009), no que couber, e do Plano Diretor do Município - PDM.

Art. 10. Qualquer atividade referida no art. 3º só poderá ter início depois de licenciada pela GEDUR, que expedirá o respectivo alvará.

Considerando o disposto no art. 32 de Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 026/2008), "in verbis":

Art. 32. Todas as atividades industriais, comerciais, de serviços, recreativas, administrativas ou congêneres, de parcelamento do solo, incluindo loteamentos, loteamentos fechados, condomínios e conjuntos habitacionais, de instalação de redes de infraestrutura realizadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas físicas, e de pesquisa e prospecção de gás e petróleo localizada no território municipal, que se desenvolvam ou venham a se implantar no Município, dependerão de prévio licenciamento ambiental para a sua localização, instalação e funcionamento, a ser requerida ao órgão responsável pela gestão ambiental do município.

Considerando que a atuação do Ministério Público está albergada pela Constituição Federal e pelas leis ambientais federais, estaduais e municipais que versam acerca da questão do ordenamento urbano e a preservação ambiental.

Assim considerado, RESOLVE o Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais, CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias, para a verificação de eventuais irregularidades e ilegalidades.

Por conseguinte, determina-se que a Secretaria adote as seguintes providências:

a) Autue-se o presente Inquérito Civil e os documentos que o acompanham pelo procedimento de praxe, registrando-se em livro próprio e no Sistema Eletrônico de Cadastro de feitos (e-MP);

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional - Meio Ambiente, de acordo com o disposto no art. 24 da Resolução nº. 12/2018-CPJ;

c) Aplique-se ao presente Inquérito Civil o princípio da publicidade dos atos, conforme o art. 29, § 2, inciso I, da Resolução nº. 12/2018-CPJ;

d) Objetivando colher esclarecimentos adicionais e propor compromisso de ajustamento de conduta a Sra. Erika Paula Marinho da Silva, responsável pela Academia Hulk, ora investigada, determino a inclusão de presente feito em pauta audiência, conforme disponibilidade de agenda.

Mossoró/RN, 26 de julho de 2022.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000063/2022-38

PORTARIA nº 2957126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça Domingos Sávio Brito Bastos Almeida, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, especializada na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 67, IV e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e artigo 22 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte, e,

Considerando que o procedimento foi iniciado a partir do recebimento do Ofício 028/2021 - COMPDEC, acompanhado de cópia do processo nº 003/2021, remetido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, dando conta, em síntese, do risco de desabamento de um imóvel urbano, prédio comercial denominada Pousada Planalto, localizado na Avenida Presidente Dutra, nº 1805, Alto de São Manoel, Mossoró-RN; (doc. 1381918).

Considerando que o referido prédio apresenta deterioração, comprometendo a resistência e a beira de um colapso estrutural, conforme Parecer Técnico nº 04/2021 - DET/SESEM; (doc. 1381918)

Considerando que o local foi interditado e recomendado a proprietária buscar urgentemente os meios necessários para demolição do prédio; (doc. 1381918)

Considerando que a proprietária apresentou declaração reconhecida em cartório, autorizando a demolição do imóvel, bem como declarando a sua

insuficiência de recursos para pagamento da taxa a qual o alvará de demolição faz jus; (doc. 1507191)

Considerando que foi apresentado pedido de demolição de propriedade particular, cuja liberação encontra-se em análise na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos; (doc. 1507191)

Considerando que a Prefeitura de Mossoró informou não possuir equipamentos e pessoal qualificado para periciar o bem com o intuito que a demolição seja feita de forma segura e com previsão dos resultados, havendo a necessidade de contratação de empresa especializada em demolição; (doc. 2251901)

Considerando que, especificamente a respeito do uso e ocupação do solo, a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso VIII, legitima a atuação dos municípios para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Considerando que é de ordem legal a demolição de imóveis que se encontrem com sua estabilidade comprometida, de maneira a colocar em risco o público em geral e os operários, conforme assim se verifica dos arts. 266 e 262, da Lei complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2010 (Código de Obras, Posturas e Edificações do Município de Mossoró), a seguir transcrito:

"Art. 266. Far-se-á a demolição total ou parcial de edificação, sempre que: I - se verificar inadapável às condições deste código a obra interditada por falta de licença;

II - deixar o infrator de requerer licença da obra iniciada clandestinamente, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua interdição e não respeitado o embargo;

III - comprovar a impossibilidade de recuperação da obra interditada na forma do art. 262, Inciso I. (grifo nosso)

[...]

§ 2º Nos casos do inciso III, verificada a iminência de perigo, poderá a Prefeitura executar a demolição sem prévia ciência do proprietário. (grifo nosso)

Art. 262. Dar-se-á a interdição sempre que se verificar:

I - execução de obra de qualquer natureza, cuja estabilidade ponha em risco o público em geral ou operários. (grifo nosso)"

Considerando que a atuação do Ministério Público está albergada pela Constituição Federal e pelas leis ambientais federais, estaduais e municipais que versam acerca da questão do ordenamento urbano e a preservação ambiental.

Assim considerado, RESOLVE o Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais, CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias, para a verificação de eventuais irregularidades e ilegalidades.

Por conseguinte, determina-se que a Secretaria adote as seguintes providências:

a) Autue-se o presente Inquérito Civil e os documentos que o acompanham pelo procedimento de praxe, registrando-se em livro próprio e no Sistema Eletrônico de Cadastro de feitos (e-MP);

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional - Meio Ambiente, de acordo com o disposto no art. 24 da Resolução nº. 12/2018-CPJ;

c) Aplique-se ao presente Inquérito Civil o princípio da publicidade dos atos, conforme o art. 29, § 2, inciso I, da Resolução nº. 12/2018-CPJ;

d) Objetivando possibilitar esclarecimentos adicionais pelos interessados diretos e, especialmente, propor ação no intuito de solucionar o risco verificado, determino a inclusão de presente feito em pauta audiência, conforme disponibilidade de agenda.

Mossoró/RN, 26 de julho de 2022.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

A V I S O nº 005/2022 - 6ª PmJP

O 6º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2149.0000052/2021-97 - 6ª PmJP, instaurado para "apurar ato de improbidade por parte de servidores da secretaria de obras públicas consistente em iniciar ou dar prioridade a obras indicadas por candidato a vereador".

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Parnamirim/RN, 18 de agosto de 2022.

Sérgio Gouveia de Macedo - Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 49ª Promotoria de Justiça de Natal (Cidadania), torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2451.0000001/2014-69, instaurado com o objeto: "Paralisação das Obras do Conjunto Habitacional Residencial Praia Mar e invasão de pessoas não cadastradas no programa." Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 18 de agosto de 2022.

MARIA DANIELLE SIMÕES VERAS RIBEIRO

49ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE NATAL

Documento nº 3052145 do procedimento: 04232451000001201469
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0b27a3052145

Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 18/08/2022 às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Especializada na Defesa dos Direitos Coletivos do Idoso - Acessibilidade e Curatela - Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova, Natal/RN,
Telefone: (84) 999948335 - E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 30.23.2103.0000055/2022-67

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3057707

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e, ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que "os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinada a acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento com o fim de acompanhar Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público e a Empresa Davim & Cia Ltda - Nome Empresarial Restaurante Bari Palesi, pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de tornar a edificação acessível para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes.

Determina-se, ademais:

a) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado, conforme art. 22, V, c/c art. 12 da Resolução nº 12/2018-CPJ;

b) que a Secretaria lance, no sistema E-MP, o prazo para conclusão deste procedimento administrativo, que é de um ano, a contar desta data;

c) Por fim, determino a remessa dos autos à Equipe de Arquitetura para análise da documentação remetida pela parte compromissária (ID nº 2892666), no prazo de 30 (trinta) dias.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Natal, 19 de agosto de 2022.

Suely Magna de C. Nobre Felipe - Promotora de Justiça

AVISO Nº. 3058095 - 22ª PmJ Patrimônio Público de Natal/RN - A 22ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Inquérito Civil nº.04.23.2083.0000053/2021-90 - instaurado com o seguinte objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte cometido pelo servidor JANDUÍ GONÇALVES MAIA - fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

Eudo Rodrigues Leite - Promotor de Justiça

Aviso nº 3058333

A 48ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000162/2019-28, instaurado com o seguinte objeto: Averiguar a ambiência do Setor de Atendimento aos usuários do SUS no HPSL.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Natal, 19 de agosto de 2022

Kalina Correia Filgueira - 48ª Promotora de Justiça

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4a6733058333

PORTARIA 3054830

A 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.21090000100/2022-06 para:

OBJETO: Fomentar a adoção de providências administrativas por parte da Secretaria de Saúde a fim de melhorar a qualificação dos profissionais médicos da Rede de Urgência e Emergência do Município de Natal

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO:

Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN

REPRESENTANTE: De ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema e-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Instrua-se o presente PA com cópias dos documentos Id. 2767223, 2770308, 2899436, 2940848, 2967531, 2991730, 2992059, todos da NF nº 02.23.2109.0000077/2022-53; 5) Façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Natal, 18 de Agosto de 2022.

(data da assinatura eletrônica)

Kalina Correia Filgueira - 48ª Promotora de Justiça

Documento nº 3054830 do procedimento: 312321090000100202206

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 334653054830.

Assinado eletronicamente por KALINA CORREIA FILGUEIRA, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 19/08/2022 às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA 3057719

Objeto: Averiguar situação do abatedouro público de Campo Grande

Ref: Procedimento Administrativo 34.23.2541.0000148/2022-36

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 67, inciso IV, e 68, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra nas situações previstas no art. 8º, IV, da referida resolução;

RESOLVE CONVERTER o Inquérito Civil nº 04.23.2542.0000120/2020-29 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no afã de "Averiguar as condições de funcionamento do abatedouro público de Campo Grande/RN", e DETERMINAR, de imediato, as seguintes diligências: A) A autuação e o registro deste feito como Procedimento Administrativo em livro/planilha/sistema informatizado próprio, providenciando-se a devida anotação/baixa no livro/planilha/sistema informatizado de Inquéritos Cíveis, a respeito da presente instauração; B) O encaminhamento ao CAOP respectivo, por meio eletrônico, da presente portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017; C) O encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017; D) Certifique a Secretaria Ministerial se há diligências pendentes de cumprimento. Após, voltem os autos conclusos.

Campo Grande-RN, 19 de agosto de 2022

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Campo Grande/RN, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2542.0000032/2020-02, instaurado com o objetivo de Investigar licitação realizada pelo Município de Parau para manutenção de ar condicionado.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos aos referidos autos.

Campo Grande/RN, 19 de agosto de 2022.

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Campo Grande/RN, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2542.0000032/2020-02, instaurado com o objetivo de Investigar licitação realizada pelo Município de Parau para manutenção de ar condicionado.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos aos referidos autos.

Campo Grande/RN, 19 de agosto de 2022.

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN

Cep 59625-340 - (84) 99696-0350 - sec.civ2moss@mprn.mp.br

Procedimento nº: 032320350000040202211

Objeto: Apurar o possível descumprimento, pelo Município de Mossoró/RN, do disposto no art. 60, §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA (3044841)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 2º, § 7º, e a Resolução nº 012/2018, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Ministério Público do Rio Grande do Norte, no art. 18, determinam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público caso não haja sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando não for o caso de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública; CONSIDERANDO que o presente feito já atingiu o prazo normativo, mas ainda não houve a conclusão de sua instrução e o caso ainda carece de investigações e diligências; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos que constituem o objeto deste procedimento, a fim de melhor averiguar uma possível situação de violação de direito difuso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estando o Ministério Público legitimado a desenvolver atuação no caso, em conformidade com o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 7.853/89, bem como no art. 79, § 3º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; RESOLVE converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, para apurar fato que enseja a tutela de interesse difuso, qual seja, especificado em epígrafe, determinando, para tanto, as seguintes providências iniciais: a) registre-se no sistema próprio; b) remeta-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ainda ser comunicado o inteiro teor do presente ato, por via eletrônica, ao CAOP-Inclusão; c) visando melhor instruir os presentes autos, determino a inserção do presente feito na pauta de audiências extrajudiciais desta Promotoria, devendo a Secretaria Ministerial adotar as seguintes providências: 1) notifiquem-se para comparecimento os Secretários Municipais da Fazenda e da Infraestrutura, meio Ambiente, urbanismo e Serviços Urbanos. Reserve-se a sala de audiências extrajudiciais junto ao setor competente desta Promotoria, com o envio de cópia integral dos autos, para conhecimento.

Mossoró, 16/08/2022.

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA

Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000

Telefone: (84) 99684-2838. - E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

AVISO nº 3056119

A Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudicial:

- Procedimento Preparatório nº 03.23.2177.0000058/2021-17, que versa sobre supostas irregularidades na prestação de contas anual do Município de Tenente Ananias/RN, referente ao exercício de 2015, época em que MARIA JOSÉ JACOME DA SILVA era a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no referido procedimento.

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 19/08/2022 às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Av. Vereador Aildo Mendes, s/n, Samburá, São Gonçalo do Amarante, Tel.: (84) 99972-0918 CEP: 59291-556 - sec.saogoncalo@mprn.mp.br

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000010/2016-71

Aviso de arquivamento

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000010/2016-71, registrado com a finalidade de "apurar o cumprimento do Ofício Circular nº 368/2015 - GP/TCE, que dispõe sobre a acumulação ilegal de cargos públicos por parte de servidores do Município de São Gonçalo do Amarante/RN".

Aos interessados fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 19/08/2022 às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PORTARIA DE CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 32.23.2145.0000227/2022-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; 201, incisos V, VI, VIII e §§2º, 3º e 5º do ECA; e art. 55, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" e que o Poder Público têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e artigo 227, da CF/88, respectivamente;

CONSIDERANDO que à 2ª Promotoria de Justiça de Parnamirim cabe atuar, de forma cumulativa - judicial e extrajudicial, na fiscalização dos serviços, programas, projetos, equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários, governamentais ou não governamentais, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) relacionados às políticas voltadas à infância e juventude e à família, a teor do art. 1º, II, da Resolução nº 9/2019-CPJ/RN;

CONSIDERANDO que tramita neste Órgão Ministerial o Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000051/2017-47, instaurado em 14/06/2017, tendo por objeto averiguar a estrutura física do Núcleo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - NSCFV Nova Esperança, referenciado pelo CRAS Vale do Sol;

CONSIDERANDO que referido IC tramita há mais de 5 (cinco) anos, período este no qual foram realizadas diligências junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, no afã de sanar as inadequações identificadas ao longo do procedimento, tendo sido realizadas várias vistorias, sempre com resultados ampliativos do objeto;

CONSIDERANDO que foram solicitadas inspeções à CATE e à Visa Municipal, no intuito de identificar se ainda há inadequações estruturais no NSCFV Nova Esperança e conferir resolatividade ao procedimento; CONSIDERANDO que a equipe técnica da CATE verificou que o imóvel onde funciona do NSCFV Nova Esperança é alugado e encontra-se fechado há mais de um ano para reforma, mas até o presente momento não foi iniciada, sendo possível vislumbrar a presença de mofo e infiltrações no teto e paredes, bem como alguns espaços não contém nenhuma saída de ar, tornando o ambiente muito quente;

CONSIDERANDO que, diante das irregularidades constatadas, esta Promotoria de Justiça passou a realizar tratativas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo aquela Secretaria se comprometido a resolver, em conjunto com este Órgão Ministerial, a situação com o locador do imóvel ou mudar a sede do NSCFV Nova Esperança para outro prédio (público ou alugado), estando pendente a designação de audiência para tanto;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil de origem, ao longo de sua tramitação, esvaziou seu caráter investigativo, passando a, na prática, acompanhar a estruturação física do NSCFV Nova Esperança;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução nº 012/2018 - CPJ, sendo, portanto, o procedimento adequado para a finalidade pretendida nos presentes autos;

RESOLVE CONVERTER o Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000051/2017-47 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que levará o número correspondente ao constante no sistema de registro desta Promotoria e terá como objeto ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO NÚCLEO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (NSCFV) NOVA ESPERANÇA, REFERENCIADO PELO CRAS VALE DO SOL, determinando, desde já, as seguintes providências:

1. Aprazo audiência para o dia 15 de setembro de 2022, às 14:00, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça.
2. Notifiquem-se, de ordem, para fins de participação da audiência:
 - a) a Secretária Municipal de Assistência Social;
 - b) o Secretário Municipal de Obras Públicas;
 - c) o locador do imóvel onde funciona o NSCFV Nova Esperança, cuja notificação deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica da SEMAS, especificando-se que deve ser providenciada a entrega ao locador.
3. Reserve-se a sala de reuniões.
4. Aguarde-se em Secretaria.
5. Encaminhe-se, 10 (dez) dias antes da data da audiência, à Assessoria Jurídica, para que certifique as irregularidades pendentes no presente feito.
6. Publique-se, com as providências necessárias, nos termos do art. 9º da Resolução nº 12/2018-CPJ. Parnamirim/RN, 16 de agosto de 2022. GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PORTARIA DE CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; 201, incisos V, VI, VIII e §§2º, 3º e 5º do ECA; e art. 55, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" e que o Poder Público têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e artigo 227, da CF/88, respectivamente;

CONSIDERANDO que à 2ª Promotoria de Justiça de Parnamirim cabe atuar, de forma cumulativa - judicial e extrajudicial, na fiscalização dos serviços, programas, projetos, equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários, governamentais ou não governamentais, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) relacionados às políticas voltadas à infância e juventude e à família, a teor do art. 1º, II, da Resolução nº 9/2019-CPJ/RN;

CONSIDERANDO que tramita neste Órgão Ministerial o Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000131/2018-18, instaurado em 05/09/2018, tendo por objeto averiguar a situação dos recursos materiais do serviço de alimentação do CRAS Parque Industrial;

CONSIDERANDO que referido IC tramita há quase 4 (quatro) anos, período este no qual foram realizadas diligências junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no afã de que sejam adquiridos os recursos materiais necessários ao adequado funcionamento do CRAS Parque Industrial;

CONSIDERANDO que foram solicitadas inspeções à CATE e à Visa Municipal, no intuito de identificar se ainda há recursos materiais pendentes de aquisição no CRAS Parque Industrial e conferir resolatividade ao procedimento;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da CATE verificou que o CRAS Parque Industrial necessita de recursos materiais para substituição dos que estão em mau estado de conservação, os que possuem quantidades insuficientes para a oferta do serviço e os que o CRAS não possui em suas dependências, como, respectivamente: 04 birôs, ar-condicionado em algumas salas, 03 armários para arquivos, 01 armário para acomodar os utensílios de cozinha, 03 computadores e freezer;

CONSIDERANDO que, diante das irregularidades constatadas, esta Promotoria de Justiça passou a realizar tratativas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo aquela Secretaria se comprometido a deflagrar procedimento licitatório para adquirir os recursos materiais necessários, estando pendente a designação de audiência para melhor detalhamento das providências adotadas;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil de origem, ao longo de sua tramitação, esvaziou seu caráter investigativo, passando a, na prática, acompanhar a estruturação material do CRAS Parque Industrial;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução nº 012/2018 - CPJ, sendo, portanto, o procedimento adequado para a finalidade pretendida nos presentes autos;

RESOLVE CONVERTER o Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000131/2018-18 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que levará o número correspondente ao constante no sistema de registro desta Promotoria e terá como objeto ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ESTRUTURAÇÃO MATERIAL DO CRAS PARQUE INDUSTRIAL, determinando, desde já, as seguintes providências:

1. Aprazo audiência para o dia 16 de setembro de 2022, às 10:40, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça.
 2. Notifique-se, de ordem, para fins de participação da audiência, a Secretária Municipal de Assistência Social.
 3. Reserve-se a sala de reuniões.
 4. Aguarde-se em Secretaria.
 5. Encaminhe-se, 10 (dez) dias antes da data da audiência, à Assessoria Jurídica, para que certifique as irregularidades pendentes no presente feito.
 6. Publique-se, com as providências necessárias, nos termos do art. 9º da Resolução nº 12/2018-CPJ. Parnamirim/RN, 16 de agosto de 2022. GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA - Promotora de Justiça
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PORTARIA DE CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 32.23.2145.0000236/2022-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; 201, incisos V, VI, VIII e §§2º, 3º e 5º do ECA; e art. 55, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" e que o Poder Público têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e artigo 227, da CF/88, respectivamente;

CONSIDERANDO que à 2ª Promotoria de Justiça de Parnamirim cabe atuar, de forma cumulativa - judicial e extrajudicial, na fiscalização dos serviços, programas, projetos, equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários, governamentais ou não governamentais, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) relacionados às políticas voltadas à infância e juventude e à família, a teor do art. 1º, II, da Resolução nº 9/2019-CPJ/RN;

CONSIDERANDO que tramita neste Órgão Ministerial o Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000094/2018-47, instaurado em 05/09/2018, tendo por objeto averiguar a situação dos recursos materiais do serviço de alimentação do CRAS Vale do Sol;

CONSIDERANDO que referido IC tramita há quase 4 (quatro) anos, período este no qual foram realizadas diligências junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no afã de que sejam adquiridos os recursos materiais necessários ao adequado funcionamento do CRAS Vale do Sol;

CONSIDERANDO que foram solicitadas inspeções à CATE e à Visa Municipal, no intuito de identificar se ainda há recursos materiais pendentes de aquisição no CRAS Vale do Sol e conferir resolatividade ao procedimento;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da CATE verificou que o CRAS Vale do Sol necessita de recursos materiais para substituição dos que estão em mau estado de conservação, os que possuem quantidades insuficientes para a oferta do serviço e os que o CRAS não possui em suas dependências, como: 04 computadores, 02 ares-condicionados ou ventiladores, 8 birôs, 8 armários para guardar material e arquivar documentos, 01 freezer e utensílios de cozinha;

CONSIDERANDO que, diante das irregularidades constatadas, esta Promotoria de Justiça passou a realizar tratativas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo aquela Secretaria se comprometido a deflagrar procedimento licitatório para adquirir os recursos materiais necessários, estando pendente a designação de audiência para melhor detalhamento das providências adotadas;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil de origem, ao longo de sua tramitação, esvaziou seu caráter investigativo, passando a, na prática, acompanhar a estruturação material do CRAS Vale do Sol;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução nº 012/2018 - CPJ, sendo, portanto, o procedimento adequado para a finalidade pretendida nos presentes autos;

RESOLVE CONVERTER o Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000094/2018-47 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que levará o número correspondente ao constante no sistema de registro desta Promotoria e terá como objeto ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ESTRUTURAÇÃO MATERIAL DO CRAS VALE DO SOL, determinando, desde já, as seguintes providências:

1. Aprazo audiência para o dia 16 de setembro de 2022, às 10:20, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça.
2. Notifique-se, de ordem, para fins de participação da audiência, a Secretária Municipal de Assistência Social.
3. Reserve-se a sala de reuniões.
4. Aguarde-se em Secretaria.
5. Encaminhe-se, 10 (dez) dias antes da data da audiência, à Assessoria Jurídica, para que certifique as irregularidades pendentes no presente feito.
6. Publique-se, com as providências necessárias, nos termos do art. 9º da Resolução nº 12/2018-CPJ. Parnamirim/RN, 16 de agosto de 2022. GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone:(84) 99972-4705 - 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 3058022

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de registro cronológico nº 31.23.1996.0000046/2021-58,

instaurado de ofício para averiguar se o Município de São Fernando/RN possui constituído o seu Fundo Municipal de Direitos da Pessoa idosa e se ele se encontra regularizado na Receita Federal. Caicó/RN.

Vicente Elísio de Oliveira Neto

1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN

Documento nº 3058022 do procedimento: 31231996000046202158

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a0fdf3058022

Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 19/08/2022 às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Aviso de Arquivamento - PmJST

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Tomé/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2327.0000013/2014-53, instaurado com o objeto de "Implementação do Portal da Transparência no município de São Tomé". Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.

Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos

Promotora de Justiça, em substituição legal.

Documento nº 3047400 do procedimento: 042323270000013201453

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 87cc93047400.

Assinado eletronicamente por IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 18/08/2022 às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 26, Centro

CEP: 59375-000 - Cruzeta/RN

Telefax (84) 3473-4281 - pmj.cruzeta@mprn.mp.br

PORTARIA nº 3057618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeta/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Ofício Circular nº 002/2022CAOPJ/RN acerca da necessidade de acompanhamento do processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar 2023, motivando a instauração da NF nº 02.23.1999.0000083/2022-86;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor acompanhar o processo unificado de escolha dos Conselhos Tutelares dos Municípios de Cruzeta e São José do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 8º, inciso IV, o procedimento administrativo é o instrumento próprio destinado a acompanhar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88), Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a acompanhar e fiscalizar, nos seguintes termos:

OBJETO: acompanhar o processo unificado de escolha dos Conselhos Tutelares dos Municípios de Cruzeta e São José do Seridó/RN.

INTERESSADOS: Município de Cruzeta/RN e São José do Seridó/RN
DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) afixe-se cópia desta Portaria no quadro de publicações desta Promotoria de Justiça;

b) remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ; e

d) oficiem-se os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente de Cruzeta e São José do Seridó, para que informem, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da organização e condução do processo de escolha dos conselhos tutelares, considerando que o processo geralmente tem início no primeiro trimestre do ano;

e) ainda, oficie-se o Chefe do Executivo de cada Município interessado, no intuito de lembrá-los da necessidade de se fazer constar, no projeto da Lei Orçamentária Anual do Município, dotação orçamentária para realização do pleito unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

f) por fim, oficiem-se as Câmaras Municipais de Cruzeta e São José do Seridó para que encaminhe cópia da legislação local que trate sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecendo se já houve atualização de acordo com as alterações da Lei nº 8.069/1990 (ECA) promovidas pelas Leis nº 12.696/2012

e nº 13.824/2019, e com as diretrizes previstas na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

À Secretaria Ministerial para cumprimento, com a necessária publicação.

Cruzeta/RN, 18/08/2022

Marcelo Coutinho Meireles

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, João Câmara/RN - CEP 59.550-000
Telefone(84)99972-4522, e-mail:02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

Portaria DE INSTAURAÇÃO Nº 3030610 2ºPmJJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria da Comarca de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração da notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de políticas públicas ou instituições, bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 10.778/2003, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 5.099/2004, constituem objeto de notificação compulsória os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO também o disposto na Lei nº 10.741/2003, determinando que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: autoridade policial; Ministério Público; Conselho Municipal da Pessoa Idosa; Conselho Estadual da Pessoa Idosa e Conselho Nacional da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que também constituem objeto de notificação compulsória os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, consoante estabelecido na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, que obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas, este Órgão Ministerial RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando fiscalizar, no âmbito do Município de Bento Fernandes/RN/RN, o cumprimento da Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, que obriga os hospitais públicos e privados comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de confirmação ou suspeita de violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

Determino, para tanto, o que segue:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao CAOP Saúde acerca da presente instauração;

3. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil, com cópia desta portaria, solicitando que, no prazo de 15 dias, informe as providências já adotadas para o recebimento das comunicações formais de agressões físicas de que trata a Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, esclarecendo, notadamente, a metodologia e os meios empregados no recebimento, avaliação e controle das comunicações de agressões físicas, a fim de assegurar que todos os possíveis crimes de ação penal pública incondicionada sejam efetivamente apurados no prazo legal;

4. Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde, com cópias desta portaria e da Lei nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, solicitando que, no prazo de 15 dias, informe as providências já adotadas pelas unidades de saúde do Município para o cumprimento da referida lei estadual;

Cumpra-se.

João Câmara/RN, 19 de agosto de 2022.

Mariana Marinho Barbalho

2ª Promotora de Justiça de João Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, João Câmara/RN - CEP 59.550-000
Telefone(84)99972-4522, e-mail:02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

Portaria DE INSTAURAÇÃO nº 3030648 2ºPmJJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria da Comarca de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do

Norte, a instauração da notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de políticas públicas ou instituições, bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 10.778/2003, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 5.099/2004, constituem objeto de notificação compulsória os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO também o disposto na Lei nº 10.741/2003, determinando que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: autoridade policial; Ministério Público; Conselho Municipal da Pessoa Idosa; Conselho Estadual da Pessoa Idosa e Conselho Nacional da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que também constituem objeto de notificação compulsória os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, consoante estabelecido na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, que obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas, este Órgão Ministerial RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando fiscalizar, no âmbito do Município de Jandaira/RN/RN, o cumprimento da Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, que obriga os hospitais públicos e privados comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de confirmação ou suspeita de violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

Determino, para tanto, o que segue:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao CAOP Saúde acerca da presente instauração;

3. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil, com cópia desta portaria, solicitando que, no prazo de 15 dias, informe as providências já adotadas para o recebimento das comunicações formais de agressões físicas de que trata a Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, esclarecendo, notadamente, a metodologia e os meios empregados no recebimento, avaliação e controle das comunicações de agressões físicas, a fim de assegurar que todos os possíveis crimes de ação penal pública incondicionada sejam efetivamente apurados no prazo legal;

4. Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde, com cópias desta portaria e da Lei nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, solicitando que, no prazo de 15 dias, informe as providências já adotadas pelas unidades de saúde do Município para o cumprimento da referida lei estadual;

Cumpra-se.

João Câmara/RN, 19 de agosto de 2022.

Mariana Marinho Barbalho

2ª Promotora de Justiça de João Câmara.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, João Câmara/RN - CEP 59.550-000
Telefone(84)99972-4522, e-mail:02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

Portaria DE INSTAURAÇÃO Nº 3030661 2ºPmJJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria da Comarca de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração da notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de políticas públicas ou instituições, bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 10.778/2003, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 5.099/2004, constituem objeto de notificação compulsória os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO também o disposto na Lei nº 10.741/2003, determinando que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: autoridade policial; Ministério Público; Conselho Municipal da Pessoa Idosa; Conselho Estadual da Pessoa Idosa e Conselho Nacional da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que também constituem objeto de notificação compulsória os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, consoante estabelecido na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, que obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas, este Órgão Ministerial RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando fiscalizar, no âmbito do Município de Jardim de Angicos/RN/RN, o cumprimento da Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, que obriga os hospitais públicos e privados comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de confirmação ou suspeita de violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

Determino, para tanto, o que segue:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao CAOP Saúde acerca da presente instauração;
3. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil, com cópia desta portaria, solicitando que, no prazo de 15 dias, informe as providências já adotadas para o recebimento das comunicações formais de agressões físicas de que trata a Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, esclarecendo, notadamente, a metodologia e os meios empregados no recebimento, avaliação e controle das comunicações de agressões físicas, a fim de assegurar que todos os possíveis crimes de ação penal pública incondicionada sejam efetivamente apurados no prazo legal;
4. Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde, com cópias desta portaria e da Lei nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, solicitando que, no prazo de 15 dias, informe as providências já adotadas pelas unidades de saúde do Município para o cumprimento da referida lei estadual; Cumpra-se.

João Câmara/RN, 19 de agosto de 2022.

Mariana Marinho Barbalho

2ª Promotora de Justiça de João Câmara.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59940-000- Telefone: 84.9-9972-5641,
E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2176.0000047/2020-24

RECOMENDAÇÃO

(nº no rodapé do documento)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Luís Gomes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e, 67, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO que a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal, "A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"; CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93, em seu artigo 51, prevê que a comissão permanente ou especial será composta de no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/02 (Lei Geral do Pregão), em seu art. 3º, inciso IV, prescreve que "a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor"; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União assentou o seguinte entendimento no Acórdão 2166/2014: "Deve ser designada como pregoeiro pessoa pertencente ao quadro do órgão ou da entidade promotora do certame, a menos que não se disponha de servidor qualificado para atuar na função, situação que justifica a excepcional designação de terceiro estranho à Administração. (TCU - Acórdão 2166/2014 - Plenário)"; CONSIDERANDO que, através de informações contidas nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2176.0000047/2020-24, verificou-se que LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA, que não tem vínculo efetivo com os Municípios de Luís Gomes e Major Sales, foi contratado pelas referidas municipalidades em razão da ausência de

servidores efetivos aptos a exercerem o cargo de pregoeiro, bem como restou evidenciado que tal função não é de natureza temporária; RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Prefeitos de Luís Gomes/RN e Major Sales/RN que adotem todas as medidas administrativas necessárias no sentido de que: a) No prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta recomendação, adote as providências necessárias à regularização do provimento do cargo de pregoeiro, com o cancelamento do contrato de LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA e a qualificação de servidores efetivos para o exercício da função de pregoeiro ou criação, por lei, de cargos a serem preenchidos por servidores concursados, considerando a natureza permanente da função, em observância às regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 no que tange à composição da equipe de pregoeiro; b) Que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo acima estipulado, documentos comprobatórios das providências adotadas a partir desta recomendação. Advirta-se que, em caso de não acatamento desta Recomendação ou considerados impertinentes os motivos que levaram ao desatendimento, o Ministério Público poderá adotar as medidas legais para a responsabilização dos gestores indicados, mediante ajuizamento da demanda pertinente. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento. Cumpra-se.

Luís Gomes/RN, data/hora do sistema (rodapé).

(assinatura eletrônica)

PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS

Promotor de Justiça

Documento nº 3000136 do procedimento: 042321760000047202024

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 908553000136.

Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 17/08/2022 às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES

Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 2018, Centro, CEP: 59.940-000,

Luís Gomes/RN Fone: (84) 9972-5641

E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório nº 03.23.2176.0000063/2021-91

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Comarca de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público), arts. 57 a 68 da Resolução nº 012/2018-CPJ, e, ainda: CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa desses direitos; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de interpretação sistemática, veda a desídia na conservação e restabelecimento do patrimônio público, porquanto seu caráter de indisponibilidade; CONSIDERANDO que os Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas não têm atribuições executivas de tutela do patrimônio público; CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 339, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução 09/2012-TCE), regulamenta que, após imputação de multa ou débito sem que o responsável pelo pagamento se manifeste no prazo legal, a Corte de Contas procederá, "no caso de débitos em favor do erário municipal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a intimação do atual gestor ou da respectiva Procuradoria Geral do Município, para que promova a cobrança judicial em ação de execução"; CONSIDERANDO o teor do Acórdão 91/2020-TCE/RN (referente ao Processo nº 701585/2011), o qual condena os ex-gestores do município de Luís Gomes/RN, os Srs. Carlos José Fernandes e Francisco Tadeu Nunes ao pagamento de multas de R\$ 28.978,56 (vinte e oito mil reais, novecentos e setenta e oito reais, e cinquenta e seis centavos) e 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois reais) ao Sr. Carlos José Fernandes, e ao Sr. Francisco Tadeu Nunes, multas de R\$ 28.978,56 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), e R\$ 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois reais), e de R\$ 28.978,56 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em virtude de irregularidades constatadas na gestão municipal de Luís Gomes/RN, referente ao exercício 2011; CONSIDERANDO que o artigo 71, §3º, da Constituição Federal dispõe que "as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo", aplica-se ao Tribunal de Contas dos Estados em virtude do Princípio da Simetria; CONSIDERANDO que o artigo 335, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dispõe que "A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo", reconhecendo-lhe liquidez e certeza exigidas para a cobrança judicial da dívida; CONSIDERANDO que o art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, prevê que a representação judicial, ativa e passiva, do município será feita por seu prefeito ou procurador; RECOMENDA à Prefeita Municipal de Luís

Gomes/RN e ao Procurador Geral ou Assessor Jurídico do mesmo Município que promovam a execução judicial, em valores atualizados, da condenação ao pagamento de multa imputada pelo Tribunal de Contas do Estado aos ex-gestores de Luís Gomes, Carlos José Fernandes e Francisco Tadeu Nunes, através do Acórdão 91/2020-TC (referente ao Processo nº 701585/2011). A Recomendação deverá ser encaminhada com cópia do procedimento. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público - CAOP-PP. Remeta-se a Recomendação aos seus destinatários, requisitando-lhes ainda que informem, em 15 (quinze) dias, as providências tomadas pelo Município de Luís Gomes/RN. Desde logo, advirta-lhes de que a inobservância ou retardamento das mencionadas medidas pode constituir ato de improbidade administrativa, nos moldes dos arts. 10, X, XII, e 11, II, ambos da Lei 8.429/92, o que ensejará o ajuizamento de ação de improbidade contra os mesmos, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Luís Gomes/RN, data/hora do sistema (rodapé).

(assinatura eletrônica)

PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS - Promotor de Justiça

Documento nº 3039720 do procedimento: 042321760000122202230

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e26de3039720

Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 16/08/2022 às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES

Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 2018, Centro, CEP: 59.940-000,

Luís Gomes/RN Fone: (84) 9972-5641

E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá observar o princípio da publicidade na prática de seus atos; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 realizou alterações à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), prevendo a obrigatoriedade das entidades públicas de prestar contas perante a população através de site na internet, divulgando em tempo real as informações de receitas e despesas; CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, normatizou e criou mecanismos possibilitando a qualquer pessoa o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades, em que, dentre estes, consta a obrigatoriedade da divulgação de determinadas informações pelos órgãos públicos por sua própria iniciativa; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº xxxxxx, a fim de apurar notificação encaminhada a este Parquet no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, dando conta da ausência de informações no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Major Sales/RN. CONSIDERANDO por fim, que negar publicidade aos atos oficiais da edilidade configura ato de improbidade administrativa, disposto no inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Idalgo Júnior Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN, que adote todas as medidas necessárias ao integral cumprimento das exigências pertinentes à divulgação dos instrumentos de gestão fiscal, como determinado em decisão do TCE/RN, sanando as seguintes irregularidades identificadas no Portal da Transparência do órgão: a) Não divulgação das versões simplificadas dos seus RGFs dos anos de 2019 a 2022; b) Não divulgação integral dos procedimentos licitatórios realizados, bem como de contratos firmados, nos anos de 2019 a 2022; c) Não divulgação integral de informações sobre as receitas das unidades gestoras, bem como recebimentos e lançamentos destas, dos anos de 2019 a 2022; d) Não disponibilização da lista de exigibilidades (Ordem Cronológica dos pagamentos) do ano de 2019. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa. Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado para publicação. Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOP Patrimônio Público.

Luís Gomes/RN, data/hora do sistema (rodapé)

(assinatura eletrônica)

PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS - Promotor de Justiça

Documento nº 3049940 do procedimento: 032321760000136202257
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 36a553049940.
Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 17/08/2022 às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 2018, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN Fone: (84) 9972-5641
E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório nº 03.23.2176.0000063/2021-91
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes/RN, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO datar de 4 de junho de 2021 a instauração do presente Procedimento Preparatório, e que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação fora esgotado, nos termos do art. 17 da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ aduz que, vencido o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração; CONSIDERANDO, ainda, que existe a necessidade de diligências com o fim de acompanhar as medidas adotadas para execução da condenação imposta pelo TCE/RN aos ex-gestores Carlos José Fernandes e Francisco Tadeu Nunes. RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso adotando as providências necessárias, nos seguintes termos: OBJETO: Acompanhar a condenação pelo TCE/RN aos ex-gestores Carlos José Fernandes e Francisco Tadeu Nunes, em face da prestação de contas do exercício 2011 do município de Luís Gomes/RN. FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.612/98. PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Carlos José Fernandes e Francisco Tadeu Nunes DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, dando-se baixa no Procedimento Preparatório nº 03.23.2176.0000063/2021-91; b) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN); c) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN); d) Reitere-se a notificação ao Sr. Carlos José Fernandes, para que, no prazo de 10 (dez) dias preste esclarecimentos acerca dos fatos apurados; e) Oficie-se à Prefeitura e à Procuradoria do Município de Luís Gomes/RN para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem sobre a execução das multas imputadas aos ex-gestores Carlos José Fernandes e Francisco Tadeu Nunes; f) Não advindo resposta ou não tendo procedido à cobrança judicial, Expeça-se Recomendação à Prefeitura e Procuradoria do Município de Luís Gomes/RN, para que promovam a execução judicial da condenação imputada pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Acórdão nº 91/2020 - TC. Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luís Gomes/RN, data/hora do sistema (rodapé).
(assinatura eletrônica)
PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
Promotor de Justiça

Documento nº 3039706 do procedimento: 042321760000122202230
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b7b243039706.
Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 16/08/2022 às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Promotoria DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Jardim de Piranhas

Referência: Inquérito Civil nº 04.23.1001.0000043/2014-24
Objeto: Verificar suposta destruição de área de preservação ambiental e/ou existência de loteamento irregular no local denominado informalmente "APA do Serrote".

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas/RN torna pública, para os devidos fins, a decisão de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.1001.0000043/2014-24.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(assinatura eletrônica)
Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça atuando por designação
(Portaria nº 766/2022 - PGJ/RN)

Documento nº 3055872 do procedimento: 042310010000043201424
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº da0d33055872.
Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA, em 19/08/2022 às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN
Notícia de Fato nº 02.23.2022.0000035/2022-67

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2022.0000035/2022-67, que teve por objeto "Apurar possível ilegalidade praticada, a não manter o serviço de fisioterapia em regime de 24h por dia nas unidades de terapia intensiva, deixando os pacientes desassistidos a partir de 01:00 da manhã. - Hospital Wilson Rosado", podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Mossoró, 19 de agosto de 2022.
Olegário Gurgel Ferreira Gomes
Promotor de Justiça em substituição legal

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 961/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 3056342,

RESOLVE designar o Bel. FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, matrícula nº 199.629-0, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Apodi, de 2ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o dia 31/08/2022, na Vara Única, junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Baraúna, de 1ª entrância, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de agosto de 2022.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 963/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 739/2022-PGJ/RN, de 30/06/2022, DOE de 1º/07/2022,

RESOLVE designar a Bela. KEIVIANY SILVA DE SENA, matrícula nº 165.525-6, 44ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, a fim de continuar exercendo, cumulativamente, o cargo de 35ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de igual entrância, no período de 18 a 19/08/2022, durante o afastamento da titular, a Bela. LUCY FIGUEIRA PEIXOTO, matrícula nº 162.861-5.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de agosto de 2022.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 964/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70295123, de 09/08/2022, RESOLVE designar o servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo comissionado, durante o afastamento do titular, de acordo com o quadro abaixo:

Servi dor(a)	Designado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
VALDECI ESTEVAM DE SOUSA		171.190-3	Técnico do MPE/Setor de Execução Orçamentária	TATIANA DE SANTANA LOPES, matrícula nº 199.564-2, Chefe do Setor de Execução Orçamentária	1º a 10/08/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de agosto de 2022.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 965/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70296060, de 19/08/2022, RESOLVE designar a servidora do MPRN, lotada no Núcleo de Apoio Volante III - Mossoró, para exercício de suas funções de acordo com o quadro a seguir:

NOME	MAT.	DESIGNAÇÃO	Vigência	NAV
MERCIA CRYS MARQUES DOS SANTOS	204.173-1	Secretaria Administrativa da PmJ de Martins	A partir de 22/08/2022 até ulterior d liberação	III

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de agosto de 2022.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 966/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 181, inciso VII, e 188 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE conceder ao Bel. MARCUS AURÉLIO DE FREITAS BARROS, matrícula nº 157.176-1, 21º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, autorização, no período de 17 a 19/08/2022, para participar, na condição de palestrante, do Encontro Estadual de Saúde e Educação Pública Pós-Pandemia, na cidade de Cuiabá/MT, e para ministrar aula no Curso de Especialização para os novos Promotores de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis/SC.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de agosto de 2022.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 967/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE revogar, a partir de 20/08/2022, a designação do Bel. BALTAZAR PATRÍCIO MARINHO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 200.151-9, para a Promotoria de Justiça de São José do Campestre, de 1ª entrância, constante na Portaria no 933/2022-PGJ/RN, de 09/08/2022, DOE de 10/08/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de agosto de 2022.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 968/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar o Bacharel CLAYTON BARRETO DE OLIVEIRA, matrícula nº 199.647-9, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, de 2ª entrância, e RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO, matrícula nº 199.654-1, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, de igual entrância, para atuarem no

Programa "Justiça na Praça", promovido pelo TJRN, a realizar-se no dia 26/08/2022, na cidade de Baía Formosa, termo integrante da Comarca de Canguaretama, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de agosto de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 970/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 739/2022-PGJ/RN, de 30/06/2022, DOE de 1º/07/2022,

RESOLVE designar a Bela. ISABEL DE SIQUEIRA MENEZES, matrícula nº 171.226-8, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macau, de 3ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Macau, de igual entrância, no período de 19 a 26/08/2022, durante o afastamento do titular, o Bel. MAC LENNON LIRA DOS SANTOS LEITE, matrícula nº 199.631-2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de agosto de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº 003/2022 - PGJ/RN

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, tendo em vista a criação de novo cargo de Assistente Ministerial do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP/RN) e

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte utilizar as ferramentas de gestão de pessoas, no sentido da elevação da eficiência e eficácia dos seus serviços;

CONSIDERANDO o modelo de gestão de pessoas adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça, fundamentado nos princípios da impessoalidade e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da força de trabalho da instituição e a importância de estabelecer critérios objetivos e meritocráticos para ocupação dos cargos de provimento em comissão na Procuradoria-Geral de Justiça;

E, finalmente, CONSIDERANDO que a seleção é um instrumento democrático para preenchimento de cargos no MPRN, e tem se mostrado um recurso eficaz na seleção de pessoal com base no perfil e competências necessárias para ocupação do cargo,

Informa que se encontra aberta a seleção para o cargo de Assistente Ministerial, de provimento em comissão, conforme perfil profissional constante do anexo único deste aviso.

O recebimento de currículos ocorrerá exclusivamente pelo link: <https://forms.gle/3fr1QRtUmGXdx1yX9>, no período de 20 a 28 de agosto de 2022. Informações sobre o andamento do processo seletivo podem ser obtidas através do e-mail selecao@mprn.mp.br e ou portal do MPRN. Os currículos aceitos para o processo seletivo serão apenas aqueles enviados dentro do prazo estabelecido.

O candidato selecionado será encaminhado para nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça, através de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

O candidato selecionado terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação no D.O.E., para providenciar os documentos necessários para a posse e se apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas, na Procuradoria Geral de Justiça.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

ANEXO - AVISO Nº 003/2022 - PGJ/RN	
Cargo	Assistente Ministerial (Psicologia)
Chefia imediata	Promotor de Justiça
Lotação	Promotorias de Justiça de Pamamirim
<p>Descrição sumária das atividades</p> <p>Realizar atividades de nível superior, fornecendo o suporte técnico ao exercício das funções dos órgãos do Ministério Público;</p> <p>Elaborar minutas de pareceres e laudos técnicos em processos administrativos e judiciais;</p> <p>Manter arquivos, registros e controle dos atos que sejam exarados pelo órgão do Ministério Público perante o qual oficial e expedir certidões e documentos relacionados às atribuições do cargo; Confeccionar os relatórios que lhes sejam determinados por sua chefia imediata.</p> <p>Descrição detalhada das atividades (Psicologia)</p> <p>Realizar análise psicológica e emitir parecer crítico psicológico com objetivo de avaliar as informações que constam nos documentos em relação às condições intelectuais, psíquicas e comportamentais de: crianças, adolescentes, adultos e idosos, em situações envolvendo a temática da saúde mental, assim como em relação aos indicativos de violência, risco de revitimização e indicativos de psicopatologias relacionados aos envolvidos para auxiliar o Promotor de Justiça na tomada de decisão, quer seja em procedimentos extrajudiciais ou judiciais;</p> <p>Realização de histórias e respectivos relatórios;</p> <p>Prestar apoio institucional em projetos, palestras, reuniões e eventos dessa natureza;</p> <p>Elaborar informação técnica científica na área psicológica para compor materiais informativos;</p> <p>Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.</p>	
<p>Requisitos para investidura no cargo</p> <p>Nível superior em Psicologia. Desejável perfil de atuação na área jurídica e/ou políticas públicas e conhecimento comprovado em direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da família e da pessoa com deficiência.</p>	
<p>Carga horária</p> <p>40 horas semanais.</p> <p>Horário de trabalho</p> <p>Segunda a quinta-feira: 08:00 às 17:00 / Sexta-feira: 08:00 às 14:00 (presencial, com possibilidade de teletrabalho).</p> <p>O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de direção ou chefia fica sujeito a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da instituição, consoante parágrafo único do artigo 19, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994.</p> <p>Remuneração do cargo</p> <p>R\$ 5.185,70 + benefícios (auxílio-alimentação e auxílio-saúde).</p> <p>Observação</p> <p>Este cargo classifica-se como público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador Geral de Justiça. Para facilitar o recebimento e a seleção de currículos, solicitamos ao candidato que insira seu nome completo como título do arquivo.</p> <p>Cronograma de Atividades</p> <p>20/08/2022: Publicação do aviso</p> <p>20 a 28/08/2022: Recebimento dos Currículos</p> <p>29 a 31/08/2022: Análise Curricular</p> <p>01 e 02/09/2022: Entrevista Comportamental</p> <p>05 e 06/09/2022: Entrevista Técnica</p>	

AVISO Nº 004/2022 - PGJ/RN

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, tendo em vista a criação de novo cargo de Assistente Ministerial do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP/RN) e

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte utilizar as ferramentas de gestão de pessoas, no sentido da elevação da eficiência e eficácia dos seus serviços;

CONSIDERANDO o modelo de gestão de pessoas adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça, fundamentado nos princípios da impessoalidade e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da força de trabalho da instituição e a importância de estabelecer critérios objetivos e meritocráticos para ocupação dos cargos de provimento em comissão na Procuradoria-Geral de Justiça;

E, finalmente, CONSIDERANDO que a seleção é um instrumento democrático para preenchimento de cargos no MPRN, e tem se mostrado um recurso eficaz na seleção de pessoal com base no perfil e competências necessárias para ocupação do cargo,

Informa que se encontra aberta a seleção para o cargo de Assistente Ministerial, de provimento em comissão, conforme perfil profissional constante do anexo único deste aviso.

O recebimento de currículos ocorrerá exclusivamente pelo link: <https://forms.gle/1UueR2wvjkdTwxt8>, no período de 20 a 28 de agosto de 2022. Informações sobre o andamento do processo seletivo podem ser obtidas através do e-mail selecao@mprn.mp.br e ou portal do MPRN. Os currículos aceitos para o processo seletivo serão apenas aqueles enviados dentro do prazo estabelecido.

O candidato selecionado será encaminhado para nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça, através de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

O candidato selecionado terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação no D.O.E., para providenciar os documentos necessários para a posse e se apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas, na Procuradoria Geral de Justiça.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

ANEXO - AVISO Nº 004/2022 - PGJ/RN	
Cargo	Assistente Ministerial (Serviço Social)
Chefia imediata	Promotor de Justiça
Lotação	Promotorias de Justiça de Pamamirim
<p>Descrição sumária das atividades</p> <p>Realizar atividades de nível superior, fornecendo o suporte técnico ao exercício das funções dos órgãos do Ministério Público;</p> <p>Elaborar minutas de pareceres e laudos técnicos em processos administrativos e judiciais;</p> <p>Manter arquivos, registros e controle dos atos que sejam exarados pelo órgão do Ministério Público perante o qual oficial e expedir certidões e documentos relacionados às atribuições do cargo; Confeccionar os relatórios que lhes sejam determinados por sua chefia imediata.</p> <p>Descrição detalhada das atividades</p> <p>Realizar avaliação social e respectivos relatórios, possibilitando conhecimento de situações familiares e individuais, para auxiliar o Promotor de Justiça na tomada de decisão, quer seja em procedimentos extrajudiciais ou judiciais;</p> <p>Realizar visitas e respectivos relatórios;</p> <p>Prestar apoio institucional em projetos, palestras, reuniões e eventos dessa natureza;</p> <p>Elaborar informação técnica científica sobre a matéria de Serviço Social para compor materiais informativos;</p> <p>Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.</p>	
<p>Requisitos para investidura no cargo</p> <p>Nível superior em Serviço Social. Desejável perfil de atuação na área jurídica e/ou políticas públicas e conhecimento comprovado em direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da família e da pessoa com deficiência.</p>	
<p>Carga horária</p> <p>40 horas semanais.</p> <p>Horário de trabalho</p> <p>Segunda a quinta-feira: 08:00 às 17:00 / Sexta-feira: 08:00 às 14:00 (presencial, com possibilidade de teletrabalho).</p> <p>O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de direção ou chefia fica sujeito a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da instituição, consoante parágrafo único do artigo 19, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994.</p> <p>Remuneração do cargo</p> <p>R\$ 5.185,70 + benefícios (auxílio-alimentação e auxílio-saúde).</p> <p>Observação</p> <p>Este cargo classifica-se como público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador Geral de Justiça. Para facilitar o recebimento e a seleção de currículos, solicitamos ao candidato que insira seu nome completo como título do arquivo.</p> <p>Cronograma de Atividades</p> <p>20/08/2022: Publicação do aviso</p> <p>20 a 28/08/2022: Recebimento dos Currículos</p> <p>29 a 31/08/2022: Análise Curricular</p> <p>01 e 02/09/2022: Entrevista Comportamental</p> <p>05 e 06/09/2022: Entrevista Técnica</p>	

AVISO Nº 003/2022-DGER/PGJ/RN

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Resolução nº 071/2019 - PGJ/RN, publicada no DOE de 17/08/2019, e considerando, e especificamente, a impugnação do servidor Tiago Araújo de Medeiros, ao Aviso nº 002/2022-DGER/PGJ/RN, publicado no DOE de 18/08/2022, no tocante a contabilização referente ao tempo de serviço no cargo efetivo objeto da remoção, bem como incorreção na apuração do mesmo critério em relação à servidora Nadja Kaline de Medeiros Araújo, verificada de ofício, torna pública a relação dos inscritos, em ordem de precedência e com as lotações atuais, para a 2ª Audiência de Remoção do ano de 2022, para o cargo de Técnico do Ministério Público Estadual - Área Administrativa, para as vagas previstas no Edital nº 002/2022-DGER/PGJ/RN, de 05/08/2022 - DOE de 06/08/2022.

A Audiência está designada para às 10h do dia 31 (trinta e um) do mês de agosto de 2022, presencialmente, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e via sala do Google Meet, cujo link será, oportunamente, enviado aos interessados que optaram pela participação de forma remota, os quais deverão permanecer, durante toda a audiência de remoção, com sua imagem em tempo real visível aos demais participantes, a fim de que seja possível haver a identificação pessoal dos candidatos.

CARGO: TÉCNICO DO MPE- ÁREA ADMINISTRATIVA

Ordem	Nome	Matrícula	CRITÉRIOS				LOTAÇÃO
			I	II	III	IV	
1	DEUSDETH BATISTA DE ARAUJO JUNIOR	1993631	1	4	21	16	NATAL - SEC DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO 9,26 e 42 PMJ
2	KALHIL PEREIRA FRANCA	1994964	2	4	6	15	MOSSORÓ - GAECO OESTE
3	CLARISSA DE QUEIROZ TORRES	1998153	3	4	11	25	NATAL - SEC JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 36,37
4	OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS	1998412	3	4	19	32	MOSSORÓ - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
5	FABRICIO ISIDORO DE ARAUJO	1998056	3	4	21	18	AREIA BRANCA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2 - PMJ
6	RAPHAEL ALBUQUERQUE BARBOSA DE SA	1998145	3	4	21	24	NATAL - SEC CRIMINAL I 1,10,16,18,20,69 e 75ª PmJs
7	HAGACIO ISSRRAYLAN DE MEDEIROS	1998218	3	4	21	28	PARNAMIRIM - SEC ADM EXTRAJUDICIAL - 1, 6 E 10 PMJ

8	RAFAEL HENRIQUE BARRETO PEREIRA PINTO	1998455	3	4	21	36	MACAÍBA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2,3,4 - PMJ
9	ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA	1998706	4	4	20	9	NATAL - SEC SAUDE 47,48,62 PMJ
10	ELLIDA THATIANE DANTAS DE SOUZA	1998722	4	4	21	13	NATAL - SEC DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO 9,26 e 42 PMJ
11	JADSON DE SOUZA BEZERRA	1998684	4	4	21	44	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2,3,4 - PMJ
12	MICHELLE MEDEIROS DE LACERDA LIMA E MOURA	2000318	5	4	21	12	EXTREMOZ - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2 - PMJ
13	CYNTHIA MARIA SILVEIRA DO AMARAL	1999966	6	3	21	11	MACAÍBA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2,3,4 - PMJ
14	ITAMARCIA BELEM CECILIO	2000539	6	4	21	5	NISIA FLORESTA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2-PMJ
15	DAIANNY SQUEIRA COSTA MELO	2000571	6	4	21	17	SÃO JOSÉ DE MIPIBU - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
16	CARLOS LORENZO ALVES DA SILVA	2000709	6	4	21	19	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
17	JULIANA COSTA DE LIMA	2000580	6	4	21	26	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2,3,4 - PMJ
18	CAMILA PINTO GADELHA	2000644	6	4	21	37	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
19	FRANCIMAR VARELLA DANTAS	2000512	6	4	21	40	CRUZETA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
20	CARLOS EDUARDO SOUSA FARIAS	2000792	7	4	2	23	ALEXANDRIA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
21	LARISSA MASCARENHAS SOUZA	2001209	8	4	16	29	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
22	FRANCISCO RICARDO DA SILVA	2001306	9	3	1	1	PARNAMIRIM - SEC ADM EXTRAJUDICIAL - 1, 6 E 10 PMJ
23	GABRIELA MARINHO RAMOS	2001314	9	4	14	7	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
24	DANIEL MEDEIROS COELHO	2001969	10	4	21	30	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2,3,4 - PMJ
25	MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA BEZERRA	2002701	11	4	5	38	NOVA CRUZ - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2 - PMJ
26	VALERIA FERREIRA DE SOUSA	2002710	11	4	21	35	UMARIZAL - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
27	TIAGO ARAUJO DE MEDEIROS	1998315	12	4	21	42	CAICÓ - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
28	VERONICA FELIPE BECK	2003643	13	4	7	2	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
29	KIRLA SABINE MAIA SARAIVA	2003821	14	4	21	8	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
30	ALINE SANTOS DE SOUZA	2003910	15	4	21	21	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
31	GISLAINE ALVES MARINHO DE LIMA	1999834	16	1	21	33	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
32	ANA CHRISTINA COSTA DE MELO	2004020	16	4	9	10	MONTE ALEGRE - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
33	BRUNO MOACO CHAVES	2004062	16	4	10	22	UPANEMA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
34	ALEXANDRE LEOCADIO DA SILVA	2004003	16	4	12	3	SÃO BENTO DO NORTE - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
35	LISIANNE MAIA DE OLIVEIRA ROCHA AZEVEDO	2004119	16	4	13	4	GOLANINHA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2 - PmJ
36	ARACELLI CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA	2004038	16	4	17	6	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
37	THIAGO LANIER LOPES DA SILVA	2004143	16	4	21	14	NATAL - SECRETARIA CORREICIONAL - CGMP
38	FRANCISCO PEREIRA MARANHÃO JUNIOR	2004070	16	4	21	39	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
39	NADJA KALINY DE MEDEIROS ARAUJO	2004356	17	4	15	34	ACARI - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
40	JEAN MARCEL PINTO DA SILVA	2006642	18	2	21	41	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
41	ERICKSON DIONISIO DOS SANTOS	2024594	18	4	3	27	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
42	TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES	2024632	18	4	4	20	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
43	RONESIO RODRIGUES RAFAEL	2024764	18	4	18	31	JOÃO CÂMARA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2 - PMJ
44	THALES MENEZES DE FARIAS	2024535	18	4	21	43	NATAL - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
45	DANIELLY LUCENA SILVEIRA MASCARENHAS	2024560	18	4	21	47	CARAÚBAS - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
46	EMMANOEL BRENO ARAUJO DE MENDONÇA	2024691	18	4	21	49	ANGICOS - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
47	MARIANA LOURENÇO MARQUES	2005883	19	4	21	45	SÃO TOMÉ - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
48	SAMUA LENE SOARES DE GOIS	2028670	20	4	21	48	PENDÊNCIAS - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
49	JOSE KAIO MARIANO DA SILVA	2038439	21	4	8	46	CAICÓ - NÚCLEO DE APOIO VOLANTE
50	BRENO ALSAMIR BARBOSA DA SILVA	2039699	22	4	21	50	MACAU - SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2 - PMJ

Observe-se que o prazo para apresentação na nova Comarca e lotação será condicionado ao efetivo exercício dos novos servidores, cabendo aos servidores removidos desempenharem suas tarefas na antiga lotação até o início das atividades na nova unidade. Para tanto, a Administração elaborará cronograma de apresentação dos servidores às novas lotações, a fim de que não haja interrupção do serviço.

A Diretoria-Geral, juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas, elaborará o cronograma de apresentação a fim de que não haja prejuízo do serviço.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de agosto de 2022.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 088/2022 - CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respetivo na Promotória de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000004/2013-59	71ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Panificadora Panetone
2	Inquérito Civil nº 04.23.2374.0000009/2017-71	4ª PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Ielmo Maranhão
3	Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000088/2017-10	71ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Antônio Barbosa dos Santos Júnior
4	Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000022/2018-43	71ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e GERNA Agropecuária e Indústria Ltda.
5	Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000162/2019-28	48ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes
6	Inquérito Civil nº 04.23.2542.0000032/2020-02	PmJ de Campo Grande	Ministério Público Estadual; e Município de Parauapebas
7	Inquérito Civil nº 04.23.1997.0000037/2021-66	2ª PmJ de Caiçó	Ministério Público Estadual
8	Inquérito Civil nº 04.23.2163.0000052/2021-81	1ª PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual
9	Inquérito Civil nº 04.23.2027.0000072/2021-29	7ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Serra do Mel
10	Inquérito Civil nº 04.23.2615.0000054/2021-37	2ª PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual; e Município de Extremoz
11	Inquérito Civil nº 04.23.2185.0000069/2021-68	PmJ de Umarizal	Ministério Público Estadual; e Município de Umarizal
12	Inquérito Civil nº 04.23.2185.0000070/2021-41	PmJ de Umarizal	Ministério Público Estadual; e Carlinndon Onofre Pereira de Melo
13	Inquérito Civil nº 04.23.2083.0000053/2021-90	22ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
14	Notícia de Fato nº 02.23.2055.0000048/2022-94	2ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual
15	Procedimento Preparatório nº 03.23.2281.0000093/2022-31	2ª PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Município de Monte Alegre
16	Procedimento Preparatório nº 03.23.2281.0000128/2022-56	2ª PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN
17	Inquérito Civil nº 04.23.2090.0000036/2022-53	29ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Ótica Bem Estar
18	Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000068/2022-59	4ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

gov.br/vctemvoz

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Quando você usa a sua voz, a violência contra a mulher diminui.

DENUNCIE LIGUE 180 Central de Atendimento à Mulher #vctemvoz



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO:

Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **CORREGEDOR-GERAL:** Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha - (Defensor Público-Geral do Estado) - Presidente - Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. - (Subdefensor Público-Geral - Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor-Geral - Membro nato); Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão - Membro eleito; Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (Membro eleito); Claudia Carvalho de Queiroz (Membro eleito); Paula Vasconcelos de Melo Braz (Membro eleito); José Alberto Silva Calazans (Membro eleito).

PORTARIA nº 009/2022 - NUTEC Natal, 19 de agosto de 2022.
A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 05 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

PERÍODO	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	DEFENSOR PÚBLICO
05/09 a 09/09	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal
12/09 a 16/09	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
19/09 a 23/09	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal
26/09 a 30/09	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal

NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA
Defensora Pública do Estado
Coordenação do NUTEC

*Portaria nº 795/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 - GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 028/2022 - CJTGE, do Diretor Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, que comunica, de ordem do Juiz Coordenador do Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos, a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre ABC/RN x FIGUEIRENSE, no dia 20 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público do Estado para atuar no jogo entre ABC/RN x FIGUEIRENSE, no dia 20 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R o Defensor Público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, que será instalado na Arena das Dunas, em Natal/RN, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: AMÉRICA/RN x CAXIAS/RS, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2022, às 16h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*República por incorreção.

*Portaria nº 796/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 - GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 028/2022 - CJTGE, do Diretor Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, que comunica, de ordem do Juiz Coordenador do Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos, a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre AMÉRICA/RN x CAXIAS/RS, no dia 28 de agosto de 2022, às 16h;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público do Estado para atuar no jogo entre AMÉRICA/RN x CAXIAS/RS, no dia 28 de agosto de 2022, às 16h;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R o Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado no Estádio Maria Lamas Farache - Frasqueirão, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: ABC/RN x FIGUEIRENSE, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*República por incorreção.

Portaria n. 797/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 - GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 003/2022-SDPGE, de 15 de agosto de 2022, que trata acerca da seleção de Defensores Públicos para atuarem extraordinária e voluntariamente no mutirão de atendimentos jurídicos na comunidade indígena de Amarelão, zona rural de João Câmara/RN, no dia 22 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do RN de nº 15.244, em 16 de agosto de 2022, bem como da certificação de inscrições juntada aos autos do Processo Administrativo nº 587/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme nominados abaixo, para atuarem presencialmente no Mutirão de atendimentos jurídicos na comunidade indígena de Amarelão, zona rural de João Câmara/RN, no dia 22 de agosto de 2022:

JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO, matrícula nº 214.854-4;
ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7; e
GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ERRATA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA REFERENTE À PARCERIA ESTABELECIDADA COM O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, considerando a existência de erro material, retifica a numeração do Termo de Cooperação Técnica referente à parceria estabelecida com o Município de Campo Redondo/RN, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de nº 14.760, na data de 17 de setembro de 2020, nos seguintes moldes:

Onde constou:

"Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 05/2020 - DPE/RN."

Passa a constar o seguinte:

"Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 05-A/2020 - DPE/RN."

Natal (RN), 19 de agosto de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Contrato Administrativo n. 39/2022 DPE/RN

Processo Administrativo nº 1.693/2022

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20, com sede à Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul/RS, CEP nº 95.074-450.

Objeto do contrato: aquisição e montagem de móveis para atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nesta capital e interior do estado.

Valor do contrato: o valor global deste contrato é de R\$ 4.695,07 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sete centavos), perfazendo da seguinte forma:

PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Poltrona diretor giratória, com regulagens e braços reguláveis, cor preta.	01	R\$ 966,41	R\$ 966,41
Poltrona presidente telada com braços, apoio de cabeça e apoio lombar, cor preta.	02	R\$ 1.864,33	R\$ 3.728,66

Vigência: este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e vigência adstrita aos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Subelemento: 042- Mobiliários e Instalações em Geral - Fonte: 4190 - Superávit Financeiro - Recursos Diversos.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 68/2021 - DPE/RN e Ata de Registro de Preços nº 03/2022 - DPE/RN.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Extrato do Contrato Administrativo n. 40/2022 DPE/RN

Processo Administrativo n. 1.693/2022

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.306.287/0001-52, com sede à Rua Vereador Décio de Paula, nº 101, bairro Planalto, Formiga/MG, CEP nº 35.574-825.

Objeto do contrato: aquisição e montagem de móveis para atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nesta capital e interior do estado.

Valor do contrato: o valor global deste contrato é de R\$ (mil e cinquenta reais), perfazendo-se da seguinte forma:

PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Mesa em L com passa cabos e painel frontal, 1400X600X1400X600X740mm.	01	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00

Vigência: este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e vigência adstrita aos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - Subelemento: 042 - Mobiliários e Instalações em Geral - Fonte: 4190 - Superávit Financeiro - Recursos Diversos.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 68/2021 - DPE/RN e Ata de Registro de Preços nº 06/2022 - DPE/RN.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 05-A/2020 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Campo Redondo/RN.

Participe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Clistenes Mikael de Lima Gadelha. Participe: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob o n. 08.358.723/0001-79, com sede estabelecida à Rua José Francisco de Souza, n. 04, Centro, Campo Redondo/RN neste ato representado por seu Prefeito, Renam Luiz de Alencar Carvalho.

Objeto: constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 05-A/2020 - DPE/RN, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, assim como a alteração da Cláusula Segunda, item 2.4, e da Cláusula Quarta, item 4.7.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 05-A/2020 - DPE/RN, para dar continuidade à cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos participantes.

Fundamento legal: Lei Federal n. 8.666/93. Processo Administrativo n. 732/2020.

Natal/RN, 19 de agosto de 2022.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Renam Luiz de Alencar Carvalho

Prefeito do Município de Campo Redondo/RN

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.130/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do segmento da Tecnologia da Informação para atuação no suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva especializada nos equipamentos responsáveis por manter a segurança da informação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN).

O Pregoeiro Substituto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao dispositivo no Art. 4, inciso XX da Lei Federal n.º 10.520/2002, de acordo com o demonstrativo de lances e as condições apresentadas, comunica que, ADJUDICA o presente certame em favor da empresa RICARDO DE AQUINO MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.976.648/0001-78, vencedora com valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de agosto de 2022.

Thiago Antunes Bezerr - Pregoeiro - AL/RN

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Renovação de Licença Simplificada Nº 2021-174295/TEC/RLS-0462 com validade 12/08/2025 para 01 (um) acesso ao poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, com início, término e extensão, respectivamente: A10: INÍCIO: MV-7-LPX (9.389.511,39 mN; 652.287,29 mE); TÉRMINO (9.389.631,00 mN; 652.400,00 mE) ao poço 1-LPX-0001DRN, com 188,63 metros. Polo RFQ, Campo de Produção de Leste de Poço Xavier (LPX), Município de Felipe Guerra/RN.

Licença Prévia para Perfuração Nº 2022-181592/TEC/LPpe-0026 com validade 15/08/2024 para Perfuração de 08 (oito) poços petrolíferos de códigos, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: LOR-DW-8D: 9.389.747,50 mN; 667.474,50 mE; LOR-DW-16D: 9.389.468,40 mN;667.970,30 mE; LOR-DW-20: 9.390.191,30 mN; 668.369,80 mE; LOR-DW-21: 9.399.485,60 mN; 715.164,10 mE; LOR-DW-23: 9.389.957,00 mN; 668.669,00 mE; LOR-DW-36: 9.389.959,70 mN; 667.917,90 mE, LOR-DW-37: 9.389.496,80 mN; 668.912,00 mE, e LOR-DW-39D: 9.389.652,70 mN; 668.289,80 mE. Com produções a serem escoadas para a Estação Coletora e Compressora (ECC-CENTRAL) LOR-A (9.389.486,00 mN; 667.564,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Licença Prévia Nº 2022-181596/TEC/LP-0100 com validade 15/08/2024 para Viabilidade ambiental para implantação de 08 (oito) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: LOR-DW-8D: 9.389.747,50 mN; 667.474,50 mE, com 482,58 metros; LOR-DW-16D: 9.389.468,40mN; 667.970,30 mE, com 379,99 metros; LOR-DW-20: 9.390.191,30 mN; 668.369,80 mE, com 1.801,61 metros; LOR-DW-21: 9.399.485,60 mN; 715.164,10 mE, com 1.747,85 metros; LOR-DW-23: 9.389.957,00 mN; 668.669,00 mE, com 1.481,22 metros; LOR-DW-36: 9.389.959,70 mN; 667.917,90 mE, com 1.544,86 metros; LOR-DW-37: 9.389.496,80 mN; 668.912,00 mE, com 1.433,52 metros, e LOR-DW-39D: 9.389.652,70 mN; 668.289,80 mE, com 690,54 metros. Com produções a serem escoadas para a Estação Coletora e Compressora (ECC-CENTRAL) LOR-A (9.389.486,00 mN; 667.564,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Licença Simplificada Nº 2018-127500/TEC/LS-0363 com validade 23/02/2022 para 04 (quatro) acessos aos poços petrolíferos de códigos, coordenadas de referência em UTM, Datum SIRGAS 2000, e extensões: A6-MV-1-LOR (9.389.598,63 mN; 668.059,29 mE) ao 7-LOR-0025-RN (9.397.259,0 mN; 638.232,0 mE), medindo 1.900,11 metros; A9-MV-4-LOR (9.390.710,23 mN; 667.621,79 mE) ao 3-LOR-0003-RN (9.390.878,0 mN; 668.706,0 mE), medindo 1.064,46 metros; A21-MV-13-LOR (9.389.767,74 mN; 669.124,26 mE) ao 7-LOR-0014-RN (9.389.255,0 mN; 669.227,0 mE), medindo 514,51 metros; A25-MV-1-LOR (9.389.598,63 mN; 668.059,29 mE) ao 7-LOR-0013-RN (9.389.651,0 mN; 668.826,0 mE), medindo 882,71 metros. Polo RFQ, Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Renovação de Licença Simplificada Nº 2021-158512/TEC/RLS-0025 com validade 18/08/2025 para 01 (um) acesso ao poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, com início, término e extensão, respectivamente: 1-CS-0002-RN: 9.409.834,00 mN; 702.307,00 mE. INÍCIO: 9.409.349,19 mN; 702.220,44 mE; TÉRMINO: 9.409.786,00 mN; 702.278,00 mE, com 433,31 metros. Polo RQF, Campo de Produção de Paturi (PTR), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença Simplificada Nº 2021-170322/TEC/RLS-0360 com validade 18/08/2025 para 30 (trinta) acessos de códigos, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, com início, término e extensões, respectivamente: A1: INÍCIO: MV-02-BR (9.388.275,45 mN; 691.606,14 mE); TÉRMINO (9.388.275,06 mN; 691.315,02 mE) ao poço 7-BR-0009-RN, com 295,00 metros; A3: INÍCIO: A2 (9.387.953,23 mN; 691.203,69 mE); TÉRMINO (9.388.083,84 mN; 691.228,30 mE) ao poço 7-BR-0033-RN, com 132,00 metros; A4: INÍCIO: A2 (9.387.950,10 mN; 691.162,38 mE); TÉRMINO (9.387.845,92 mN; 690.941,77 mE) ao poço 7-BR-0025-RN, com 303,00 metros; A6: INÍCIO: 7-BR-0035-RN (9.387.297,64 mN; 691.104,56 mE); TÉRMINO (9.387.275,87 mN; 691.416,45 mE) ao poço 7-BR-0042-RN, com 316,31 metros; A7: INÍCIO: A20 (9.387.402,09 mN; 690.958,33 mE); TÉRMINO (9.387.417,56 mN; 690.712,74 mE) ao poço 8-BR-0046-RN, com 250,00 metros; A8: INÍCIO: MV-4-BR (9.387.322,49 mN; 691.652,15 mE); TÉRMINO (9.387.315,81 mN; 691.839,82 mE) ao poço 7-BR-0006-RN, com 195,00 metros; A9: INÍCIO: MV-6-BR (9.387.182,86 mN; 690.671,25 mE); TÉRMINO (9.387.308,23 mN; 690.263,96 mE) ao poço 7-BR-0020-RN, com 471,00 metros; A10: INÍCIO: 7-VR-0012-RN (9.386.317,16 mN; 689.851,75 mE); TÉRMINO(9.386.357,61 mN; 689.626,21 mE) ao poço 4-VR-0002-RN, com 241,11 metros; A12: INÍCIO: 7-BR-0004-RN (9.386.644,76 mN; 691.643,34 mE); TÉRMINO (9.386.679,21 mN; 691.331,64 mE) ao poço 7-BR-0019-RN, com 316,00 metros; A13: INÍCIO: 7-BR-0015-RN (9.386.265,93 mN; 691.245,57 mE); TÉRMINO (9.386.325,22 mN; 690.841,54 mE) ao poço 7-BR-0021-RN, com 418,26 metros; A14: INÍCIO: 7-BR-0078D-RN (9.387.161,91 mN; 690.477,96 mE); TÉRMINO (9.387.072,88 mN; 690.553,54 mE) ao poço 7-BR-0039-RN, com 189,00 metros; A15: INÍCIO: MV-10-BR (9.387.119,30 mN; 691.066,70 mE); TÉRMINO (9.386.761,84 mN; 690.944,87 mE) ao poço 7-BR-0014-RN, com 387,15 metros; A17: INÍCIO: A15 (9.386.978,62 mN; 691.048,15 mE); TÉRMINO (9.387.012,23 mN; 690.804,57 mE) ao poço 7-BR-0027-RN, com 245,00 metros; A18: INÍCIO: A16 (9.386.733,55 mN; 690.770,87 mE); TÉRMINO (9.386.828,67 mN; 690.811,57 mE) ao poço 7-BR-0050-RN, com 110,00 metros; A19: INÍCIO: 7-BR-0037-RN (9.386.833,08 mN; 690.711,21 mE); TÉRMINO (9.386.877,20 mN; 690.668,20 mE) ao poço 7-BR-0048-RN, com 58,00 metros. A20: INÍCIO: A5 (9.387.517,93 mN; 690.975,55 mE); TÉRMINO (9.387.295,42 mN; 691.063,52 mE) ao poço 7-BR-0035-RN, com 307,50 metros; A21: INÍCIO: MV-5-BR (9.386.355,90 mN; 691.633,80 mE); TÉRMINO (9.386.266,00 mN; 691.270,00 mE) ao poço 7-BR-0015-RN, com 417,00 metros; A22: INÍCIO: MV-9-BR (9.387.073,76 mN; 691.356,87 mE); TÉRMINO (9.387.005,85 mN; 691.343,83 mE) ao poço 7-BR-0024-RN, com 71,00 metros; A23: INÍCIO: 7-BR-0017-RN (9.387.157,93 mN; 690.969,81 mE); TÉRMINO (9.387.145,69 mN; 690.890,41 mE) ao poço 7-BR-0036-RN, com 82 metros; A25: INÍCIO: A34 (9.386.735,15 mN; 690.062,39 mE); TÉRMINO (9.386.659,16 mN; 690.328,20 mE) ao poço 7-BR-0073-RN, com 308,00 metros; A26: INÍCIO: 7-BR-0022-RN (9.386.601,81 mN; 690.664,52 mE); TÉRMINO (9.386.550,04 mN;691.029,47 mE) ao poço 7-BR-0044-RN, com 370,00 metros; A28: INÍCIO: 7-BR-0073-RN (9.386.657,69 mN; 690.405,41 mE); TÉRMINO (9.386.638,01 mN; 690.622,80 mE) ao poço 7-BR-0022-RN, com 219,08 metros; A29: INÍCIO: A34 (9.386.768,73 mN; 690.062,70 mE); TÉRMINO (9.386.757,82 mN; 689.910,88 mE) ao poço 7-VR-0013-RN, com 159,47 metros; A30: INÍCIO: A34 (9.386.420,01 mN; 689.928,84 mE); TÉRMINO (9.386.396,08 mN; 690.256,14 mE) ao poço 7-VR-0010-RN, com 336,34 metros; A31: INÍCIO: A10 (9.386.346,75 mN; 689.669,36 mE); TÉRMINO (9.386.664,19 mN; 689.490,75 mE) ao poço 8-VR-0017-RN, com 384,83 metros; A32: INÍCIO: A10 (9.386.466,47 mN; 689.599,82 mE); TÉRMINO (9.386.492,16 mN; 689.732,69 mE) ao poço 7-VR-0015-RN, com 133,00 metros; A33: INÍCIO: MV-7-BR (9.387.240,94 mN; 689.567,78 mE); TÉRMINO (9.386.941,03 mN; 689.407,75 mE) ao poço 3-VR-0003-RN, com 359,25 metros; A35: INÍCIO: A34(9.386.783,19 mN; 690.067,26 mE); TÉRMINO (9.386.894,28 mN; 689.987,19 mE) ao poço 7-VR-0009-RN, com 174,30 metros; A36: INÍCIO: 7-BR-0005-RN (9.387.485,34 mN; 691.498,82 mE); TÉRMINO (9.387.653,53 mN; 691.172,17 mE) ao poço 7-BR-0034-RN, com 440,96 metros; e A37: INÍCIO: MV-8-BR (9.386.544,40 mN; 686.439,70 mE); TÉRMINO(9.386.365,98 mN; 686.462,59 mE) ao poço 3-VR-0006-RN, com 176,40 metros. Polo RFQ, Campo de Produção de Brejinho (BR), Município de Upanema/RN.

Licença Prévia Nº 2022-181608/TEC/LP-0102 com validade 18/08/2024 para Viabilidade ambiental para implantação de 02 (dois) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: RFQ-DW-10: 9.396.726,66 mN; 640.592,38 mE, com 1.854,92 metros; RFQ-DW-14: 9.396.616,30 mN; 639.775,24 mE, com 1.854,69 metros. Com produções a serem escoadas para a Estação Coletora e Compressora (ECC-CENTRAL) RFQ-A (9.396.723,00 mN; 641.350,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodi/RN.

Licença Prévia para Perfuração Nº 2022-181648/TEC/LPpe-0028 com validade 18/08/2024 para Perfuração de 02 (dois) poços petrolíferos de códigos, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: RFQ-DW-10: 9.396.726,66 mN; 640.592,38 mE; RFQ-DW-14: 9.396.616,30 mN; 639.775,24 mE. Com produções a serem escoadas para a Estação Coletora e Compressora (ECC-CENTRAL) RFQ-A (9.396.723,00 mN; 641.350,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodi/RN.

WELLITON GOMES CHAVES

Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

USIBRA - USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA., CNPJ: 08.395.782/0001-17, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte IDEMA a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 22/10/2026, em favor do empreendimento Atividade Industrial de beneficiamento de castanha de caju, localizada em Av. Wilson Rosado, Nº2580, Abolição no Município de Mossoró-RN.

Guilherme Lima Assis

Diretor Administrativo

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MELHOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI EPP, 36.996.378/0001-34, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA a Licença de Operação, para Transporte de Carga Perigosa, localizada na Rod. BR 101, s/n, Lote 032 A 4A17, Jardim Primavera, São José do Mipibu/RN.

Manoel Fernandes dos Santos Filho

Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇAS

A 3R AREIA BRANCA S.A., CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença Simplificada para 01 (um) acesso ao poço petrolífero código 7-RE-0056-RN**, localizado no **Campo de Produção de Redonda (RE)**, Município de Areia Branca/RN.
- **Renovação da Licença de Operação para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero código 7- PML-0034-RN** com produção escoada ao manifold satélite do **Campo de Produção de Ponta do Mel**. Localizado no **Campo de Produção de Ponta do Mel (PML)**, Município de Areia Branca/RN.
- **Renovação da Licença Simplificada para 01 (um) acesso ao poço petrolífero código 7- PML-0034-RN**, localizado no **Campo de Produção de Ponta do Mel (PML)**, Município de Areia Branca/RN.
- **Renovação da Licença de Operação para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero código 7- PML-0038-RN** com produção escoada para a EC-PML, localizada no **Campo de Produção de Ponta do Mel (PML)**, Município de Areia Branca/RN.
- **Renovação da Licença Simplificada para 01 (um) acesso ao poço petrolífero código 7- PML-0038-RN**, localizado no **Campo de Produção de Ponta do Mel (PML)**, Município de Areia Branca/RN.
- **Renovação da Licença de Operação para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero código 7- PML-0039-RN** com produção escoada para a EC-PML, localizada no **Campo de Produção de Ponta do Mel (PML)**, Município de Areia Branca/RN.
- **Renovação da Licença Simplificada para 01 (um) acesso ao poço petrolífero código 7- PML-0039-RN**, localizado no **Campo de Produção de Ponta do Mel (PML)**, Município de Areia Branca/RN.
- **Licença de Operação para 12 (doze) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos 1-PML-0001-RN, 3-PML-0003-RN, 3-PML-0008-RN, 3-PML-0009-RN, 3-PML-0010-RN, 3-PML-0011-RN, 7-PML-0014-RN, 7-PML-0016-RN, 7-PML-0018-RN, 7-PML-0019-RN, 7-PML-0020-RN e 7-PML-0025-RN** com produções escoadas para a EC-PML. Localizadas no **Campo de Produção de Ponta do Mel (PML)**, Município de Areia Branca/RN.
- **Licença de Alteração para 01 (uma) Estação Coletora (EC-CENTRAL) Ponta do Mel (PML)**, localizada no **Campo de Produção de Ponta do Mel (PML)**, Município de Areia Branca/RN.
- **Licença Prévia (LP) para 04 (quatro) linhas de surgência dos poços petrolíferos código 7-RE-0052D-RN, 7-RE-0054D-RN, 7-RE-0060D-RN e 7-RE-0069D-RN** com produção escoada para a **Estação Coletora de Redonda (EC-RE)**. Localizadas no **Campo de Produção de Redonda**, Município de Areia Branca/RN.
- **Licença de Regularização de Operação para 01 (um) Sistema de Injeção de Água** referente ao poço código 7 RE-0032-RN Localizado no **Campo de Produção de Redonda**, Município de Areia Branca/RN.

Mara Oliveira
Gerente de SMS

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Mineração Belocal LTDA, CNPJ nº 06.730.693/0001-54, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEA a Licença de Instalação, com prazo de validade até 17/08/2024, em favor do empreendimento Extração mineral de calcário em uma área de 28,39 ha (vinte e oito vírgula trinta e nove hectares) e volume de 40.000 m3/mês, localizada na Fazenda Baixa Branca, Zona Rural, município de Baraúna/RN.
Adjane Monique de Sousa
Representante Legal

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

A Petróleo Brasileiro S/A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2021-171493/TEC/RLO-1235, com validade até 18/08/2025, para 11 poços petrolíferos 7MOR0003RN, 7MOR0004RN... 7MOR0016RN e 7MOR0017RN, localizados no Campo de Produção de Morrinhos (MOR), Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2022-181858/TEC/RLO-0237, com validade até 27/12/2025, para 03 linhas de surgência dos poços petrolíferos 7PTS0011RN com 260,68 m, 7PTS0012RN com 674,09 m e 7PTS0014RN com 1.455,61 m, localizadas no Campo de Produção de Pintassilgo (PTS), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-162320/TEC/RLO-0559, com validade até 18/08/2025, para 01 Estação Coletora de Satélite (ECS) Alto da Pedra B (AAP-B) composta por 03 tanques de produção com 850 m³, cada, 04 tanques de teste com 40 m³, cada, 01 tanque de combate a incêndio com 477 m³, 01 tanque de LGE de 1 m³ e 01 tanque de diesel de 1 m³, localizados no Campo de Produção de Morrinhos (MOR), Município de Areia Branca/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-170681/TEC/RLS-0400, com validade até 18/08/2025, para 03 acessos aos poços petrolíferos A9 INÍCIO MV1CAM TÉRMINO 7CAM1475RN, com 1.804,54 m, A77 INÍCIO MV2CAM TÉRMINO 7CAM1299RN, com 1.484,28 m e A524 INÍCIO MV16CAM TÉRMINO 7AP0089RN, com 1.257,66 m, localizados no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-169919/TEC/RLS-0366, com validade até 18/08/2025, para 02 acessos aos poços petrolíferos A5 INÍCIO MVISM TÉRMINO 1VP0002RN, com 1.119,00 m e A8 INÍCIO MV2SM TÉRMINO 1VP0001RN, com 1559,30 m, localizados no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Municípios de Areia Branca/RN e Serra do Mel/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-167468/TEC/RLS-0294, com validade até 18/08/2025, para 02 acessos aos poços petrolíferos A5 INÍCIO MV3MO TÉRMINO 7FSJ0012RN, com 752,35 m e A13 INÍCIO MV1MO TÉRMINO 3MO0028RN, com 1.997,86 m, localizados no Campo de Produção de Alto da Pedra (AP), Município de Mossoró/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2022-181759/TEC/LO-0242, com validade até 18/08/2025, para 01 Estação de Teste Estreito H (ET-H) composta por 09 (nove) tanques de produção com 20 m³, cada, localizada no Campo de produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

Licença de Alteração Nº 2022-182304/TEC/LA-0042, com validade até 18/08/2024, para Alteração na Estação Coletora Satélite (ECS) Rio Panon-A (RP-A), referente 02 tanques de armazenamento de petróleo (Produção) capacidade de armazenamento 2.000,00 m³, 03 bombas centrífugas de transferência, 03 bombas boosters helicoidais, 01 caixa coletora, 02 bombas de coleta oleosa, Sistema de ar comprimido e construção de novo sistema de combate a incêndio composto por 01 (um) tanque de água com capacidade de 332,0 m³, além de 01 tanque de LGE com capacidade de 1,5 m³, localizada no Campo de Produção de Rio Panon (RP), Município de Assú/RN.

JOSÉ HARLEN ALBINO DANTAS
Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Licença de Operação Nº 2022-178500/TEC/LO-0103 com validade 17/08/2025 para 01 (uma) linha de surgência de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 7-SBO-0014-RN: 9.394.100,00 mN; 709.484,00 mE, com 1.462,67 metros, com produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) CNB (9.394.407,31 mN; 710.708,51 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN.

Licença de Operação Nº 2022-179872/TEC/LO-0154 com validade 17/08/2025 para 01 (um) poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 7-SBO-0013-RN: 9.394.276,00 mN; 709.697,00 mE, com produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) CNB (9.394.413,00 mN; 710.714,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN.

WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

POSTO SANTO CRISTO LTDA, 46.679.311/0001-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA a Licença Prévia, para Posto Revendedor de Combustíveis líquidos, localizada na Rod.RN 221, s/n, km 47-55, Monte Alegre, Touros/RN.

Beatriz Hailla Ferreira Melo Pereira
Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

*Renovação de licença de Operação para 01 (um) Acesso ao Poço Petrolífero de Código (A5 LOR), entre MV-3-LOR e 7-LOR-0044HP-RN. Polo RFQ, Campo de Produção de Lorena, Município de Governador Dix-Sept Rosado.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MARMORARIA SOUZA FERRE, CNPJ 20.805.852/0001-63, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável

e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LS para a atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos com mármore, granito, ardósia e outras pedras localizada na Rua José Djalma de Oliveira, 74 - Centro - CEP: 59275-000 - São José do Campestre /RN.
FRANCISCO FERREIRA FILHO
Responsável Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MAR E BEER CERVEJAS ARTESANAIS LTDA, CNPJ: 34.180.429/0001-20 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA - LICENÇA SIMPLIFICADA - LS com validade de até 04/01/2023 para Fabricação de Cerveja e Chope localizada R Ipê Caboclo, s/n, Nova, Parnamirim/RN
MAIRA AVILA BRAGA
EMRESÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JOÃO TEIXEIRA NETO, CNPJ: 08.304.859/0001-04, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada - LS, com validade: 12/08/2028, para Armazenamento e revenda de GLP, Classe I, Capacidade máxima de 520kg, localizado na Rua Governador José Varela, 111, Centro, São Rafael/RN.
JOÃO TEIXEIRA NETO
PROPRIETARIO

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Água Mineral Potiguar, CNPJ: 12.756.474/0001-47, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação, com prazo de validade até 19/07/2028, em favor do empreendimento Unidade de Extração e Envase de Água Mineral (sem gaseificação, localizada em Rua José Peixoto de Souza, s/n, dist. Ind., Parnamirim/RN.
José Raimundo Coelho Peixoto
Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ANDREZA MENDES CARNEIRO-ME, CNPJ nº 26.299.739/0001-30, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LS -Licença Simplificada - com prazo de validade até 16/08/2028, em favor da Unidade de produção de água adicionada de sais, localizada no Sítio Baixo, nº 39, Zona Rural, Município de Luís Gomes/RN.
ANDREZA MENDES CARNEIRO
Empreendedor

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

SEVERINO MIGUEL DA SILVA / PÁTIO SÃO MIGUEL, CNPJ: 37.995.715/0001-31, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação para o Comércio varejista de madeira e artefatos (Sem Beneficiamento), localizada na Avenida Boanerges Barbalho, nº 06, Quadra A, Loteamento Tropical, Santo Antônio/RN, CEP 59.255-000.
SEVERINO MIGUEL DA SILVA
EMPREENDEDOR

LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA - LSP

A empresa MIRANTE DA SERRA INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ: 41.809.272/0001-14, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada Prévia - LSP, para construção de um loteamento residencial, numa área de 8,56ha, localizada as margens da RN-086, Zona Urbana, Parelhas-RN.
LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA
Representante Legal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**CHAMADA PÚBLICA 001/2022 AVISO DE CREDENCIAMENTO**

A CPL do SAAE/SGA torna público que está aberto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de bilhetagem eletrônica e recarga, para utilização nas empresas de transportes urbanos, intermunicipais e interbairros da região metropolitana de Natal/RN e/ou eventuais sucessoras dessas, por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos, que serão fornecidos aos servidores e empregados do SAAE/SGA para que façam uso do benefício. Incluem-se no objeto as eventuais intermediações para emissão/reemissão dos cartões necessários à operacionalização do referido fornecimento de vale-transporte. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgarn.com.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de agosto de 2022.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Presidente da CPL

CONCESSÃO RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
RENDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI, CNPJ: 03.543.804/0003-97, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento

Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação de Licença Simplificada - RLS, com validade: 19/08/2028, para Armazenamento e revenda de GLP, Classe III, Capacidade máxima de 6.240kg, localizado na Rua Francisco Raimundo de Araújo, 136, Centro, Cruzeta/RN.
ADRIANO JOSÉ DANTAS BRITO
PROPRIETARIO

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S/A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
Licença de Alteração para mudança no projeto da linha de surgência do poço 7AP0286RN (onde passará a ser linha de surgência do poço 7CAM1540DRN), localizada no campo de CANTO AMARO, situada no município de Mossoró/RN.
José Harlen Albino Dantas
Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

DEPOSITO DE GAS SAO TOME LTDA - CNPJ: 03.954.830/0005-70, torna público que recebeu do IDEMA a Licença de Regularização de Operação Nº 2022-180689/TEC/LRO-0127, com prazo de validade até 15/08/2024, para atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), empreendimento localizado na Rua Irmã Aloisia, 502 A - Centro - Caiçara do Norte/RN.
Ivo Nilson Lopes de Medeiros
Diretor

CONCESSÃO RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FRANCINILDE DE SOUZA SILVA, CNPJ: 03.633.729/0001-93, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação de Licença Simplificada - RLS, com validade: 18/08/22, para Armazenamento e revenda de GLP, Classe I, Capacidade máxima de 520kg, localizado na Rua Padre Bento, 1056, Dinarte Mariz, Parelhas/RN.
FRANCINILDE DE SOUZA SILVA
PROPRIETARIA

CONCESSÃO DA LICENÇA DE ALTERAÇÃO

EDNA ABADIA GALVAO, 319.512.871-34, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE ALTERAÇÃO, com prazo de validade até 04/08/2023, em favor do empreendimento a ampliação do empreendimento com área de lazer e recreação utilizado como DAY-USE para um público máximo de 60 pessoas, visando a construção de 18 (dezoito) novas edificações, localizada em Povoado Catolé à Base Aérea, S/N, Zona Rural, Pureza/Rn.
EDNA ABADIA GALVAO
Proprietária

ANORC

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL/CONVITE N. 01/2022-ANORC- CONVÊNIO: PREFEITURA DE PARNAMIRIM - ANORCA Comissão Permanente de Licitação da ANORC-RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado do CONVITE 001/2022 a seguir: a empresa RECIACO RN- RECICLAGEM DE AÇO LTDA- CNPJ Nº 21.967.785/0001-46, CLASSIFICADA e VENCEDORA do certame com o valor global de R\$ 159.100,00 (Cento e cinquenta e nove mil e cem reais), por ter atendido aos requisitos do Edital.
Parnamirim/RN, 18 de AGOSTO de 2022.
Eduardo Carlos de Melo
PRESIDENTE DA CPL-ANORC.

ANORC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 01/2022-ANORC-RN/CONVITE CONVÊNIO PREFEITURA DE PARNAMIRIM-ANORC
OBJETO: o objeto da presente licitação compra de tubos de ferro para estrutura do centro de manejo. HOMOLOGO a presente licitação para que surta seus efeitos nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com suas alterações, e, em consequência ADJUDICO seus objetos consoante o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação.
Natal, 18 de Agosto de 2022.
MARCELO PASSOS SALES
Presidente da ANORC
ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Diretor Tesoureiro da ANORC

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FF TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ nº 19.401.921/0001-94, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS para extração mineral de 1.500m3/mês de AREIA, numa área de 19 hectares, localizada no Sítio Pajuçara, zona rural do município de Monte Alegre/RN.
FF TERRAPLANAGEM EIRELI
Requerente

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

Alpha Serviços e Construções Ltda., CNPJ nº. 14.104.393/0001-98, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a licença ambiental simplificada - LS nº 2022-177423/TEC/LS-0105 com prazo de validade de 10.08.2028, em favor do empreendimento: Estação de transferência de resíduos de serviços de saúde, com capacidade para 75,00 ton./dia (setenta e cinco toneladas/dia), localizada na RN 313, nº. 92 - Cajupiranga, Parnamirim/RN.
João Victor de Souza Reis Alves
Diretor

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo nº 2024.5.2022.19932

Mival - Mineração Vale do Rio Tijuca LTDA, CNPJ 83.471.722/0001-51, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA COM-PROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo nº 2024.5.2022.19932, com prazo de validade até 09 de agosto de 2023, em favor do empreendimento Exploração mineral de rochas granítica, localizada em Sítio Carnaubinha, s/n, Zona Rural, Parelhas/RN.
Hugo da Silva - Sócio

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

BP COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 44.963.744/0001-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença de Instalação-LI, para Posto de Revenda de Combustível, com capacidade de 30m3, localizado Av. Dr. Rui Mariz, 277, Boa Passagem, Caicó/RN.
NAICHE DE MEDEIROS CORDEIRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CONSTRUTORA A. GASPAR S/A

CNPJ Nº 08.323.347/0001-87 - NIRE Nº 24300002840

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/07/2022
Data Hora e Local: 28/07/2022, às 16h (Dezesseis horas), na sede social à Rua Jundiá nº 330, Empresarial AGC - Arnaldo Gaspar Corp. Pavimento triplex - 19, 20, 21 - Tirol - Natal/RN, CEP nº 59.020.120. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Acionistas da companhia denominada de Construtora A. Gaspar S/A, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de presença de acionista. **MESA:** O presidente Arnaldo Neto Gaspar convidou o Sr Gilberto Alves Rocha para secretariar a assembleia. **FORMA DA ATA:** Por deliberação unânime dos acionistas presentes, foi lavrada de conformidade com o artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Autorização para retificar as demonstrações financeiras de 2021. **DELIBERAÇÃO:** Aprovação por unanimidade do seguinte assunto - autorizado pelos acionistas a retificação das demonstrações financeiras de 2021, especificamente nas contas: a) no Ativo na conta 1.2.04 - INVESTIMENTOS/CONSÓRCIOS; b) no passivo na conta 2.2.01.010 - CONSÓRCIOS, as demonstrações retificadas foram publicadas, respectivamente, no jornal Diário Oficial e no jornal Agora/RN em 23/07/2022 em sua íntegra. **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no exercício. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Terminados os trabalhos, o presidente facultou a palavra e, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Natal (RN), 28 de julho de 2022. A presente é cópia fiel da transcrita no livro próprio da assembleia. Natal (RN), 28 de julho de 2022. **Arnaldo Neto Gaspar - Diretor Presidente. Gilberto Alves Rocha - Secretário.**
ARQUIVAMENTO: Arquivada na JUCERN sob nº 20220585997 em 11/08/2022.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

HELENA BRIOSCHI COELHO - EPP, CNPJ: 07.814.028/0001-01, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim - SEMUR, o Licenciamento Ambiental nº 205/2022 / LRO-002/2022, válida até 09/08/2024, para Depósito de madeiras, localizada na Rua Silvia Bandeira de Melo, 15, Parque de Exposições, Parnamirim/RN. Helena Brioschi - Proprietária.

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3768 NATAL, 20 DE AGOSTO DE 2022 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN AVISO DE LICITAÇÃO Nº 126/2022 - PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação dia 31/08/2022 às 08h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Encontra-se no site, <http://www.altodorodrigues.rn.gov.br>, o edital. Kauysa Valquíria Ferreira Isac. Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBAS DOS DANTAS/RN PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBAS DOS DANTAS-RN inscrita sob o CNPJ: 08.088.254/0001-81, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS para implantação de um Sistema de Abastecimento Simplificado de Água

nas Comunidades Monte Alegre, Galo e Espera às margens das estradas vicinais da Zona Rural do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.
Gilson Dantas de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

PROCESSO Nº 607.016/2022

A CPL do Município de Jardim do Seridó/RN, vem, através deste, informar que estará realizando no dia 24/08/2022 (quarta-feira), às 08h00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", à abertura de propostas de preços do processo visando a "Pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial nas Ruas José de Medeiros Brito e Jorge Moisés de Medeiros, localizada na Zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN".

Jardim do Seridó/RN, em 19 de agosto de 2022. Jaelyson Max Pereira de Medeiros - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição e instalação de Balança Rodoviária Eletrônica no Transbordo do Município de Parnamirim/RN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. A sessão de disputa fica marcada para o dia 02 de setembro de 2022, às 09h00min, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br com nº de identificação: 957522. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail cplobrasparnamirim@gmail.com. Parnamirim/RN, 19 de agosto de 2022.

Ayla de Fátima C. da S. Patrício - Pregoeira/SEMOP

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

YP67KK4NNYN-6Y9K41P7KKW-851YW23K9Y

